



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

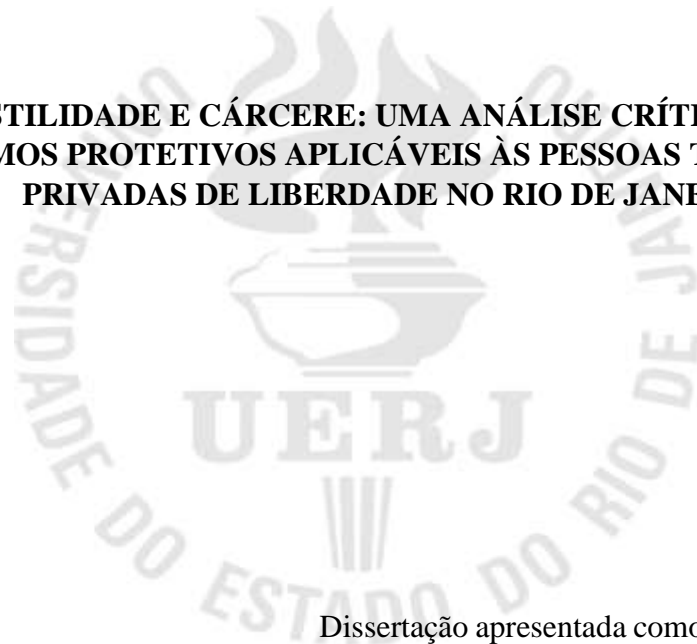
Oton Assis Ferreira da Silva

**Travestilidade e cárcere: uma análise crítica sobre os mecanismos  
protetivos aplicáveis às pessoas transgêneros privadas de liberdade no Rio  
de Janeiro**

Rio de Janeiro  
2017

Oton Assis Ferreira da Silva

**TRAVESTILIDADE E CÁRCERE: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE OS  
MECANISMOS PROTETIVOS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS TRANSGÊNEROS  
PRIVADAS DE LIBERDADE NO RIO DE JANEIRO**



Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Profa.Dra. Patricia Mothé Glioche Béze

Rio de Janeiro  
2017

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S586

Silva, Oton Assis Ferreira da.

Travestilidade e cárcere: uma análise crítica sobre os mecanismos protetivos aplicáveis às pessoas transgêneros privadas de liberdade no Rio de Janeiro / Oton Assis Ferreira da Silva. - 2018.

103 f.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dra. Patrícia Mothé Glioche Béze.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Direitos humanos - Teses. 2.Políticas públicas –Teses.  
3.Homossexuais – Teses. I.Béze, Patrícia Mothé Glioche.. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 342.726(815.3)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Oton Assis Ferreira da Silva

**Travestilidade e cárcere: uma análise crítica sobre os mecanismos protetivos aplicáveis às pessoas transgêneros privadas de liberdade no Rio de Janeiro**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 31 de janeiro de 2018

Banca Examinadora:

---

Profa. Dra. Patricia Mothé Glioche Béze (Orientadora)

PPGD - UERJ

---

Profa. Dra. Vera Malaguti Batista (Co orientadora)

PPGD - UERJ

---

Prof. Dr. Davi de Paiva Costa Tangerino

PPGD - UERJ

---

Profa.Dra. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2018

## AGRADECIMENTOS

Elaborar uma dissertação definitivamente não é fácil. Por mais que se goste do tema da pesquisa, a busca por materiais, as infindáveis horas de leitura, todas as páginas escritas e reescritas, as horas de sono perdidas por conta da ansiedade e a constante sensação de que falta algo e de que o que está feito não é bom o suficiente transformam a sensação de escrever em um pesadelo.

No entanto, cursar um mestrado de qualidade como o da UERJ e ver o trabalho final completo são ótimas experiências. Por isso, apesar das dificuldades, seja com o deslocamento para assistir às aulas, seja com a elaboração dos trabalhos de cada disciplina e com a escrita da dissertação, todo o aprendizado e todas as pessoas que conheci fizeram esses dois últimos anos inesquecíveis.

Gostaria primeiramente de agradecer à Deus por permitir a minha aprovação em um curso de mestrado tão concorrido, e por me dar forças para superar todas as dificuldades e concluir o curso mesmo em meio a essa jornada psicologicamente obscura e turbulenta que foram os últimos anos.

Em segundo lugar gostaria de agradecer à minha mãe pelo apoio incondicional e por estar comigo durante toda a minha caminhada acadêmica fornecendo o suporte emocional e financeiro que necessito. Também não poderia deixar de agradecer à Liliane Barbosa Barreto, minha namorada e futura esposa, por aturar cada segundo da minha impaciência e desespero (fosse ele real ou criado pela minha cabeça).

Agradeço ainda à Luciana Fernandes, minha querida amiga que conheci no mestrado, por me incentivar toda a vez que eu estava mal com ótimas conversas, pela ajuda na elaboração e apresentação de trabalhos e principalmente por permitir a estadia em sua casa de alguém que acabou de conhecer nos dias em que voltar da UERJ era impossível.

Não posso deixar de agradecer ainda à Audra Thomaz, outra amiga da pós, por sempre me fazer companhia durante as tardes que passamos juntos na UERJ esperando as aulas e por todos os conselhos sobre a vida profissional e sobre o magistério.

Também agradeço a todo o corpo de funcionários da xerox, da graduação e do PPGD, em especial à Sônia Leitão, que, mesmo não fazendo mais parte da pós, conseguia tratar estressantes questões burocráticas com uma rapidez e leveza inigualáveis além de tratar a todos com muita simpatia e presteza.

Gostaria de agradecer à minha querida orientadora Patricia Mothé Glioche Béze, com quem senti empatia desde o momento da entrevista no processo seletivo. Sua atenção,

disponibilidade, confiança e calma foram essenciais para a desenvoltura dessa dissertação. Agradeço também à Vera Malaguti Batista por aceitar ser minha co orientadora e me propiciar todo o suporte na elaboração desse trabalho, além de ter me apresentando o mundo da criminologia de uma forma incrível.

Também não poderia deixar de agradecer ao professor Davi Tangerino, cujos conselhos contribuíram muito no desenvolvimento da dissertação e à Giowana Cambrone, que em apenas alguns minutos de conversa conseguiu eliminar todos os fantasmas que criei ao julgar que trabalhar com a travestilidade seria algo impossível para mim.

Gostaria de agradecer ainda à Celso de Oliveira Júnior, meu melhor amigo desde a época do ensino fundamental que conseguiu com sua vivência despertar meu interesse pela temática LGBT.

Por último, mas não menos importante, gostaria de agradecer a todos os funcionários bem como ao corpo docente e discente da UERJ do curso de Direito e de todos os demais cursos. Apesar de não conhecer cada um pessoalmente, agradeço por seguirem firmes na luta pela permanência do ambiente plural existente em nossa tão querida universidade e por não desanimarem nas batalhas por melhorias, mesmo diante do cenário caótico e desanimador do Rio de Janeiro.

## RESUMO

SILVA, Oton Assis Ferreira da. *Travestilidade e Cárcere: uma análise crítica sobre os mecanismos protetivos aplicáveis às pessoas transgêneros privadas de liberdade no Rio de Janeiro*. 2017. 103 f. Dissertação ( Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2017.

Essa dissertação é uma análise dos mecanismos protetivos para pessoas transgêneros em privação e liberdade no sistema penal do Rio de Janeiro. Para fazer essa análise, no início do estudo serão enfatizados alguns conceitos-chave relacionados ao movimento LGBT e será demonstrado como esse movimento plural se desenvolveu mundialmente e no Brasil. Então, uma abordagem histórica e criminológica será feita para mostrar como o sistema penal captura seletivamente os “desviantes” – incluindo as “sexualidades desviantes”, modula subjetividades e propaga estigmas desde sua criação. No final da dissertação, a travestilidade será estudada de acordo com a realidade mostrada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate Contra à Tortura em seu relatório *Mulheres e Meninas em Situações de Privação de Liberdade*. Além disso, será demonstrado por meio de argumentos críticos e dados organizados como e por que as políticas públicas – incluídos os mecanismos de proteção para pessoas transgêneros - são ineficientes na proteção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Movimento LGBT. Travestilidade. Sistema Penal. Políticas Públicas. Direitos Humanos.

## ABSTRACT

SILVA, Oton Assis Ferreira da. *Travestility and Prison: a critical analysis on the protective mechanisms applicable to transgender people deprived of liberty in Rio de Janeiro*. 2017. 103 f. Dissertação ( Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2017.

This thesis is an analysis of the protective mechanisms for transgender people in deprivation of liberty in Rio de Janeiro's penal system. In order to do this analysis, at the beginning of the study some key concepts related to the LGBT will be emphasized and it will be demonstrated how this plural movement developed worldwide and in Brazil. Then, a historical and criminological approach will be made to show that the penal system selectively captures the “deviants” – including the “deviant sexualities”, modulates subjectivities and propagates stigmas since its creation. At the end of the thesis, the travestility will be studied according to the reality shown by the Estate Mechanism of Prevention and Fight Against Torture in its report *Women and Girls in Deprivation of Liberty Situations*. Moreover, it will be demonstrated by critical arguments and organized data how and why the public policies - mechanisms of protection for transgender people included - are inefficient in the protection of human rights.

**Keywords:** LGBT movement. Travestility. Penal system. Public Policies. Human Rights.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis
ABL	Associação Brasileira de Lésbicas
AIDS	Acquired Immune Deficiency Syndrome
ANTRA	Associação Nacional de Travestis
ASTRA	Associação das Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro
ATRAS	Associação de Travestis de Salvador
BSH	Brasil Sem Homofobia
CBB	Coletivo Brasileiro de Bissexuais
CDDPH	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CDH	Comissão de Direitos Humanos
CEFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CFM	Conselho Federal de Medicina
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CID	Classificação Internacional de Doenças
CLAM	Centro Latino-Americano de Sexualidade e Direitos Humanos
CLR	Coletivo de Lésbicas do Rio de Janeiro
CN	Convenção Nacional
CNCD	Conselho Nacional de Combate à Discriminação
CNCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNT	Coletivo Nacional de Transexuais
DDH	Disque Defesa Homossexual
DSM-5	Manual de Diagnóstico e Estatísticas dos Transtornos Mentais
DST	Doença Sexualmente Transmissível
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ENTLAIDS	Encontro Nacional de Travestis, Transexuais e Liberados na Luta contra a
AIDS	
ENUDS	Encontros Nacionais Universitários de Diversidade Sexual
FTM	Female to Male ( Fêmea para Macho)
GGB	Grupo Gay da Bahia
GLS	Gays , Lésbicas e Simpatizantes

HBIGDA	Harry Benjamin International Gender Disphoria Association
HIV	Human Immunodeficiency Virus ( Vírus da Imunodeficiência Humana)
LBL	Liga Brasileira de Lésbicas
LF	Lésbico-feminista
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.
MEPCT	Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
MHB	Movimento Homossexual Brasileiro
MTF	Male to Female (Macho para Fêmea)
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PNDCDH	Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos
PNDH	Plano Nacional de Direitos Humanos
RENATA	Rede Nacional de Travestis
RENTAL	Rede Nacional de Travestis e Liberados
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SENALE	Seminário Nacional de Lésbicas
SOC	Standards of Care
TGEU	Transgender Europe
TVT	Transrespect Versus Transphobia

## SUMÁRIO

	<b>NOTAS INTRODUTÓRIAS</b> .....	10
1	<b>O MOVIMENTO LGBT E A TRANSEXUALIDADE</b> .....	12
1.1	<b>Conceitos-chave</b> .....	12
1.2	<b>O movimento LGBT</b> .....	18
1.2.1	<u>O movimento a nível mundial: o protagonismo norte-americano</u> .....	18
1.2.2	<u>O movimento LGBT no Brasil</u> .....	21
1.2.3	<u>O movimento transexual</u> .....	28
1.3	<b>As conquistas LGBT na garantia de direitos</b> .....	30
1.4	<b>Entendendo a transexualidade</b> .....	34
1.4.1	<u>Transexualidade e história</u> .....	34
1.4.2	<u>A transexualidade como patologia</u> .....	37
1.4.3	<u>A transexualidade como performance</u> .....	40
1.5	<b>A violência contra a população LGBT traduzida em números</b> .....	44
2	<b>CÁRCERE E CRIMINOLOGIA</b> .....	46
2.1	<b>O cárcere</b> .....	46
2.1.1	<u>Pena privativa de liberdade: a história europeia</u> .....	46
2.1.2	<u>A pena privativa de liberdade no Brasil</u> .....	53
2.2	<b>Uma viagem criminológica</b> .....	56
2.2.1	<u>A criminologia positivista</u> .....	56
2.2.2	<u>A criminologia da reação social: o <i>Labeling Approach</i></u> .....	58
2.2.3	<u>A criminologia crítica e o estudo da seletividade punitiva</u> .....	61
2.3	<b>A transformação na mecânica da punição</b> .....	62
2.4	<b>Uma contradição nada contraditória: a situação carcerária no Brasil</b> .....	64
3	<b>TRAVESTILIDADE E CÁRCERE</b> .....	72
3.1	<b>Políticas públicas e execução penal: os Princípios de Yogyakarta, a Resolução Conjunta nº1/2014 e a Resolução nº558/2015</b> .....	72
3.2	<b>A realidade das travestis em privação de liberdade no Rio de Janeiro</b> .....	82
3.3	<b>Quando o muito se assemelha ao nada</b> .....	89
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	95
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	98



## NOTAS INTRODUTÓRIAS

Esta dissertação visa aproximar os estudos sobre a sexualidade e o gênero das perspectivas críticas da dogmática jurídico-penal e da criminologia. O fundamento epistemológico do trabalho será buscado na criminologia, um saber intrinsecamente interdisciplinar, na intenção de que a dissertação alcance relevância institucional também no campo do direito penal.

Para a elaboração dessa pesquisa qualitativa, será utilizada a revisão bibliográfica descritiva e analítica de diferentes doutrinas, periódicos, relatórios e demais obras que se atentam de forma detalhada ao tema aqui proposto. O objetivo principal do trabalho é analisar e criticar os Princípios de Yogyakarta, a resolução nº558/2015 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e a resolução conjunta nº1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPC) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), instrumentos criados com a intenção de conferir maior dignidade e proteção às pessoas LGBT em privação de liberdade no Rio de Janeiro.

Embora sejam voltados à toda comunidade LGBT, será feito um recorte temático para abordar apenas os pontos referentes à transexualidade e à travestilidade em tais mecanismos protetivos e, o relatório *Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro*, elaborado pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), será utilizado para demonstrar e explicar a ineficácia desses instrumentos na realidade das pessoas trans em situações de privação de liberdade no Rio de Janeiro.

Para que o objetivo pretendido seja alcançado, é necessária a compreensão de diferentes elementos relacionados às questões LGBT, transexual, criminológica e penal, motivo pelo qual a dissertação está dividida em três capítulos.

No primeiro capítulo serão apresentados e explicados alguns conceitos-chave necessários para o entendimento do movimento LGBT e do fenômeno transexual. Após, será demonstrada sucintamente a trajetória do movimento LGBT, destacando-se como ele se desenvolveu no mundo e no Brasil. Então, a transexualidade será analisada pelos vieses histórico, médico e social e defendida aqui como um fenômeno performático.

Já no segundo capítulo, o cárcere será estudado por meio de uma abordagem histórica e criminológica, que serve para demonstrar que a prisão foi construída atrelada às necessidades do capitalismo e atua seletivamente na captura de indivíduos considerados “desviantes” - seja por causa da cor, classe social e até mesmo expressão da sexualidade - reforçando características estruturantes da sociedade brasileira como o patriarcalismo e a

heteronormatividade.

No terceiro capítulo, após a construção do arcabouço teórico necessário nos capítulos anteriores, serão analisados o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à comunidade LGBT e como elas se relacionam com os direitos humanos. Finalmente, o trabalho se centrará na análise da transexualidade no interior do cárcere, por meio do estudo do relatório *Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro* e de críticas aos mecanismos que supostamente protegem a sexualidade e a identidade de gênero no interior das prisões.

# 1. O MOVIMENTO LGBT E A TRANSEXUALIDADE

## 1.1 Conceitos-chave

Para que seja possível uma melhor compreensão acerca da transexualidade é necessário que se faça a diferenciação entre uma série de conceitos relacionados ao tema. Por isso, esta parte inicial do trabalho será dedicada a aclarar, definir e até mesmo delimitar o grau de amplitude das complexas categorias que serão utilizadas na dissertação como sexo, gênero, sexualidade, orientação sexual, identidade de gênero, transexualidade, transfobia, travesti e transexual.

Essa tarefa inicial é necessária, pois o Brasil tem como marca uma sociedade heteronormativa<sup>1</sup>. Por conta disso, questões relacionadas à orientação sexual ou à identidade de gênero que destoem dessa matriz cultural estruturante ainda são encaradas como tabus. Assim, não é difícil que conceitos basilares para este trabalho, a exemplo do gênero, sexo e identidade de gênero, causem confusão.

Portanto, de forma sucinta, será feita a abordagem conceitual na intenção de formar um arcabouço teórico consistente para que, em um momento futuro, seja possível aprofundar as questões atinentes à transexualidade sem problemas.

Apesar do pensamento discordante de Michel Foucault (2003), Judith Butler (2016) e Márcia Arán (2006) para quem o sexo é uma construção social pautada em mecanismos de saber e poder, será utilizada no presente trabalho a expressão em seu sentido biológico e anatômico para designar a genitália masculina ou feminina.

Assim, de acordo com Jaqueline Gomes Jesus (2012, p.24) *sexo* é a:

Classificação biológica das pessoas como machos ou fêmeas, baseada em características orgânicas como cromossomos, níveis hormonais, órgãos reprodutivos e genitais. Ao contrário da crença popular, reiterada em diferentes discursos, a categoria sexo não se configura como uma dualidade simples e fixa entre indivíduos deste e daquele sexo (binarismo ou dimorfismo sexual), mas, isso sim, como um contínuo complexo de características sexuais.

Já as definições de gênero, sexualidade, travesti, transexual e transfobia apresentadas a seguir foram retiradas do texto-base aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência

---

<sup>1</sup>Entende-se a heteronormatividade, na forma como dispõe o texto-base aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais de 2008 como um conjunto de processos no âmbito dos quais a heterossexualidade é instituída e vivenciada como a única possibilidade legítima e natural de expressão identitária e sexual.

Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais de 2008. Esse texto foi escolhido pois os integrantes do movimento LGBT, por terem maior contato e em alguns casos serem a personificação desses conceitos (como as pessoas transexuais, por exemplo), são os mais indicados para defini-los.

O *gênero*, portanto, no presente trabalho, deve ser entendido como:

O conjunto de normas, valores, costumes e práticas através das quais a diferença entre homens e mulheres é culturalmente significada e hierarquizada. Envolve todas as formas de construção social das diferenças entre masculinidade e feminilidade, conferindo sentido e inteligibilidade social às diferenças anatômicas, comportamentais e estéticas. Contemporaneamente se compreende que não há linearidade na determinação do sexo sobre o gênero e sobre o desejo, sendo o gênero uma construção individual, social e cultural que sustenta a apresentação social da masculinidade e/ou feminilidade por um indivíduo (CN-LGBT, 2008, p.59).

De maneira semelhante ao que dispõe os anais da Convenção de 2008 destaca Marcia Arán (2006, p.51) que “gênero não é uma construção social imposta a uma matéria antes determinada (o sexo), e sim um efeito performático que possibilita a constituição e o reconhecimento de uma trajetória sexuada, a qual adquire estabilidade em função da repetição e da reiteração de normas”.

Para Jaqueline Gomes de Jesus (2012, p.24), o gênero é a “classificação pessoal e social das pessoas como homens ou mulheres. Orienta papéis e expressões de gênero. Independe do sexo.” O papel de gênero para Jaqueline (2012, p.24) é o “modo de agir em determinadas situações conforme o gênero atribuído, ensinado às pessoas desde o nascimento. Construção de diferenças entre homens e mulheres. É de cunho social, e não biológico”. Já a expressão de gênero para a autora (2012, p.24) é a “forma como a pessoa se apresenta, sua aparência e seu comportamento, de acordo com expectativas sociais de aparência e comportamento de um determinado gênero. Depende da cultura em que a pessoa vive”.

Já a *sexualidade* deve ser compreendida como:

Dimensão fundamental da experiência humana, podendo ser compreendida à luz de diferentes perspectivas. A sexualidade tem uma faceta biológica, mas não se reduz a ela. Aspectos psicológicos, sociais e culturais fundamentam a vivência humana da sexualidade. A sexualidade não é sinônimo de coito, sendo uma disposição à experimentar a si mesmo e ao outro segundo o registro do prazer e da criação. Sexualidade é disposição que motiva o contato e a intimidade e se expressa na forma de sentir, de ser de se relacionar. Sexualidade, portanto, refere-se a uma importante dimensão da experiência humana que está diretamente relacionada ao laço social (CN-LGBT, 2008, p.61).

*Travesti* é a “pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua



identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daquele imposto pela sociedade” (CN-LGBT, 2008, p.60). O *transsexual*, por sua vez, é:

A pessoa com identidade de gênero que se caracteriza por uma afirmativa de identificação, solidamente constituída e confortável nos parâmetros de gênero estabelecidos (masculino ou feminino), independente e soberano aos atributos biológicos sexualmente diferenciados. Esta afirmativa consolidada pode, eventualmente, se transformar em desconforto ou estranheza diante destes atributos, a partir de condições socioculturais adversas ao pleno exercício da vivência dessa identidade de gênero constituída. Isto pode se refletir na experiência cotidiana de auto identificação ao gênero feminino – no caso de mulheres que vivenciam a transexualidade, que apresentam órgãos genitais classificados como masculinos no momento em que nascem -, e ao gênero masculino – no caso de homens que vivenciam a transexualidade, que apresentam órgãos genitais classificados como femininos no momento em que nascem. A transexualidade, também pode, eventualmente, contribuir para o indivíduo que a vivencia objetivar alterar cirurgicamente seus atributos físicos (inclusive genitais) de nascença para que os mesmos possam ter correspondência estética e funcional à vivência psicológica da sua identidade de gênero constituída” (CN-LGBT, 2008, p.60).

Existem, portanto homens e mulheres transexuais. A expressão "homem transexual" (mulher para homem, ou FtM, do inglês *Female-to-Male*) refere-se a uma mulher que se identifica com o gênero masculino. Já "mulher transexual" (homem para mulher, ou MtF, do inglês *Male-to-Female*) se refere a um homem que se identifica como pertencente ao gênero feminino. A transexualidade nada tem a ver com a orientação sexual. Assim, é perfeitamente possível a existência de homens e mulheres transexuais heterossexuais, bissexuais ou homossexuais.

É preciso destacar que, aqui, as categorias travestis e transexuais serão utilizadas de dois modos. De maneira geral, serão trabalhadas como sinônimas, sendo intercambiáveis, pois parte do trabalho será desenvolvida baseada na ideia de performatividade de Butler (2016), que a essência de performar um gênero diferente do sexo anatômico é comum a ambas as categorias, sendo desnecessária a segregação pautada na realização ou não da cirurgia de redesignação de gênero.

Porém, quando abordar a questão da patologização do fenômeno e o movimento LGBT, será feita a diferenciação entre elas para o melhor entendimento do leitor, visto que o desejo de realizar a cirurgia influencia diretamente os acontecimentos.

Travestis e transexuais não se confundem, porém, com os *crossdressers*, palavra que, de acordo com Jaqueline Gomes de Jesus (2012, p.10) é:

um termo novo, variante de travesti, para se referir a homens heterossexuais, geralmente casados, que não buscam reconhecimento e tratamento de gênero (não são

transexuais), mas, apesar de vivenciarem diferentes papéis de gênero, tendo prazer ao se vestirem como mulheres, sentem-se como pertencentes ao gênero que lhes foi atribuído ao nascimento, e não se consideram travestis.

Também não se assemelham às *drag queens/kings ou transformistas*, pois, de acordo com Jesus (2012, p.10):

Artistas que fazem uso de feminilidade estereotipada e exacerbada em suas apresentações são conhecidos como drag queens (sendo mulheres fantasiadas como homens, são drag kings). O termo mais antigo, usado no Brasil para tratá-los, é o de artistas transformistas. Drag queens/king são transformistas vivenciam a inversão do gênero como espetáculo, não como identidade. Aproximam-se dos crossdressers pela funcionalidade do que fazem, e não das travestis e transexuais pela identidade.

Continuando, *transfobia* é “ o rechaço específico em relação às pessoas travestis e transexuais. A transfobia se expressa por meio do não reconhecimento de vivências de identidade de gênero distintas dos ditames postos pelas normas de gênero e pela ideologia do binarismo sexual” (CN-LGBT, 2008, p.60).

Os conceitos de "orientação sexual" e "identidade de gênero", diferentemente dos anteriores, foram retirados da cartilha dos Princípios de Yogyakarta (2006), tendo em vista sua maior síntese e precisão em relação à temática aqui proposta. Como formas de orientação sexual, as definições de gay, lésbica e bissexual foram retiradas do texto-base aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais de 2008.

*Orientação sexual* diz respeito a uma “referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas” (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA,2006, p.7).

Desse modo, o indivíduo pode ser *homossexual*, ou seja, uma “pessoa que tem desejos, práticas sexuais e relacionamento afetivo-sexual com pessoas do seu mesmo gênero” (CN-LGBT,2008, p.58). Esta é uma nomenclatura genérica que engloba o *gay*, aqui referido como a “pessoa do gênero masculino que tem desejos, práticas sexuais e relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero masculino” (CN-LGBT, 2008, p.57) e a *lésbica*, aqui entendida como a “pessoa do gênero feminino que tem desejos e práticas sexuais, e relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero feminino” (CN-LGBT, 2008, p.59).

Ainda, o indivíduo pode ser *heterossexual* (CN-LGBT, 2008, p.57), ou seja, uma pessoa que tem desejos, práticas sexuais e relacionamento afetivo-sexual com pessoas do gênero

oposto. Ou *bissexual* (CN-LGBT, 2008, p.57), aqui entendido como a pessoa que tem desejos e práticas sexuais e relacionamento afetivo-sexual com homens e mulheres.

A *identidade de gênero*, aqui, deve ser entendida como:

A profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006, p.7).

Feitas as definições acima, que são as centrais para o desenvolvimento da dissertação, é necessário fazer algumas observações. Afinal, algumas expressões no trabalho serão utilizadas em detrimento de outras por conta de questões éticas relacionadas ao movimento LGBT.

A primeira observação diz respeito ao sufixo “ismo”. O sufixo "ismo" é utilizado, de forma geral, para fornecer uma conotação médica e patológica às expressões em que está contido. A utilização de termos como homossexualismo, lesbianismo, transexualismo, dentre outras, possui carga pejorativa, discriminatória e estigmatizante. Por isso, será evitado o uso dessas expressões no presente trabalho, ainda que a transexualidade seja entendida como sendo uma doença (transexualismo) no Brasil<sup>2</sup>.

A segunda observação a ser feita é referente às siglas utilizadas nesse trabalho. A sigla LGBT é utilizada para traduzir que o movimento abrange lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros. Inicialmente a sigla era GLBT, no entanto, foi alterada, como expõe Leal (2016, p.78) por meio de “um acordo que aconteceu a partir da 1ª Conferência Nacional GLBT realizada em Brasília, no período de 5 e 8 de junho de 2008, de conferir maior visibilidade às lésbicas”.

Uma outra sigla muito utilizada é a GLS. Diferentemente da GLBT que posteriormente passou a ser LGBT, a sigla GLS, como revela Leal (2016) se relaciona ao jornalista André Fischer, que no meado da década de 1990 formulou essa sigla e promoveu uma série de eventos dedicados ao público LGBT.

A ideia da sigla GLS é adaptar a expressão *gay friendly* americana para a realidade brasileira. No entanto, ao incluir o S de simpatizantes se omite o B e o T e se abre espaço para segmentos curiosos ou indecisos. Essa sigla nada tem a ver com o movimento homossexual

---

<sup>2</sup> Como revela o CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), elaborado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o DSM-5 (*Manual de Diagnóstico e Estatísticas dos Transtornos Mentais*) que identificam o transexualismo como um transtorno da identidade sexual e como uma disforia de gênero, respectivamente.

brasileiro, muito pelo contrário, como ressalta Leal (2016, p.80), “ o movimento sempre viu nisso uma perda substancial da representatividade dos grupos que o estruturam”. O autor vai além:

O “escudo” conceitual da sigla GLS favoreceu a interlocução com diversos setores da sociedade, do empresariado e do poder público através do manejo inteligente e habilidoso do halo que envolve a palavra “simpatizantes”. Ela se oferece como ponte para a ambiguidade, imprecisão e dissimulação serem exercidas, favorecendo a construção de um segmento de mercado que acena com grandes oportunidades de lucro. Todos os indicadores apontam para o alto poder aquisitivo da demanda representada pelo que ficou conhecido como *pink money* (dinheiro cor-de-rosa, dinheiro *gay*) (LEAL, 2016, p.80)

Em toda a pesquisa será utilizada a expressão LGBT, pois o uso de GLBT não é mais frequente e a sigla GLS promove um desserviço ao movimento. Uma terceira observação diz respeito às expressões “cis gênero” e “transgênero”.

Embora comumente se diferencie as pessoas cis e trans, ou seja, aqueles que se identificam com seu sexo de nascimento e aqueles que não o fazem, é preciso problematizar essa distinção. Preliminarmente, como destacam Amana Mattos e Maria Cidade (2016, p.133):

O termo cisgeneridade foi introduzido por ativistas transfeministas como um neologismo no sentido de atribuir um nome às matrizes normativas e ideais regulatórios relativos às designações compulsórias das identidades de gênero. Nesse sentido, nomeia-se, conseqüentemente, experiências de identificação de pessoas, ao longo de suas vidas, com o sexo/gênero que lhes foi designado e registrado no momento do nascimento (atribuição marcada pelos saberes médico e jurídico). Com a afirmação desse conceito de cisgeneridade, afirma-se também um nome do suposto lugar de “identidade de gênero normal”, a partir do qual a transexualidade foi construída como desvio e patologia

Nas palavras da mulher trans, doutoranda, prostituta, escritora e militante LGBT Amara Moira (2017):

[...] existimos, pode-se dizê-lo sem dificuldade. Quando o não-nós se deu conta disso, pensou então uma metáfora para explicar nossa existência, nossa condição, metáfora que projetaria implicitamente uma imagem também daquilo que não somos, daquilo que deixamos de ser, daquilo que seria esse não-nós que nos nomeia "trans". Em seguida, o não-nós buscou formulações verbais para destrinchar a metáfora "trans", formulações que nunca fizeram jus à multiplicidade de existências abarcadas pela metáfora, insuficiência essa que, à medida que vamos nos fazendo notar e respeitar, cada vez menos pode ser alegada para defender que não existimos. Eis novamente o ponto: existimos, e em função desse não-nós. E, se existimos, com direito a nome inclusive, as pessoas que não são nós (e a partir das quais fomos nomeadas "trans") talvez precisassem de um nome também, um nome não que lhes desse existência (afinal, quem cogitaria duvidar que, por não terem nome, inexistem?), mas sim um que explicitasse a razão de nos terem definido enquanto quem cruza, traspassa (trapaça?), transgride uma certa linha, a saber, aquela que separa homem de mulher. A nomeação daquilo que seria não-trans, não-nós, surge duma necessidade muito

nossa, de percebermos com cada vez mais clareza que a insuficiência daquilo que dizem que somos tem que ver, sobretudo, com a recusa em se situarem, em dizerem quem são, ao falarem de nós, dado que são essas as pessoas majoritariamente que falam de nós, por nós: se lhes damos um nome, "cis", é para entender melhor do olhar que primeiro nos concedeu existência, do olhar que, hoje, começa a nos deixar existir.

## 1.2 O movimento LGBT

Feita a exposição dos conceitos-chave, será demonstrado agora como o movimento LGBT se desenvolveu mundialmente e no Brasil. Entender a trajetória do movimento é importante para o trabalho, pois a história servirá para explicar o porquê de travestis e transexuais serem tratados com desprezo, inclusive pelo próprio movimento, e como isso reverbera nos dias atuais.

### 1.2.1 O movimento a nível mundial: o protagonismo norte-americano

Inaugurando a **primeira onda** do movimento LGBT, em 1897 foi criado, em Berlim, o Comitê Científico-Humanitário da Alemanha, uma organização que trabalhava com a defesa dos direitos homossexuais. Apesar de ter sido fechada em 1933 pelos nazistas, a organização teve fundamental importância na formação de pesquisadores e pensadores do tema (ENCARNACIÓN, 2014, p.31).

O Comitê influenciou o movimento “homófilo”, inaugurado pela *Gay Mattachine Society* (Los Angeles, 1950), primeira organização pelos direitos dos homossexuais viável desde o fechamento do Comitê, e pela *Daughters of Bilitis* (São Francisco, 1955), primeira organização lésbica norte-americana. Destaca Encarnación (2014, p.31):

Esses grupos instavam os homossexuais a “maneirar”, evitando travestismo e comportamentos estereotipados, conformando-se com uma agenda assimilacionista baseada na ideia de que a única coisa diferenciando homossexuais de heterossexuais é o que fazem na cama.

Já em 1969, a rebelião de Stonewall<sup>3</sup> marcou a **segunda onda** de ativismo homossexual, caracterizada pela ideia de libertação sexual e promoção das diferenças. Essa onda, diferentemente da anterior, que visava a abstenção estatal, destacava a necessidade de ações afirmativas para aqueles cujas orientações sexuais eram “destoantes”. Segundo Encarnación

---

<sup>3</sup> Uma série de manifestações violentas em protesto a uma blitz policial ocorrida na madrugada de 28 de junho de 1969 no pub conhecido como Stonewall Inn, localizado no bairro Greenwich Village.

(2014, p.31):

O ativismo pós-Stonewall distanciou-se da civilidade e passividade do movimento “homófilo” ao promover uma ideologia de “libertação sexual”. Personificada pela Frente de Libertação Gay (GLF, na sigla em inglês) de Nova York, essa ideologia defendia que apenas a total destruição do patriarcado heterossexual por meio de uma revolução social poderia pôr fim à opressão contra minorias sexuais. Para tanto, a GLF criticava valores e preconceitos dominantes e restritivos e defendia o orgulho gay como componente-chave da libertação sexual.

Nos EUA, após o ocorrido em Stonewall, diversos recursos judiciais, pautados no princípio constitucional da igualdade de direitos foram interpostos na intenção de derrubar leis discriminatórias em relação aos gays. Encarnación (2014) aduz que a luta pelos direitos dos homossexuais foi enquadrada como uma luta pelos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, principal documento que delineia os direitos humanos básicos, não trouxe expressamente a proteção de direitos homoafetivos. Todavia, o seu art.2º, que aborda a isonomia, serviu de sustento para as lutas por direitos LGBT.

Na década de 1970, o lançamento de *História da Sexualidade I* de Michel Foucault foi importante para os avanços em relação às questões de gênero e sexualidade devido à abordagem crítica com a qual o autor trabalhava tais questões que, na época, ainda eram encaradas como tabus.

Já em 1980, ocorreu a expansão global do HIV e da AIDS, o que propiciou o desenvolvimento de mais estudos referentes às questões atinentes à sexualidade e ao gênero. Na época, as pessoas homossexuais foram consideradas pertencentes ao “grupo de risco” e estigmatizadas como as principais portadoras e disseminadoras da Aids. Segundo Encarnación (2014, p.33):

Dessa crise emergiu uma clara consciência dentro da comunidade gay a respeito da necessidade de se obter o reconhecimento pelo Estado dos relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo. Como nunca antes, a Aids forçava gays, especialmente homens gays no auge de sua vida, a confrontar as limitações legais de seus relacionamentos pessoais em relação a atendimento médico e herança. O medo da Aids também transformou a discriminação contra gays em uma epidemia em si, na medida em que gays de todas as origens se deparavam com uma discriminação sem precedentes nas políticas governamentais, habitação e no ambiente de trabalho.

Em função disso, ainda nos anos 80, os ativistas mudaram o foco da libertação sexual para a integração social. Essa ideia de integração constituiu a **terceira onda** de ativismo, que,

de acordo com Encarnación (2014, p.33) foi:

[...] liderada pela Campanha pelos Direitos Humanos, fundada em 1980 para eleger candidatos simpáticos à causa gay a cargos estaduais e federais, e por intelectuais gays conservadores como Andrew Sullivan, que argumentou que “casamento gay” não era uma ideia radical que pretendia destruir a sociedade heterossexual, mas uma ideia conservadora, que contribuiria para o aperfeiçoamento tanto dos gays como da sociedade como um todo.

Além disso, ocorreram nessa época alguns acontecimentos que evidenciaram a importância de se debater os direitos das “minorias”. Como exemplo, aduz Saraiva (2014, p.61):

A implantação gradual da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU), a Conferência de Amsterdã de 1984 (que alcançou o consenso global sobre o conceito de direitos reprodutivos), a 3ª Conferência Mundial da ONU sobre a Mulher (Nairóbi – Quênia, 1985) e os diversos processos de redemocratização, em especial, na América Latina, com o fim de ditaduras e abertura de um espaço público para se debater o aborto e os chamados “direitos das minorias sexuais”.

As décadas de 1990 e 2000 foram marcadas por um paradoxo. A globalização promoveu o distanciamento da ideia de sociedade como um sistema fechado e bem delimitado e expandiu as fronteiras do conhecimento encurtando distâncias e tempos. Isso fez com que novas formas de resistência também surgissem.

O período acima, marcado pela ampliação do processo de globalização, foi caracterizado por conquistas importantes para a população LGBT, como as conferências da Organização das Nações Unidas (ONU) de Viena, em 1993; do Cairo, em 1994; e de Pequim, em 1992. Ademais, a internacionalização de lutas locais relativas ao aborto, ao HIV/AIDS, aos direitos das pessoas LGBT e à própria sexualidade se intensificou. Contudo, o conservadorismo e o fundamentalismo religioso também aumentaram.

Nos anos 2000, a discriminação foi amplamente discutida como uma afronta aos direitos humanos universais. Encarnación (2014) considera três abordagens teóricas distintas e complementares como fundamentais para que a luta pelos direitos conseguisse se expandir de Stonewall para o restante do mundo. Segundo o autor, a primeira delas é o processo de *socialização*, que os países sofrem para serem introduzidos na sociedade internacional. Segundo Encarnación (2014, p.34):

Esse processo não acontece no vácuo, mas por meio de estreita interação com outros Estados e atores internacionais não estatais. Seus motores principais são as “redes internacionais de advocacy” do Ocidente. Por conta de seu status de atores “não estatais”, essas redes têm uma capacidade única de mobilizar estrategicamente informações para persuadir, pressionar e até mesmo constranger países para que

mudem seu comportamento em relação a uma série de questões, especificamente aquelas relacionadas aos direitos humanos. A mais influente rede internacional de advocacy dedicada aos direitos dos homossexuais é a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (ILGA, na sigla em inglês).

A segunda abordagem teórica é a *disseminação de políticas*, ou seja, a formulação de políticas públicas semelhantes em diferentes Estados. A ideia é a de que um Estado com maior notoriedade internacional<sup>4</sup>, no caso, os EUA, influencie os outros, ocorrendo uma reação em cadeia. Essa influência acontece por meio de cooperação entre governos, legalismo transnacional, consultores internacionais, centros de estudos internacionais etc.

A terceira abordagem teórica é a que o autor chama de *queerização global*, entendida como “a noção de que a comunidade gay inclui uma ampla gama de identidades, culturas e políticas disseminadas por todo o mundo pela internacionalização da homossexualidade norte-americana, conduzida pelo imperialismo cultural norte-americano” (ENCARNACIÓN, 2014, p.35).

A queerização global verifica-se por meio de seriados de televisão, como *Modern Family* e *The Fosters*, bem como pela existência de bairros gay, a exemplo do Greenwich Village em Nova York e do Castro em San Francisco.

### 1.2.2 O movimento no Brasil

A década de 1960 no Brasil foi marcada pela ditadura militar. Embora houvesse um movimento estudantil que contestasse o regime ditatorial, tal movimento foi duramente reprimido por décadas. As lutas contra a ditadura eram promovidas principalmente por grupos clandestinos de esquerda. Nessa época não houve avanço significativo na questão LGBT no Brasil.

Em 1970 o movimento feminista ganhou visibilidade e, na segunda metade da década, surgiram o movimento negro unificado, e o movimento homossexual. De acordo com Regina Facchini (2011, p.10):

O movimento brasileiro nasce no final dos anos 1970, predominantemente formado por homens homossexuais. Mas logo nos primeiros anos de atividade, as lésbicas começam a se afirmar como sujeito político relativamente autônomo; e nos anos 1990, travestis e depois transexuais passam a participar de modo mais orgânico. No início dos anos 2000, são os e as bissexuais que começam a se fazer visíveis e a cobrar o reconhecimento do movimento.

---

<sup>4</sup> Seja por fatores políticos, econômicos, geográficos etc.



Segundo Facchini (2011, p.12):

O nascimento do movimento homossexual no Brasil é marcado pela afirmação de um projeto de politização da questão da homossexualidade em contraste às alternativas presentes no "gueto" e em algumas associações existentes no período anterior ao seu surgimento. Essas associações, apesar de reunir homossexuais, possuíam uma atuação qualificada pelos militantes como "não- politizada", por estar exclusivamente voltada para a "sociabilidade". Entre essas primeiras formas de associação de homossexuais, figuravam iniciativas como pequenos jornais distribuídos em bares, fã clubes de artistas e bailes de carnaval onde homossexuais se encontravam.

Facchini (2005) divide a trajetória do movimento homossexual no Brasil em três ondas, a primeira, que vai de 1978 a aproximadamente 1983; uma segunda, que vai de 1984 a 1992, e a terceira, de 1992 aos dias de hoje.

A *primeira onda* foi marcada pela atuação conjunta entre os movimentos homossexual, feminista e negro. Se desenvolveu principalmente no eixo Rio de Janeiro- São Paulo. Destaca Facchini (2011, p.13):

a "primeira onda" do movimento homossexual continha propostas de transformação para o conjunto da sociedade, no sentido de abolir vários tipos de hierarquias sociais, especialmente as relacionadas a gênero e a sexualidade. Pertenceram a essa fase o grupo Somos de Afirmação Homossexual, de São Paulo, e o jornal Lâmpião da Esquina, editado no Rio de Janeiro, que promoviam a reflexão em torno da sujeição do indivíduo às convenções de uma sociedade sexista, gerando espaços onde a diversidade sexual podia ser afirmada

Nesse primeiro momento houve uma tentativa de politização da homossexualidade. Essa fase foi marcada por desentendimentos entre os diversos atores do movimento. Havia a luta principal por reconhecimento e respeito, tida como mais importante, e outras lutas vistas como menos significantes<sup>5</sup>. Também imperou, nessa onda, o caráter não autoritário, devido ao recente fim da ditadura.

As pessoas LGBT se organizavam por meio de coletivos que, como afirma Fachinni (2011), eram grupos de reflexão onde os integrantes do movimento eram encarados como iguais, pessoas que compartilhavam de condições e necessidades semelhantes. Não se destacavam as diferenças entre os ativistas.

O *Somos*, grupo de afirmação homossexual de São Paulo teve importância fundamental nessa época. Nele, por exemplo, somente era permitida a participação de homossexuais. O grupo foi responsável por promover o esvaziamento do caráter pejorativo de expressões como

---

<sup>5</sup> Como as específicas de lésbicas, travestis e transexuais, por exemplo.

“bicha” e “lésbica” quando utilizadas entre os integrantes do movimento. Discutiu ainda a questão da possessividade nas relações afetivas.

Como destaca Leal (2016, p.59):

O próprio nome escolhido para o grupo (Somos), além de coerente com o aspecto afirmativo de uma identidade que se assume, é um palíndromo, ou seja, pode ser lido da direita para a esquerda ou da esquerda para a direita, o que, segundo observações de participantes do grupo na época, estabelecia uma conotação central da sua localização no cenário político, desvinculando a atuação do movimento a qualquer forma de sectarismo.

É importante notar que, na época, a identidade coletiva construída nos grupos servia para combater o machismo, mas ao mesmo tempo acabava por restringir a pluralidade das experiências vivenciadas. A própria forma de pensar a homossexualidade criava estereótipos, havendo tratamento diferenciado entre aqueles considerados másculos e os afeminados.

Além do grupo *Somos*, em abril de 1978 foi criado o primeiro jornal gay de circulação nacional: o *Lampião da Esquina*, que durou três anos, de 1978 a 1981, e publicou 36 edições. Muitos dos colaboradores do jornal faziam parte do *Somos*, e a equipe se dividia no Rio de Janeiro e em São Paulo. Segundo Leal (2016, p.60):

O nome *Lampião da Esquina* fazia referência direta ao valente e corajoso cangaceiro e também conotava a iluminação que, supostamente, proporcionaria à cabeça das pessoas, fazendo-as aceitar novas concepções e comportamentos, novas visões de mundo, ‘iluminadas pelo Lampião’ que estava ali na ‘esquina’, ou seja, nas bancas de jornal.

O autor destaca ainda que antes do *Lampião da Esquina*, a primeira interferência na grande mídia para trazer visibilidade às questões homossexuais foi a chamada *Coluna do Meio*, do jornalista Celso Curi, que permaneceu de 1976 até 1979 no jornal *Última Hora*. A coluna tinha uma importante função política, principalmente por se desenvolver em 1976, quando os debates sobre a realidade LGBT eram escassos.

Além da criação do *Somos* e do *Lampião da Esquina*, outros marcos foram essenciais para a maturação do movimento. Destaca Fachinni (2011) que um primeiro encontro de homossexuais militantes ocorreu no Rio de Janeiro, em 1979, para reivindicar, entre outras coisas, a inclusão do respeito à “opção sexual” - o próprio movimento ainda falava em “opção sexual” - na Constituição Federal. Realizou-se ainda uma campanha para retirar a homossexualidade da lista de doenças, e houve a convocação do primeiro encontro de um grupo de homossexuais organizados. Todavia, tal encontro somente ocorreu em 1980.

Em 1980, ocorreu a cisão do grupo *Somos* e surgiu o primeiro grupo exclusivamente lésbico, o grupo Lésbico-Feminista (LF). Em 13 de junho de 1980 aconteceu a primeira passeata que o movimento LGBT organizou. Ainda em 1980, previu-se o segundo encontro de

homossexuais, que tinha como demandas: a) a criação de uma comissão e b) a criação de uma rede ou entidade do movimento de nível nacional.

A partir de 1980 se iniciou a atuação do Grupo Gay da Bahia (GGB), que fortaleceu o ativismo no Nordeste e promoveu uma campanha pela despatologização da homossexualidade entre 1981 e 1985 (FACCHINI, 2011, p.14).

A ditadura era o grande mal que unia a comunidade e LGBT e, com o seu fim, o modelo da “primeira onda”, marcada pela organização comunitária, parou de funcionar. No mais, com a chegada do HIV/AIDS, as propostas de libertação sexual dessa onda perderam força.

O modelo de atuação que emergiu fez com que os esforços da comunidade LGBT fossem centrados na construção de uma resposta coletiva ao preconceito gerado pelo HIV e pela AIDS. Ocorreu um deslocamento do movimento para o eixo Rio de Janeiro-Nordeste. Segundo Regina Facchini (2011, p.14), a *segunda onda*:

Corresponde a um período de aumento da visibilidade pública da homossexualidade, na década de 1980, com a lenta expansão de um mercado de bens e serviços destinado ao público homossexual e a chegada da epidemia da Aids. Foi nesse contexto que atuaram os grupos Triângulo Rosa e Atobá, do Rio de Janeiro, e o Grupo Gay da Bahia. O objetivo destes grupos, além das atividades comunitárias, era promover mudanças na sociedade, em especial com relação aos direitos civis de homossexuais.

De acordo com Leal (2016, p.70):

O impacto da Aids determinou uma guinada radical no movimento homossexual no Brasil. Se, no início dos anos 1980, foram identificados 22 grupos no Brasil (MacRae, 1985), segundo o Grupo Gay da Bahia existiam apenas 7 grupos em 1984, 6 em 1985, 12 em 1986 e, em maio de 1988, 8 grupos. Com o advento da Aids houve um recrudescimento da pressão de um moralismo respaldado pelo discurso médico.

Apesar da redução drástica no número de grupos e da militância ficar mais contida, a AIDS acabou funcionando como uma ponte para unir o movimento LGBT e as instituições governamentais nacionais e internacionais.

Na segunda onda houve menos projetos de transformação social e mais ações voltadas à garantia de direitos civis e combate à discriminação e à violência. Houve maior formalidade e menos rotatividade na chefia dos grupos. Ocorreu ainda a valorização de relações com o movimento internacional para que se alcançasse os direitos pleiteados.

Outra mudança importante é que o conceito de “opção sexual” utilizado na primeira onda foi substituído por “orientação sexual”. Com a alteração no conceito, a homossexualidade deixou de ser percebida como algo opcional e passou a ser encarada como uma condição inata

dos indivíduos.

A adoção desse termo foi fundamental para as lutas empreendidas pelo Grupo Triângulo Rosa, nelas compreendida a inclusão da expressão “orientação sexual” na Constituição Federal de 1988 no artigo 3º. Mesmo sem sucesso na época, o combate à discriminação permaneceu como pauta do movimento.

Em 1984, no encontro nacional de ativistas ocorrido na Bahia, discutiu-se sobre a despatologização da homossexualidade, sobre o casamento gay e sobre a inclusão da educação sexual nos currículos escolares. Em 1985, a homossexualidade foi retirada do Código de Classificação de Doenças do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS), alteração só promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1994.

A partir do encontro nacional realizado em 1989, passou-se a discutir mais veementemente sobre a AIDS, a violência, a discriminação religiosa e a necessidade de estimular a formação de novos grupos. Já nos anos de 1990 e 1991 ocorreu a chamada crise da organização, caracterizada pela luta específica contra a AIDS.

De acordo com Leal (2016, p. 74) “se no período da primeira onda havia predominância da vivência homossexual, nesta segunda fase a preocupação foi a de construir uma imagem pública da homossexualidade”.

A década de 1990 foi marcada por um aumento significativo nos grupos de ativistas e pela inserção do Brasil no cenário internacional em relação às questões LGBT. O movimento cresceu e se articulou, criando verdadeiras redes de apoio, debate e ampliação da participação na sociedade. Diversos eventos foram realizados e foi também nessa época que o mercado consumerista passou a atender o público LGBT de forma específica. Exemplos disso foram as criações das revistas *Sui Generis* e *G Magazine*.

Na chamada **terceira onda**, Facchini (2011) destaca que, com o crescimento do movimento homossexual, o Brasil se tornou pioneiro na resposta governamental à AIDS. O Estado financiou vários projetos de combate e prevenção à doença e vários grupos se organizaram em forma de Organizações Não-Governamentais (ONGs).

Os diferentes sujeitos que estavam presentes desde o início do movimento começaram a ser identificados. O movimento, antes visto apenas como homossexual, passou a ser segmentado. Assim, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, passaram a lutar por suas demandas específicas.

É importante perceber que, em um momento inicial, a elaboração de políticas públicas não aconteceu para atender às demandas do movimento LGBT, por causa do reconhecimento de direitos ou da cidadania desses indivíduos. Na realidade, o que sucedeu foi uma política de

saúde voltada ao combate às doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e à AIDS.

A terceira onda foi marcada pela expansão do movimento e pela luta de grupos, ONGs, acadêmicos, religiosos (igrejas inclusivas) e setoriais de partidos. Dentre um dos acontecimentos mais emblemáticos nessa fase está a criação da primeira e maior rede de organizações LGBT brasileira, a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT) em 1995.

Com mais de 200 organizações espalhadas pelo Brasil, a ABGLT é hoje a principal responsável por impulsionar a criação de políticas públicas voltadas ao público LGBT, relacionadas não só para o combate e prevenção à AIDS, mas também para a diminuição da intolerância, discriminação e violência com a população LGBT. Apesar de não ter legitimidade para implementar políticas públicas, a ABGLT atua no debate e elaboração das propostas no âmbito legislativo e promove ações no âmbito judicial.

Após a fundação da ABGLT houve o rápido crescimento das redes nacionais. Em 2007 havia sete redes: a ABGLT, a Associação Brasileira de Lésbicas (ABL), a Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), a Associação Nacional de Travestis (ANTRA), o Coletivo Nacional de Transexuais (CNT), o Coletivo Brasileiro de Bissexuais (CBB) e a Rede Afro LGBT. Além de redes nacionais, redes locais também foram criadas.

Nessa terceira onda do movimento, as questões LGBT ganharam maior visibilidade midiática e social. Começou um intenso debate nacional amplo e aberto em relação aos direitos LGBT. Apesar de extremamente danosa, a epidemia de AIDS foi uma das responsáveis por trazer à luz as práticas homossexuais até então invisibilizadas. Foi nesse momento do movimento que surgiram projetos de lei para construir a imagem pública dos indivíduos LGBT como sujeitos de direitos.

Para promover a visibilidade, passou-se a realizar Paradas de Orgulho LGBT, que acontecem até hoje. Só em 2007 foram realizadas, segundo a ABGLT, 300 paradas em todo o país. A maior e mais conhecida Parada de Orgulho LGBT é a de São Paulo. É preciso destacar que as Paradas são abertas a todo o público de todas as idades e contam com uma série de atrações artísticas. Unindo protesto e celebração, as Paradas firmam os indivíduos LGBT como sujeitos de direito, atuando não só como uma celebração, mas também como um fenômeno social e político.

O reconhecimento das pessoas LGBT requer uma interlocução política entre o Estado, os movimentos LGBT e os movimentos pela luta por direitos humanos internacionais. As políticas de combate à AIDS abriram espaço para que em 2004 fosse criado o programa Brasil Sem Homofobia, um programa interministerial que visa combater a homofobia em diversos

ministérios.

Com o Brasil Sem Homofobia, foram criados grupos de trabalho para contribuir na proposição e no controle social de políticas públicas.

Houve ainda o estímulo para a eleição de parlamentares LGBT, aliados na proposição de projetos de lei que atendessem às causas do movimento. Como exemplo desses projetos se tem o do reconhecimento das uniões homoafetivas, que debate a criação de famílias e a garantia de direitos em relação à paternidade e à maternidade. Além desse, existem os que visam combater a discriminação e os que procuram garantir o reconhecimento da identidade social de travestis e transexuais.

A partir dos anos 2000, vários coletivos de apoio à causa LGBT foram criados para sensibilizar e organizar apoiadores no Estado, constituindo a chamada *advocacy*. Como exemplo desses coletivos é possível citar a *Frente Parlamentar pela Livre Expressão Sexual* em âmbito estadual e nacional.

Em relação ao meio acadêmico, a partir do final da década de 1990, o número de trabalhos sobre a sexualidade aumentou. Grupos ativistas se desenvolveram no interior das universidades e a partir de 2003 passaram a ocorrer os Encontros Nacionais Universitários de Diversidade Sexual (ENUDES), que reúnem professores e alunos interessados na temática. Além disso, grupos de pesquisa e trabalho foram criados para estudar o tema.

A visibilidade social da população LGBT aumentou ainda mais com a segmentação do mercado, ou seja, com a criação de produtos e serviços voltados ao público LGBT. Somado a isso, a mídia passou a inserir personagens LGBT em novelas e seriados de maneira menos estereotipada, destacando suas particularidades e fazendo referência à causa LGBT.

Nos últimos anos, a participação política e a promoção da visibilidade têm sido as principais estratégias utilizadas pelo movimento. Embora algumas conquistas tenham sido alcançadas – como o programa Brasil Sem Homofobia –, ainda há bastante resistência por parte de uma parcela mais tradicional da sociedade em aceitar a população LGBT como igual.

Assim, não raro vemos questões já ultrapassadas como a patologização da homofobia sendo colocadas novamente em pauta de debate por congressistas conservadores e pela bancada evangélica<sup>6</sup>.

Além disso, com a divisão do movimento em vários grupos com pautas próprias, alguns deles se mantêm menos expressivos que outros. No entanto, lutas como o respeito à laicidade do Estado, o combate à violência e à discriminação permanecem comuns aos

---

<sup>6</sup> Conjunto de políticos evangélicos do Congresso Nacional brasileiro que sustenta posturas conservadoras referentes à igualdade racial, de gênero, etc.

diferentes segmentos do movimento.

### 1.2.3 O movimento transexual

Como visto, o movimento LGBT se desenvolveu em três ondas e, atualmente, estamos situados já em uma posição diferente do que Regina Facchini (2011) denominou de terceira onda. O movimento que começou como Movimento Homossexual Brasileiro (MHB), no momento presente é marcado pela segmentação em vários grupos e, dentre eles, estão os travestis, transexuais e transgêneros, que representam a letra “T” da sigla LGBT. Como é abordada especificamente essa categoria na dissertação, é necessário entender as nuances do movimento de travestis e transexuais especificamente.

Quando os conceitos-chave foram apresentados, foi dito que seria feita a diferenciação entre travestis e transexuais para fins didáticos. Ao tratar do movimento transexual e travesti é preciso ter em mente que a categoria travestis se refere às pessoas que se identificam com o gênero oposto ao do nascimento mas não desejam alterar seu sexo anatômico por meio de cirurgia. Já os transexuais, nesse momento, serão entendidos como aqueles que desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual.

Apesar do desejo de realizar ou não a cirurgia não ser importante em relação à performatividade do gênero identificado, essa vontade será relevante na diferenciação das pautas de travestis e transexuais, visto que estes pleitearão a possibilidade da realização da cirurgia enquanto aqueles não terão isso como objetivo a ser alcançado.

Diferentemente da organização homossexual que começou na década de 1970, a organização dos travestis aconteceu um pouco mais tarde, na década de 1990. Assim, já se nota uma diferença marcante: o movimento dos travestis e transexuais é muito recente. Como foi citado, a AIDS era uma preocupação muito grande na época e, portanto, os travestis também se preocupavam com o impacto da doença na comunidade.

Por serem a ponta mais visível e exposta da comunidade LGBT<sup>7</sup>, o aumento dos casos de violência ao grupo também era uma questão debatida. Além disso, os travestis lutavam por um olhar menos conservador e mais propositivo em torno da questão da prostituição, e pela garantia do acesso e permanência na escola.

Como ressalta Facchini (2011), na primeira metade da década de 1990, encontros nacionais de travestis começaram a acontecer. Segundo Lino, et.al (2011), em 1992, travestis e

---

<sup>7</sup> Pelo destaque no carnaval brasileiro.

transexuais se reuniram na tentativa de uma articulação política específica para o movimento dentro do cenário nacional.

Já em 1993, a ASTRAL, primeira associação de travestis no Brasil, fundada no Rio de Janeiro, promoveu o primeiro Encontro Nacional de Travestis, Transexuais e Liberados na luta contra a AIDS, o ENTIL AIDS, que reuniu novamente essa categoria para discutir estratégias de combate à doença.

O ENTIL AIDS foi um espaço propício para o desenvolvimento de vários outros grupos como o RENATA - Rede Nacional de Travestis, em 1994; a RENTRAL - Rede Nacional de Travestis e Liberados, em 1995, também neste ano a ATRAS - Associação de Travestis de Salvador.

A categoria das travestis e transexuais foi incorporada à sigla do movimento LGBT apenas a partir de 1995. Em 2000, na cidade de Porto Alegre, foi fundada a Articulação Nacional de Transgêneros, que depois se tornaria Articulação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros - ANTRA. Já em 2005 foi criado o ASTRA-RIO - Associação das Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro.

A organização dos transexuais, ocorreu a partir da segunda metade dos anos 1990 e trazia como pauta o acesso às cirurgias experimentais de transgenitalização, que foram aprovadas pelo Conselho Federal de Medicina em 1997.

Apesar das diferenças, algumas demandas são comuns tanto a travestis quanto a transexuais como a adequação da identidade jurídica (mudança de prenome) e a possibilidade de uso e reconhecimento do nome social<sup>8</sup> em serviços de saúde, escolas, entre outros.

Como citado, o movimento LGBT inicialmente era apenas movimento homossexual e com o passar do tempo, assumiu novos contornos. Embora inicialmente marcado pela interação mais ou menos harmônica entre os diferentes segmentos que o compunha, o movimento homossexual, com o apoio do mercado, deu cada vez mais destaque apenas para os gays e para as lésbicas, tornando os integrantes da letra “T” (travestis, transexuais e transgêneros) abjetos.

Isso, porém, não foi algo que aconteceu de forma inesperada, pois o movimento homossexual apresentou dificuldades em lidar com a presença dos travestis, incluindo a categoria inclusive em um patamar de inferioridade em relação às demais categorias integrantes.

Tal fato se deu porque os travestis são figuras que destoam fortemente dos demais

---

<sup>8</sup> O nome social é aquele pelo qual as pessoas travestis e transexuais preferem ser chamadas e se relaciona ao gênero identificado. A conquista da inclusão do nome social em documentos é importante pois o nome registrado geralmente causa desconforto, por ser do gênero com o qual a pessoa travesti e transexual não se identifica.



integrantes do movimento. Se gays, lésbicas e bissexuais apresentam apenas uma sexualidade diferente da propagada pela heteronormatividade, os travestis afrontam esse modelo estruturante ainda mais, uma vez que, independentemente da orientação sexual, se identificam com o gênero diferente do sexo de nascença. Como revela Leal (2016, p.86), “ a configuração travesti contém a multiplicidade de gêneros, sintetiza o “tudo-num-só”, ao mesmo tempo em que desconstrói a lógica binária homem/mulher”.

A rejeição à travestilidade se intensificou principalmente na segunda onda, quando, com a busca pela ampliação do respeito à comunidade LGBT, transformou-se a personalidade caricata e folclórica dos travestis em algo aceitável apenas nas épocas carnavalescas. No seio do movimento, os travestis continuavam sendo encarados como homossexuais afeminados.

A utilização da sigla GLS pelo mercado propagou ainda mais a intolerância e a segregação desse grupo. Mesmo parecendo uma alteração simples, a sigla acaba por suprimir a letra “T”, substituindo-a por um “S”, que denota confusão e imprecisão na definição do que seriam os simpatizantes. Destaca Leal (2016, p.82-85):

A sigla GLS, sem o “T”, passou a ser uma espécie de passaporte para que a homossexualidade pudesse transitar fora do terreno a repulsa ou discriminação. Mantêm-se os travestis, transexuais e transgêneros na condição de invisibilidade e, portanto, de vulnerabilidade, uma vez que a eles é dirigida a maior aversão. Os gays (homens) e as lésbicas (mulheres homossexuais) e, ainda, os simpatizantes são, portanto, designados como os não travestis, não transexuais e não transgêneros. Para estes últimos fica subentendido que será deslocada a latência de toda a abjeção. [...] O modelo brasileiro de movimento homossexual sempre foi, historicamente, e ainda é, assimilacionista. O seu objetivo maior, explicitamente contido na formulação ‘GLS’ - uma sigla de mercado, não propriamente do movimento - expressa uma verdade histórica, o esforço para obter a aceitação da identidade homossexual masculina e feminina. Para isso, produz-se uma espécie de mimese com relação aos padrões hegemônicos da condição heterossexual, instrumentalizando uma política de conformação à ideia de normalidade institucionalizada. Obtém-se o aval de legitimidade cidadã, a chancela de ‘normal’ aceito por todos o(a)s outro(a)s considerado(a)s ‘normais’.

### **1.3 As conquistas LGBT na garantia de direitos**

Apesar da violência que marca a vivência LGBT, o movimento segue nas lutas por direitos. Como já mencionado, o movimento LGBT passou por diferentes fases e conseguiu diversas conquistas em cada uma delas. A seguir serão expostos alguns dos momentos decisivos para a conquista de direitos pela população LGBT.

Saraiva (2014, p.78) revela que “a primeira tentativa de colocar os direitos humanos na esfera institucional se deu em 1956, com um PL que criava o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), que foi sancionado pelo então presidente João Goulart em 1964”.

Na década de 1980 o HIV e a AIDS fizeram com que o poder público se voltasse aos LGBT, colocando-os como um “grupo de risco” e, com isso, de certa forma, reconhecendo a vulnerabilidade dessas pessoas.

Em 1995, foi criada a Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Câmara dos 79 Deputados Federais. Nesse ano, grupos de travestis participaram pela primeira vez do Encontro Brasileiro de Gays e Lésbicas com 84 grupos organizados. Ocorreu a fundação da ABGLT, o Coletivo de Lésbicas do Rio de Janeiro (COLERJ) e a 17ª Conferência Mundial da ILGA na cidade do Rio.

A partir dessa época foram realizadas Conferências Nacionais de Direitos Humanos e o I Plano Nacional de Direitos Humanos, que reconheceu o status de vulnerabilidade das pessoas LGBT em 1996, agora, fora do âmbito da saúde. No mesmo ano foi realizado o Seminário Nacional de Lésbicas (SENALE) no Rio de Janeiro.

Em 1997, implementou-se o Plano Nacional de Direitos Humanos 1 ( PNDH-1) e foi realizada a primeira Parada de Orgulho LGBT em São Paulo. Já em 1998, ocorreu a III Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Em 1999, fundou-se, no Rio de Janeiro, o Disque Defesa Homossexual (DDH), e o Conselho Federal de Psicologia (CFP) determinou que psicólogos não deveriam contribuir para a suposta cura da homossexualidade.

No ano 2000, a discriminação e o preconceito em relação à orientação sexual e à identidade de gênero foram discutidos na Conferência das Américas, em Santiago, no Chile. O Brasil discutiu os assuntos novamente na Conferência de Durban, África do Sul, em 2001.

Também em 2001, foi criado o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), com participação de pessoas LGBT. No mesmo ano, o estado do Rio de Janeiro sancionou a Lei 3.406, que pune estabelecimentos que promovam a discriminação por orientação sexual e o estado de São Paulo sancionou a Lei 10.948, que pune a discriminação por orientação sexual em qualquer lugar.

Em 2002, o estado de Minas Gerais sancionou a Lei 14.170, que coíbe a discriminação por orientação sexual. Foi criado, no Rio de Janeiro, o Centro Latino-Americano de Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM).

Em 2005, por meio do decreto n.º 5.397/05, o CNDC passou a ser vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Em dezembro de 2010, o Decreto n.º 7388, de 9 de dezembro de 2010 reestruturou o CNDC que “passou a partir de então, a ter como finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas,

Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais –LGBT” (SARAIVA, 2014, p.82).

Em 2002, no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos 2 (PNDH 2), primeiro marco na formulação de políticas públicas para a comunidade LGBT, desvinculadas da questão do HIV e da AIDS.

Em 2003, o CNCD criou uma Comissão Permanente, responsável por lidar apenas com violações infligidas à população LGBT e preparar por meio de um Grupo de Trabalho o esboço que serviria para o programa Brasil Sem Homofobia (BSH).

No ano de 2003, o estado de Santa Catarina também proibiu a discriminação por orientação sexual, ocorreu a 7ª Parada do Orgulho LGBT em São Paulo, que reuniu um milhão de pessoas. Ainda nesse ano, se formou no Congresso Nacional a Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual; aconteceu em Belo Horizonte o 1º Encontro Nacional Universitário da Diversidade Sexual e se formou a Liga Brasileira de Lésbicas (LBL).

Em 2004, foi lançado o programa Brasil Sem Homofobia pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), considerado o principal marco brasileiro para a promoção do debate sobre orientação sexual, identidade de gênero e direitos humanos, além de traçar estratégias e estimular o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à equiparação de direitos e combate à violência e à discriminação relacionadas ao tema no Brasil.

Em 2005 ocorreu o primeiro encontro da ABGLT em Curitiba. A 9ª Parada de Orgulho LGBT de São Paulo se tornou a maior do mundo.

No ano de 2006 o Conselho Federal de Serviço Social (CEFESS) proibiu que assistentes sociais interferissem na orientação sexual dos assistidos. Ademais, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/06), a primeira lei federal a tratar especificamente da união homoafetiva (feminina).

Em 2007, o documento chamado de Princípios de Yogyakarta foi recepcionado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU e funcionou como um ensaio para que futuramente ocorressem novos avanços em relação à aquisição e efetivação de direitos das pessoas LGBT. De acordo com Saraiva (2014, p.70):

Ainda no campo internacional, depois de décadas em que as palavras “orientação sexual” e “identidade de gênero” (ou seus correlatos) foram raramente proferidas em encontros formais e intergovernamentais nas Nações Unidas, um debate se estabeleceu desde 2008 no Conselho de Direitos Humanos, em Genebra, sobre os direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (travestis e transexuais). As discussões no Conselho tinham como foco político as leis nacionais discriminatórias e as obrigações dos Estados perante o regime internacional de direitos humanos, para dar-lhes novo enquadramento através de medidas legislativas e outras normas.

No ano de 2008, ocorreu a I Conferência Nacional LGBT, que resultou em 559 propostas nas áreas de saúde, trabalho, educação, segurança pública e previdência social, propiciou maior visibilidade às pautas do movimento LGBT e foi essencial na criação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT.

Em 2009, foi lançado e publicado o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PNDCDH-LGBT.

Em 2010, foi criada a Coordenadoria Nacional de Promoção dos Direitos de LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e implantado o Conselho Nacional LGBT.

Já em 2011, outro avanço importante foi a Resolução 17/19, primeira Resolução das Nações Unidas sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. Foi instalado ainda o Conselho Nacional LGBT e convocada a II Conferência Nacional LGBT.

Em 2012, o Alto Comissariado das Nações Unidas lançou a cartilha Nascidos Livres e Iguais, que estabeleceu a obrigatoriedade de se proteger a população LGBT em relação à violação dos direitos humanos para todos os Estados Membros das Nações Unidas independentemente da complexidade dos debates.

Em 2013, a Secretaria de Direitos Humanos do Paraná criou o Sistema Nacional de Enfrentamento à Violência Contra LGBT e Promoção dos Direitos, conhecido como Sistema Nacional LGBT, com objetivos bem definidos para monitorar a violência, promover a igualdade e formular políticas que atendam às necessidades da população LGBT.

Em 2014, foi instalado o Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT, cujos objetivos principais são a pactuação e a promoção de políticas públicas LGBT, além do debate, elaboração e aplicação do Sistema Nacional LGBT.

No ano de 2015, ocorreu o lançamento pelo governo federal do Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet – Humaniza Redes, um canal de denúncias online. Em 2016, ocorreu a III Conferência Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais Travestis e Transexuais.

Todos os momentos citados acima reverberaram em diferentes setores do movimento LGBT. Como o presente trabalho é sobre travestis e transexuais, é necessário destacar os momentos importantes para as pautas desse segmento de forma mais sistematizada.

Em 1997, a resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) autorizou experimentalmente a cirurgia de transgenitalização no Brasil. Em 2001, foi criada a Associação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros (ANTRA).

Em 2005, ocorreu o 12º Congresso Brasileiro de Gays, Lésbicas e Transgêneros e os bissexuais. Nesse Congresso foram incluídos os bissexuais (com a letra B), bem como os

travestis e transexuais que foram incluídos como um desdobramento da letra T. Nesse mesmo ano, foi formado o Coletivo Nacional de Transexuais (CNT).

Em 2007, o Ministério Público Federal (MPF) garantiu o direito de que SUS realize cirurgias de transgenitalização para todas as transexuais no Brasil. Em 2008, o Ministério da Saúde começou a custear as cirurgias de redesignação sexual. Em 2013, travestis e transexuais passaram a podem usar o nome social no cartão do SUS. No ano de 2014, passou a ser possível assinar com o nome social no Enem. No dia 12 de março de 2015, foi publicada a resolução nº11. Instituída pelo CNCD-LGBT incluindo os itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência policial. Em 2016, foi assegurada a utilização do nome social em todos os estabelecimentos.

## **1.4 Entendendo a transexualidade**

Feita a exploração do movimento LGBT de acordo com suas fases no Brasil e no mundo bem como das conquistas alcançadas, será elaborada uma abordagem histórica e médica sobre a transexualidade. Logo após, a categorização binária que divide as pessoas em homens e mulheres segundo a ótica biológica do sexo como órgão será relativizada na busca de romper com a ideia de uma “sexo” natural, demonstrando que o gênero se trata de uma construção social, como demonstra Judith Butler (2016) e Berenice Bento (2008).

### **1.4.1 Transexualidade e história**

Afirma Simpson (2015, p.9) que, no Brasil, o destaque às pessoas transexuais teve origem nos espetáculos teatrais nos anos 50, 60, 70, e posteriormente, em 1980. Nesse período, os trabalhos desenvolvidos pelas trans brasileiras nas noites parisienses eram noticiados, especialmente no *Bouis de Bologne*, espaço onde ainda hoje permanece grande concentração de travestis que praticam prostituição em Paris.

De acordo com Guimarães (2015), foi na década de 1950 que o teatro de revista chegou ao seu auge no Rio de Janeiro. Durante esse período, atores conhecidos como símbolos de masculinidade, como Grande Otelo e Oscarito, desempenharam uma série de papéis femininos em produções luxuosas, justamente por terem um caráter caricatural.

O autor revela que em 1952, o norte-americano George William Jorgensen Jr. se submeteu à cirurgia de troca de sexo e passou a se chamar Christine Jorgensen. Após a cirurgia, Christine retornou à América e se transformou em celebridade quase que de forma instantânea.

Afirma ainda que em 1953, Walter Pinto, principal empresário dos espetáculos de revista produzidos no Brasil entre as décadas de 1940 e 1960, contratou Ivaná, um travesti francês, para ser a estrela de sua companhia. O sucesso foi tão grande que Ivaná estampou a capa da revista *Manchete* no mesmo ano.

Em sua exposição, Guimarães (2015) assevera que dez anos depois, em março de 1963, *Manchete*, então a mais importante revista semanal do país, estampava a foto a cores da vedete e transexual francesa Coccinelle. Em turnê pela América do Sul, Coccinelle lotou estádios de futebol, teatros e boates em que se apresentou. Mas para além de seu belo trabalho, o que causava fascinação e despertava curiosidade em Coccinelle era o fato de que aquela mulher nascera homem e, em 1958, submetera-se à cirurgia de troca de sexo.

Segundo Guimarães (2015), a vinda de Coccinelle ao Brasil foi um verdadeiro marco para a população transexual. Saber sobre sua existência e proximidade ajudou a revelar as condições de mulheres transexuais no Brasil, vistas até então apenas como homens afeminados. Como bem aponta Guimarães (2015, p.43):

À época, investir na produção de vestimentas e acessórios a serem exibidos durante o carnaval representava um importante alívio psíquico a que lhes era possível recorrer. Mais que isso, os dias de folia momesca representavam uma espécie de laboratório para eventuais e futuras incursões daqueles rapazes “afeminados” no universo feminino. Não sem razão, um dos inevitáveis desdobramentos da esfuziante presença de Coccinelle entre nós foi a progressiva conquista do espaço público por essa população segregada. Romper, para “além do carnaval”, com as imposições resultantes da ditadura de gênero foi o passo seguinte.

Guimarães (2015) prossegue em sua pesquisa afirmando que em 1963, Waldir da Conceição foi o primeiro brasileiro transexual que passou a viver em Paris integralmente como travesti. O fato se deu após sua passagem na França, em 1962, quando percebeu a tolerância com os travestis.

As casas noturnas de Paris, Barcelona e Berlim realizavam espetáculos que aceitavam travestis e, por isso, muitos brasileiros foram para a Europa. Apesar dos baixos salários, naqueles espetáculos podiam ser quem realmente eram e performar o gênero de sua preferência sem tanto preconceito e hostilidade.

Além de trabalhar nos espetáculos, o labor nos salões de cabeleireiro era outra alternativa viável. No entanto, nesses estabelecimentos, a expressão da sexualidade não podia acontecer de maneira plena. Como destaca o autor:

Nesses ambientes, a expressão ou a identidade de gênero feminina por parte de cabeleireiros ou maquiadores, nascidos sob o sexo biológico masculino, não era “um problema”, desde que mantidas “nos limites do aceitável”. À época, isso significava, por exemplo, não aparentar a existência de seios e evitar o uso de trajes

inequivocamente femininos ou mesmo de maquillage. (GUIMARÃES, 2015, p.52)

Como ressalta Guimarães (2015), uma das grandes artistas brasileiras a retornar de Paris, foi Valéria. Ao chegar no Rio de Janeiro, em 1972, a atriz gerou imensa curiosidade na mídia e na população, por causa da cirurgia de redesignação de sexo que realizara no exterior. Em setembro de 1973, foi a vez de Rogéria voltar ao Brasil. Passados alguns dias, a artista deu extensa entrevista ao importante semanário *O Pasquim*. Ali, Rogéria contou que foi na Europa que, pela primeira vez, ingeriu hormônios femininos.

Em relação às alterações corporais, Guimarães (2015) aponta que, no final da década de 1960 e início da década de 1970, o método mais utilizado era a pílula anticoncepcional, por ser uma forma eficaz e de baixo custo para se alcançar caracteres femininos. A primeira transexual em todo o mundo a se submeter ao aprofundamento de seu canal vaginal foi a brasileira Kika, que, em 1976, conseguiu convencer o ginecologista espanhol Dr. Conil a operá-la.

Apesar do procedimento realizado em Kika ter logrado êxito, o mesmo não ocorreu com Lorena Capelli, uma transexual brasileira que trabalhava como vedete na Espanha. A mulher foi operada pelo mesmo ginecologista mas não resistiu ao pós-operatório e acabou falecendo aos 31 anos de idade.

Embora homens e mulheres transexuais só tenham se destacado no Brasil no período temporal citado acima, o fenômeno da transexualidade é muito antigo. De acordo com Green (1998), registros apontam que a transexualidade e a mudança de sexo já estavam presentes na Grécia e na Roma antiga.

O autor afirma que relatos sugerem que o imperador Nero (37 – 68 d.C.), após matar sua mulher grávida com um chute na barriga em um momento de fúria, desejou encontrar alguém que se parecesse com ela. Nero então teria encontrado um homem jovem, escravo, e ordenado que seus cirurgiões o transformassem em mulher para que posteriormente se casassem.

O autor relata ainda o caso do imperador romano da dinastia severa Heliogábalo (cerca de 203 – 222 d.C.), que teria supostamente oferecido metade do império romano para o físico que conseguisse alterar seu corpo e o permitisse ter uma genitália feminina.

Outro exemplo trazido por Green (1998) é o Papa João VIII, que teria sido nomeado sucessor do Papa Leão IV em 855 e identificado como mulher por um documento aprovado pelo Papa Júlio III que confirmou sua gestação. Não há consenso entre os historiadores, mas a maioria acredita que a chamada papisa Joana é na verdade uma lenda e não uma figura histórica.

O autor assevera que a história francesa contribuiu com várias figuras de pessoas

transexuais no decorrer dos séculos XVI e XVIII. Um desses exemplos foi o rei Henrique III da França, que se considerava como pertencente ao gênero feminino e, inclusive, se vestira de mulher diante de agentes do governo durante seu reinado.

No século XVII o autor traz como exemplo o Abade de Choisy, também conhecido como François Timoléon, que se vestia com roupas femininas durante a infância e juventude e, quando adulto, confessou que se considerava uma mulher. No século XVIII, uma figura de destaque foi Chevalier d'Eon que viveu quarenta e nove anos como homem e trinta e quatro como mulher.

Green (1998) afirma ainda que no século XIX, Jenny Savalette de Lange se casou seis vezes e recebia uma pensão do rei da França, mas, ao falecer em Versalhes no ano de 1858, constatou-se que se tratava biologicamente de um homem e que sua certidão de nascimento, na qual constava o sexo feminino, era falsa.

#### **1.4.2 A transexualidade como patologia**

No Brasil, a transexualidade é considerada uma doença relacionada à sexualidade e não ao gênero. Por isso, é estudada principalmente pela medicina, psicologia, psiquiatria e psicanálise. A sociedade estabelece o que é ser mulher ou ser homem, incluída nesta definição toda a expectativa atrelada à genitália. Aqui, será utilizada apenas a expressão transexual pois esta nomenclatura traz consigo a ideia de medicalização do fenômeno performático de gênero.

O trânsito entre os gêneros é encarado como algo que viola a natureza. O anseio pela passagem do gênero de nascimento para o gênero identificado é visto como uma doença<sup>9</sup>, um fenômeno que afronta e confunde o sistema binário. A transexualidade, de acordo com Bento (2012, p. 21) "quebra a causalidade entre sexo/gênero/desejo e desnuda os limites de um sistema binário assentado no corpo-sexuado (o corpo-homem e o corpo-mulher)".

Mesmo sendo um fenômeno existente em épocas remotas como demonstra Green (1998), a partir de década de 50, a transexualidade como patologia passou a ser estudada com mais profundidade.

O livro *The Transsexual Phenomenon* (1966) do sexólogo alemão radicado nos Estados Unidos Harry Benjamin estabeleceu critérios para identificar os transexuais "verdadeiros" e diferenciá-los de homossexuais. No livro, o autor destaca que a cirurgia de transgenitalização é a única forma possível de tratar os transexuais, posicionamento que iria de encontro ao da

---

<sup>9</sup> Como afirmam o CID-10 e o DSM-5



psicologia, psiquiatria e psicanálise, ciências que consideravam a cirurgia uma forma de mutilação. (BENJAMIN, Harry, 1966)

Na obra de Benjamin a transexualidade é vista como uma disforia de gênero, uma enfermidade impossível de ser curada, mas cujo tratamento, no caso, a cirurgia, poderia conferir maior qualidade de vida aos "doentes". Os estudos de Benjamin ganharam concretude em 1983, quando uma pesquisa realizada com dez pessoas transexuais fez com que a transexualidade fosse incluída no *Manual de Diagnóstico e Estatísticas dos Transtornos Mentais* e no *Código Internacional de Doenças*.

No Brasil, como documentos oficiais na orientação do diagnóstico acerca da transexualidade temos a *Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association Standards of Care (HBI-GDA/SOC)*, o *Manual de Diagnóstico e Estatísticas dos Transtornos Mentais (DSM)* da Associação de Psiquiatria Americana e a *Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10)* da Organização Mundial da Saúde.

O *SOC*, de modo bem parecido com o *DSM*, traz uma série de indicadores que ajudam a reconhecer as disforias de gênero em diferentes fases da vida. Por isso, não será aprofundado o estudo desse documento. As orientações trazidas no *SOC* ajudam também no tratamento do que ele define como transtornos de gênero.

Em sua 5ª versão, de 2014, o *Manual de Diagnóstico e Estatísticas dos Transtornos Mentais (DSM)* trata sobre a transexualidade no capítulo denominado *Disforia de Gênero*. O *DSM 5* (2014) descreve as diferentes características que uma pessoa com disforia de gênero pode apresentar nas diferentes fases da vida diferenciando a disforia de gênero em crianças (302.6) e a de adolescentes e adultos (302.85). De acordo com o manual, na parte de características diagnósticas:

Indivíduos com disforia de gênero apresentam incongruências acentuadas entre o gênero que lhes foi designado (em geral ao nascimento, conhecido como gênero de nascimento) e o gênero experimentado/expresso. Essa discrepância é o componente central do diagnóstico. Deve haver também evidências de sofrimento causado por essa incongruência. O gênero experimentado pode incluir identidades de gêneros alternativas além dos estereótipos binários. Em consequência, o sofrimento não se limita ao desejo de simplesmente pertencer ao outro gênero, podendo incluir também o desejo de ser de um gênero alternativo, desde que diferente do designado. (DSM-5, 2014, p.497)

Como características que apoiam o diagnóstico o *DSM 5* dispõe:

No momento em que surgem sinais visíveis de puberdade, os meninos podem depilar as pernas aos primeiros sinais de crescimento de pelos. Eles às vezes prendem os órgãos genitais para que as ereções não fiquem visíveis. As meninas podem prender os seios, andar curvadas ou usar blusas folgadas para que os seios fiquem menos visíveis. Cada vez mais, os adolescentes solicitam ou obtêm sem prescrição médica nem supervisão receitas de supressores hormonais ("bloqueadores") de esteroides gonadais (p. ex., análogos do hormônio liberador de gonadotrofinas [GnRH], espirolactona). Adolescentes encaminhados para atendimento clínico frequentemente querem tratamento hormonal e podem também desejar fazer cirurgia de redesignação de gênero. Adolescentes que vivem em ambientes receptivos podem expressar abertamente o desejo de ser e de ser tratados como o gênero experimentado e vestir-se parcial ou totalmente de acordo com esse gênero, ter corte de cabelo típico do gênero experimentado, buscar, de preferência, fazer amizade com pares do outro gênero e/ou adotar um novo nome consistente com o gênero experimentado. Adolescentes mais velhos, quando sexualmente ativos, em geral não mostram ou permitem que seus parceiros toquem em seus órgãos sexuais. No caso de adultos com aversão por suas genitálias, a atividade sexual é limitada pela preferência de que seus órgãos sexuais não sejam vistos ou tocados por seus parceiros. Alguns adultos podem procurar tratamento hormonal (às vezes sem prescrição e supervisão médica) e cirurgia de redesignação de gênero. Outros ficam satisfeitos apenas com o tratamento hormonal ou a cirurgia. (DSM-5, 2014, p.498)

O manual ainda dispõe sobre como ocorre o desenvolvimento, fatores de risco, prognóstico, questões diagnósticas relativas à cultura, marcadores diagnósticos, consequências e vários outros elementos que auxiliam o profissional da saúde na detecção e tratamento da disforia.

Percebe-se que no *DSM 5* (2014) estão contidas as ideias de Robert Stoller, psiquiatra e psicanalista americano que junto com John Money desenvolveu um estudo aprofundado sobre a transexualidade. Em breve síntese, para Stoller a transexualidade não é uma perversão ou uma psicose, mas um “distúrbio profundo no ego corporal do transexual masculino, pelo que ele se sente como sendo de alguma forma mulher, apesar de ter conhecimento de que é um homem” (STOLLER, 1982, p.54).

Já a *Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10)* é uma convenção médica internacionalmente aceita que fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou doenças. Após sua entrada em vigor em 1993, a *CID-10* definiu a transexualidade como um transtorno de identidade sexual chamando-a de "transexualismo", sob o código F64.0, que deve estar presente em todos os diagnósticos médicos para terem validade legal.

Aponta a *CID-10* em relação ao "transexualismo" que se trata de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal-estar ou de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal, a fim de tornar

seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado.

Como aduz Berenice Bento (2008, p.98): "nestes três documentos as pessoas transexuais são construídas como portadoras de um conjunto de indicadores comuns que as posicionam como transtornadas, independente das variáveis culturais, sociais e econômicas."

Portanto, simplifica-se toda a questão envolvendo a identidade de gênero a padrões pré-estabelecidos e cria-se, com a patologização do fenômeno transexual, uma figura homogênea e universal passível de um diagnóstico preciso que ignora todas as nuances do ser, na intenção de solucionar o "problema" de uma possível homossexualidade latente. Como ressalta Berenice Bento (2008, p.111), tal postura constitui "um poderoso discurso que tem como finalidade manter os gêneros prisioneiros à diferença sexual".

A pessoa transexual é vista como doente mesmo após a realização da cirurgia de redesignação de gênero. A cirurgia é apenas uma forma de conferir uma melhor qualidade de vida àquele "enfermo" que não se adequa a outros tratamentos terapêuticos.

### **1.4.3 A transexualidade como performance**

De acordo com a filósofa estadunidense Judith Butler (2016) a sociedade heteronormativa exige uma adequação entre o sexo, o gênero e o desejo, tendo como paradigma as práticas heterossexuais. Assim, ao saber que o bebê que está na barriga da gestante possui uma genitália característica do sexo masculino ou feminino, um conjunto de fatores – como cores de roupas, comportamentos esperados da criança, brinquedos presenteados etc. – condicionam a vida da criança orientando-a para manter a heteronormatividade.

Por meio de proibições e afirmações comportamentais reiteradas, a subjetividade dos corpos é criada. O indivíduo, seja homem ou mulher, é preparado para uma vida pautada na heterossexualidade. Para essa construção da sexualidade heteronormativa muitas vezes as pessoas se valem dos termos opostos a ela. Aponta Berenice Bento (2008, p.41): " a bicha, o sapatão, o afeminado, são essenciais para realimentar a heterossexualidade, por não serem estranhos, externos a ela, mas porque a constitui [...]".

No entanto, aquilo que Benjamin e Stoller invocam como um dado natural, o corpo-sexuado, é resultado das influências culturais referentes às normas de gênero. Destaca Bento (2008, p.38): "a transexualidade e outras experiências de trânsito entre os gêneros demonstram que não somos predestinados a cumprir os desejos de nossas estruturas corpóreas".

Essa essência interna do corpo, portanto, não existe. O que se tem, na verdade, é uma repetição de atos estilizados que não advêm da natureza, de origem natural, mas sim da

construção social de uma série de presunções e expectativas acerca do feminino e do masculino. É essa repetição performática de atos que permite a corporificação do gênero.

O gênero, como ressalta Butler (2016), é marcado por uma performatividade. Ele desempenharia a função de fornecer uma falsa estabilidade difundida pela matriz heterossexual, atuando na manutenção dessa ordem compulsória pela repetição de gestos, práticas e signos culturalmente esperados, capazes de perpetuar o discurso cuja lógica se centra na coerência de dois sexos fixos e outras oposições binárias<sup>10</sup>, estabelecendo tudo o que se espera de um homem e de uma mulher.

A autora (2016, p.69) afirma que o gênero “é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser”. Visto da forma como expõe Butler (2016), o gênero não traduz algo que a pessoa é naturalmente, mas uma forma de expressão, algo que se produz, uma performatividade constituída. Dessa forma, a autora rompe com a ideia de que o sexo seria algo natural enquanto o gênero uma construção social. Ela assevera:

O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza (BUTLER, 2016, p.27)

O gênero é contextual, um efeito, “como fenômeno inconstante e contextual, o gênero não denota um ser substantivo, mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes” (BUTLER, 2016, p.33).

A transexualidade é tratada como uma patologia no Brasil, pois apresenta riscos para as normas de gênero, uma vez que materializa o que a tecnologia binária entende ser impossível: a identificação, mesmo com toda a influência sociocultural, com um gênero diferente daquele do nascimento. Afirma Bento (2008, p.45):

Há uma amarração, uma costura, no sentido de que o corpo reflete o sexo, e o gênero só pode ser entendido, só adquire vida, quando referido a essa relação. As performatividades de gêneros que se articulam fora dessa armação são postas às margens, analisadas como identidades transtornadas, anormais, psicóticas, aberrações da natureza, coisas esquisitas

Não há diferença entre as expressões de gênero de homens e mulheres biológicos e os transexuais. O que ocorre é que as normas de gênero legitimam apenas os atos performáticos

---

<sup>10</sup>Como macho e fêmea, homem e mulher, pênis e vagina.

daqueles cujos gêneros são compatíveis com o sexo anatômico, realizando uma separação entre os homens e mulheres considerados verdadeiros e aqueles considerados falsos por meio, dentre outras coisas, da patologização das identidades que destoam do ideal heteronormativo.

As lições de Butler (2016) são relevantes nesse trabalho, afinal, as pessoas transexuais representam aqueles que possuem uma sexualidade “desviante” justamente por subverterem a ordem compulsória que conecta o sexo ao gênero e ao desejo heterossexual. Problematizando essa situação, afirma Butler (2016, p.43-44) :

Gêneros “inteligíveis” são aqueles que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Em outras palavras, os espectros de descontinuidade e incoerência, eles próprios só concebíveis em relação a normas existentes de continuidade e coerência, são constantemente proibidos e produzidos pelas próprias leis que buscam estabelecer linhas causais ou expressivas de ligação entre o sexo biológico, o gênero culturalmente constituído e a “expressão” ou “efeito” de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual

Complementa a autora:

A matriz cultural por intermédio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de ‘identidade’ não possam ‘existir’ – isto é, aquelas em que o gênero não decorre do sexo e aquelas em que as práticas do desejo não ‘decorrem’ nem do ‘sexo’ nem do ‘gênero’( BUTLER, 2016, p.44)

A concepção binária gera o entendimento de que o masculino e o feminino têm uma relação de complementariedade. Assim, a necessidade de adequar o corpo ao gênero identificado por meio de cirurgias, ingestão de hormônios e em alguns casos até mesmo a mutilação da genitália seria um anseio pelo exercício da sexualidade “normal”, entendido o “normal”, aqui, como heterossexual.

Essa concepção é de veras simplista e ultrapassada não podendo, portanto, ser vista como verdade. A história, como anteriormente citado, releva inúmeros relatos de transexuais que rompem com a figura do transexual universal e homogêneo criado pelo saber médico. Como ressalta Berenice Bento (2008, p.59):

Ler a sexualidade pela lente do gênero, supor o masculino e o feminino como expressões da complementariedade do sexo, ou que as transformações corporais realizadas pelas pessoas transexuais são os ajustes necessários para se tornarem heterossexuais, é considerar o binário como modelo único para expressar as construções das identidades

É necessário destacar que Butler (2016) não diz que os “desviantes” são vistos como os “diferentes” ou os “outros”, mas sim como inexistentes. Ou seja, eles são excluídos da matriz cultural heteronormativa justamente por não fazerem sentido dentro dela. Esses corpos abjetos

não deveriam existir dentro da matriz cultural, e, se não deveriam existir, também não tem que ser pensados, entendidos ou nomeados.

No Brasil, ainda hoje, comportamentos sexuais que destoam do imposto pela heteronormatividade são marginalizados, ignorados e perseguidos. No entanto, ainda que a realidade brasileira revele uma sociedade intolerante, preconceituosa e leiga no que se refere às questões de gênero, o carnaval, de acordo com James Green (2000), importante marca da cultura brasileira, projeta uma imagem do Brasil no exterior bem diferente da real.

O autor destaca que no carnaval, a impressão que se tem é que a homossexualidade, a travestilidade e a transexualidade são fenômenos bem vistos no país e até mesmo estimulados. O preconceito e a intolerância comumente vivenciados por pessoas LGBT são mascarados por uma atmosfera de felicidade, aceitação e brincadeiras. Revela Green (2000, p.23):

Para muitos observadores estrangeiros, de Buenos Aires a São Francisco e Paris, essas imagens variadas dos homossexuais brasileiros, extrovertidos e licenciosos, que expressam a sensualidade, a sexualidade ou a atitude durante o carnaval, acabaram sendo confundidas com uma suposta tolerância da homossexualidade e da bissexualidade nesse país. A permissividade aberta do carnaval, assim diz o estereótipo, simboliza um regime sexual e social que aceita a ambiguidade sexual sem restrições, incluindo a sexualidade do homem em relação ao homem.

Além do carnaval, outro aspecto que corrobora para criar a imagem do Brasil como um país tolerante é o fato de não haver legislação proibindo comportamentos sexuais não-heterossexuais e ainda haver uma série de políticas públicas visando proteger os indivíduos LGBT. Como aponta Aníbal Guimarães (2015, p.45-46):

No Brasil, a contrariedade de homens às normas de gênero estava autorizada apenas durante o carnaval ou, então, nas artes cênicas. Tudo o que escapasse a essa ditadura de gênero deveria ser severamente repreendido por todas as “pessoas de bem”. Não sem razão, a “ousadia” de alguns rapazes “afeminados” em seguir carreira artística deve-se não apenas à menor rigidez ali verificada quanto ao controle de sua expressão de gênero, mas, é possível, à maior proximidade com um universo tido por muitos como “promíscuo”, portanto, mais “propício” às suas experiências homoeróticas. Alguns outros “afeminados” se voltaram aos ofícios de corte e costura ou de cabelereiro e maquiador. Em geral, essas profissões aceitavam aprendizes e melhor toleravam eventuais contrariedades às normas de gênero.

Outro aspecto relevante no Brasil é o fato de que a variedade de comportamentos sexuais, e dentre eles a transexualidade e a travestilidade, são todos entendidos como homossexualidade. Talvez pela herança cultural extremamente religiosa, homens que apresentam algum grau de comportamento feminino são taxados de homossexuais.

A bissexualidade é tida como apenas um disfarce para a homossexualidade ou uma fase de aceitação do homossexual. Já em relação à transexualidade, entendê-la como uma variação

do comportamento humano é uma tarefa ainda muito complicada, e a diferenciação entre transexuais e travestis permanece. Isso tudo em relação a indivíduos do sexo masculino, pois, para indivíduos do sexo feminino, a obscuridade e a confusão são ainda maiores. Demonstra Green (2000, p.136-137):

Nascidos com genitais masculinos, mas sexualmente atraídos por outros homens, alguns pensavam que sua essência, alma, espírito, ou pensamento eram, na verdade, femininos, e estavam encarcerados erroneamente num corpo masculino. Nem sua provável formação católica, ou meio social em que foi criado no Brasil rural, nem o aconselhamento médico ofereceram a Marina um modelo alternativo para construir sua identidade sexual e social. Seu desejo de servir, de assumir o papel tradicional da mulher num relacionamento, parecia-lhe a única opção disponível

### **1.5 A violência contra a população LGBT traduzida em números**

Apesar dos avanços no movimento LGBT e de uma crescente luta por visibilidade e conscientização, a realidade brasileira se mostra, ainda, hostil à vivência LGBT. A seguir, será demonstrado, com fundamento nos dados disponíveis, ainda que escassos e subnotificados, como a violência contra os LGBT é intensa no Brasil.

É preciso destacar que esses números são subnotificados porque os grupos utilizam como referencial para a quantificação apenas os casos divulgados pelos meios de comunicação. Como não há estatísticas oficiais e a mídia não consegue cobrir todos os casos, por mais bem desenvolvida que seja a pesquisa, será sempre impossível refletir fielmente a realidade.

Os dados a seguir foram colhidos e sistematizados pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) que, de acordo com sua página oficial eletrônica<sup>11</sup> é:

a mais antiga associação de defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil. Fundado em 1980, registrou-se como sociedade civil sem fins lucrativos em 1983, sendo declarado de utilidade pública municipal em 1987. É membro da ILGA, LLEGO, e da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT). Em 1988 foi nomeado membro da Comissão Nacional de Aids do Ministério da Saúde do Brasil e desde 1995 faz parte do comitê da Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (IGLHRC). Ocupa desde 1995 a Secretaria de Direitos Humanos da ABGLT, e desde 1998 a Secretaria de Saúde da mesma. O GGB é uma entidade guarda-chuva que oferece espaço para outras entidades da sociedade civil que trabalham em áreas similares especialmente no combate a homofobia e prevenção do HIV e aids entre a comunidade e a população geral. O Centro Baiano Anti-Aids (CBAA), Grupo Gay Negro da Bahia Quimbanda Dudu, Associação de Travestis de Salvador (ATRAS), entidades que estão relacionadas a entidade com base em seu

<sup>11</sup><https://homofobiamata.wordpress.com/quem-somos-2/>

estatuto social, independentes mas ligadas na luta da prevenção e combate ao preconceito.

De acordo com o último relatório *Assassinatos de LGBT no Brasil (2017)* elaborado pelo GGB, o ano de 2016 registrou o maior número de assassinatos da população LGBT nos últimos trinta e sete anos. O Brasil, segundo o relatório, é o país onde mais ocorrem mortes de LGBTs, superando, inclusive os treze países do oriente da África onde se pune comportamentos LGBT com pena de morte.

Apenas em 2016, cerca de 343 pessoas LGBT foram assassinadas no território brasileiro, o que corresponde a uma média de um assassinato a cada vinte e cinco horas. Dos 343 assassinatos, 173 eram gays (50%), 144 (42%) travestis, 10 lésbicas (3%), 4 bissexuais (1%), incluindo 12 heterossexuais, como os amantes de transexuais (“T-lovers”) e ainda amigos e parentes que morreram por estarem na companhia dos LGBTs no momento do assassinato.

O relatório aponta que as travestis são as mais vitimizadas, sendo a chance de serem assassinadas quatorze vezes maior que um gay. Em relação à causa da morte, segundo o relatório (GGB, 2017, p.1) “travestis geralmente são assassinadas a tiro ou espancadas na rua, enquanto gays são mortos dentro de casa, com objetos domésticos: facas, fios elétricos, sufocados na cama, muitas vezes encontrados pelos vizinhos somente pelo odor do corpo já em putrefação”.

Os estados onde ocorreram mais mortes foram, São Paulo com 49 homicídios, Bahia, 32, Rio de Janeiro, 30 e Amazonas, 28. Das vítimas, o mais jovem foi um jovem gay de dez anos e, o mais idoso, um senhor aposentado de 71 anos. Em relação à faixa etária, a predominância das mortes ocorreu na faixa entre os 19 e os 30 anos (cerca de 32%). Em relação à cor, 64% dos LGBT assassinados eram brancos e 36% negros ou pardos. Em relação à cor das travestis, 60% eram brancas e 40% consideradas negras ou pardas.

Especificamente em relação à população travesti e transexual, segundo apontam dados divulgados pela ONG internacional *Transgender Europe*<sup>12</sup>, o Brasil é o país com maior número de homicídios registrados contra transexuais, tendo sido registradas 604 mortes no país entre janeiro de 2008 e março de 2014.

Os dados fornecidos pelo *Monitoramento da Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil*<sup>13</sup> (Rede Trans Brasil), instituição fundada em 2009 no Rio de Janeiro para representar travestis no Brasil revelam que, em 2016, a mídia notificou 144 homicídios e cinquenta e duas

<sup>12</sup>Disponível em < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>> Acesso em 15 de maio de 2017

<sup>13</sup><http://redetransbrasil.org/monitoramento.html>



tentativas de homicídio a transexuais no Brasil. Apenas em 2017 até o dia 30 de setembro já foram registrados 142 homicídios e 50 tentativas de homicídio.

Esses dados corroboram o entendimento de que mais da metade dos homicídios de transexuais do mundo ocorre no Brasil, como revelam os dados retirados da página eletrônica do *Transrespect versus Transphobia Worldwide (TvT)*<sup>14</sup>, projeto de pesquisa comparativa qualitativa e quantitativa iniciado pela *Transgender Europe (TGEU)*, organização europeia que desde 2005 luta pela visibilidade do movimento travesti e transexual ao redor do mundo.

## 2 CÁRCERE E CRIMINOLOGIA

Explorados os principais pontos referentes à transexualidade, será demonstrado nesse capítulo como surgiu e se modificou a pena privativa de liberdade. Ademais, serão destacadas as mudanças ocorridas nos discursos criminológicos que influenciaram o desenvolvimento do modelo prisional que se tem hoje no Brasil.

Por enquanto, o estudo sobre o cárcere e sobre a criminologia será feito separado da análise referente à travestilidade. Isso porque, para que seja possível entender o fenômeno transexual no interior do sistema prisional, é preciso primeiramente compreender que o cárcere foi projetado para atender os interesses das classes dominantes e até hoje atua como uma forma de controlar os menos favorecidos. Feito isso, no capítulo seguinte, os mecanismos de poder e saber que traduzem o tratamento conferido às transexuais no Rio de Janeiro poderão ser interpretados por meio de uma inteligência crítica.

### 2.1 O cárcere

Estudar a história do cárcere se faz necessário pois é por meio dessa análise que será buscada a ruptura com o pensamento de que o cárcere é uma instituição eficiente e benéfica. A história revela que a prisão é uma instituição propositalmente seletiva, que perpetua as desigualdades sociais e as agrava, como se verá a seguir.

#### 2.1.1 Pena privativa de liberdade: a história europeia

Na Idade Antiga as prisões serviam basicamente para a contenção e guarda do preso até

---

<sup>14</sup><http://transrespect.org/en/research/trans-murder-monitoring/>

a data de seu julgamento. O processo de espera por um julgamento demorava meses ou até anos e, a decisão, muitas vezes, resultava em penas corporais ou até mesmo a execução do condenado. Raras eram as sentenças cuja pena cominada era a de permanecer na prisão (BITENCOURT, 2010).

Por não caracterizar a pena em si, mas sim um momento anterior a ela, não havia preocupação no sentido de providenciar condições adequadas para a estadia dos presos. Assim, as pessoas de classes sociais mais favorecidas conseguiam barganhar um tratamento diferenciado em relação aos pobres (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

As prisões eram negócios lucrativos para os carcereiros e não raro acontecia de alguém, após ser libertado, ter que mendigar para pagar as despesas que adquiriu no interior do cárcere. Como bem ressaltam Rusche e Kirchheimer (1999, p.89): “o que propiciava este estado aterrador de coisas não era tanto a crueldade intencional, mas o método administrativo, universalmente aceito, de conduzir as prisões em bases comerciais”.

Já na Idade Média um novo modelo prisional foi desenvolvido. Na Baixa Idade Média, o Estado não tinha muito espaço para punir. As relações entre as pessoas e os bens eram reguladas por meio da lei dos feudos e das penas pecuniárias. A terra era suficiente para fornecer à população as condições necessárias para a manutenção de um padrão de vida estável e os conflitos eram resolvidos por autoridades não judiciais (BITENCOURT, 2010).

A colonização da Europa oriental pelos povos germânicos possibilitou aos camponeses pressionados pelo sistema feudal escaparem de suas realidades. Com o processo de colonização, era crescente a necessidade de mão de obra e, para os camponeses, a possibilidade de migrar para novas localidades representava uma maneira de se libertarem da opressão a que eram submetidos (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

O crime era considerado um ato de guerra e o medo da vingança privada estimulava a solução dos conflitos entre as partes envolvidas. Na época do feudalismo, o direito penal tinha como principal finalidade garantir a paz. Por meio de uma atuação eminentemente privada, era função do direito penal manter a hierarquia social e, para isso, como estratégias empregadas para alcançar seus objetivos, estavam a noção de dependência social e os ensinamentos religiosos (BITENCOURT, 2010).

Por meio da arbitragem de fianças, graduadas conforme o status social dos envolvidos, evitava-se que eventos criminosos se transformassem em uma vingança privada ou até mesmo anarquia. No entanto, o sistema de fianças não demorou a falhar, pois muitas vezes os criminosos de classes inferiores não tinham condições de pagar. Com isso, as fianças ficaram restritas a uma pequena parcela da população e as penas corporais começaram a ser aplicadas

(RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

Três forças atuavam contra o caráter privado do sistema penal: o crescimento da função disciplinar do senhor feudal, a luta das autoridades centrais que visavam expandir seu domínio e os interesses fiscais de diferentes autoridades. Esses fatores somados acabaram por influenciar a passagem do direito penal de uma mera arbitragem entre particulares para um instrumento público de dominação (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

No século XV, a produção nos feudos não acompanhava o crescimento da população. Percebendo o aumento da mão de obra, os senhores feudais dificultaram a vida dos camponeses. Assim, o êxodo rural, estimulado pelo esgotamento do solo e pelo decréscimo da colheita, fez com que as cidades de diferentes países europeus ficassem lotadas de pessoas desempregadas, desvalidas e ociosas (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Algumas medidas, como a proibição do casamento, foram adotadas para tentar diminuir a natalidade, mas foram infrutíferas. A massa de pessoas pobres e desempregadas buscava alguma forma de sobreviver. Os empresários se aproveitavam da existência dessa massa de desocupados disponível e a exploravam, fornecendo salários baixos e condições de trabalho precárias (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

Mesmo assim, parte da população não conseguia encontrar espaço no mercado de trabalho, o que fez com que muitos imigrantes se organizassem em bando e virassem mercenários. O descontentamento dos pobres se alastrou no século XV, o que ficava evidente por meio das greves por aumento de salário e boicotes de operários característicos da época. Os crimes, nesse período, eram em sua maioria crimes contra a propriedade (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

O direito penal passou a ser utilizado como uma forma de conter os crimes e revoltas dos setores do proletariado empobrecido, por meio da centralização da administração nas mãos de burocratas. O sistema de fianças foi substituído por um sistema misto onde havia fianças e penas corporais. Na prática, as fianças eram aplicadas para as classes ricas, enquanto para os demais, incapazes de pagarem as fianças, eram aplicadas as penas corporais (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

Com o aumento constante do número de pessoas necessitadas, a aplicação do castigo se tornou mais severa. As penas corporais, dentre elas açoites, mutilação, marcação com ferro, banimento e execução, estavam cada vez mais presentes no cenário europeu, e, de maneira gradual, deixaram de ser uma forma suplementar de punição e se tornaram a forma regular. No século XVI aumentou consideravelmente o número de sentenças que previam a pena de morte.

Destacam Rusche e Kirchheimer (1999, p.35):

Todo o sistema penal da Baixa Idade Média deixa claro que não havia escassez de força de trabalho, pelo menos nas cidades. Como o preço da mão-de-obra baixou, a valorização da vida humana tornou-se cada vez menor. A luta renhida pela sobrevivência moldou o sistema penal de tal forma que este se constituiu num dos meios de prevenção de grandes crescimentos populacionais

As classes subalternas, forçadas a experimentarem cotidianamente sensações como ódio e inveja, sem a menor expectativa de melhorarem de vida, se tornaram supersticiosas e passaram a acreditar que suas misérias e infortúnios se deviam ao sobrenatural, representado principalmente pela magia negra. O medo do sobrenatural se espalhou até mesmo entre o clero e as autoridades públicas. Por isso, na Baixa Idade Média, a perseguição às bruxas e aos judeus atingiu proporções inimagináveis (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

Criminosos, bruxas e judeus passaram a ser alvos de punições cada vez mais cruéis, que serviam para externalizar o ódio contido na população e, ao mesmo tempo, as distraiam e dissuadiam (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

No final do século XV e início do século XVI, o feudalismo se encontrava desarticulado e enfraquecido. O início do capitalismo, com o chamado mercantilismo, ocorreu com a perda do poder político e econômico dos senhores feudais (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

No século XVI aconteceu uma mudança nos métodos de punição. Se antes o objetivo era aplicar penas brutais e cruéis que intimidavam e distraíam a população enfurecida, naquele momento, a possibilidade de explorar a força de trabalho dos prisioneiros se apresentava como uma alternativa viável, para atender às novas necessidades sociais e econômicas trazidas pelo mercantilismo (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Ao contrário do que ocorrera no século anterior, no século XVI o índice de crescimento da população diminui drasticamente. O mercado, por outro lado, estava em um período de ascensão, o que fez com que as ofertas de emprego fossem superiores ao contingente populacional (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Os capitalistas, durante o período do mercantilismo, só podiam obter a força de trabalho do mercado livre. No entanto, a acumulação de capital, necessária para o desenvolvimento da manufatura, encontrava barreiras nas exigências de melhores salários e melhores condições de trabalho (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Uma série de políticas incentivadoras da natalidade foram implementadas, mas mesmo assim não era capaz de fornecer a mão de obra necessária para o avanço econômico. Por conta disso, de acordo com as lições de Rusche e Kirchheimer (1999, p.60):

Ao contrário da política do início do século XVI, cuja principal meta era a eliminação da mendicância, o novo programa tinha propósitos mais diretamente econômicos. Procurava prevenir que os pobres dispusessem de seu potencial de trabalho, preferindo mendigar a trabalhar a baixos salários.

O modelo prisional, influenciado pelo direito canônico, visava explorar a força laboral dos presos. Ele já era previsto na antiguidade clássica e permaneceu nos tempos medievais. Esse sistema evitava que os carcereiros lucrassem com os presos, mas permitia que os Estados e cidades menores dispusessem de seus prisioneiros, transferindo-os “[...] da forma mais barata possível para outros corpos da administração que os empregavam em trabalhos forçados ou no serviço militar” (RUSCHE; KIRCHHEIMMER, 1999, p.89).

Esse sistema, que marcou a passagem da Idade Média para a Idade Moderna, foi muito útil para o mercantilismo, pois treinou as novas reservas da força de trabalho, impulsionando a criação das casas de correção (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

É possível associar as primeiras formas de prisão às casas de correção manufatureiras. Nesse primeiro modelo de prisão, o tempo de permanência era fixado arbitrariamente pelos administradores. Era possível que alguém que cometera um crime grave fosse posto em liberdade em poucos dias, enquanto alguém que praticara um crime pequeno ficasse na prisão por anos (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Sobre esse aspecto, preciosa é a colocação de Rusche e Kirchheimer (1999, p.100):

Não havia qualquer critério definido para fixar a duração da pena, pois não havia uma concepção adequada do relacionamento necessário entre punição e crime. As sentenças eram, algumas vezes, absurdamente pequenas, mas mais frequentemente elas eram absurdamente longas, no caso da duração estar definida de alguma maneira.

A prisão não tinha como objetivo recuperar os reclusos, mas sim extrair a sua força de trabalho da maneira menos custosa possível. Com o passar do tempo, viu-se que era necessário conferir tratamentos diferenciados aos variados extratos sociais e o critério utilizado para essa distinção na forma de tratamento era o econômico (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

As casas de correção passaram a ser utilizadas para evitar que indivíduos de extratos sociais mais elevados fossem humilhados, banidos ou sofressem com castigos corporais. A substituição de penas severas – como os castigos corporais, as galés e o banimento – inicialmente feita apenas para as classes mais ricas, se tornou tendência nas casas de correção, e passou a ser aplicada para todos os presos. Apontam Rusche e Kirchheimer (1999, p.97):

A evolução de um negócio judicial pouco lucrativo para um sistema que era praticamente auto-sustentado do ponto de vista financeiro e de parte da indústria nacional, do ponto de vista da indústria mercantilista preparou o caminho para a introdução do encarceramento como uma forma regular de punição.

No início do século XVIII ocorreu o crescimento das correntes racionalistas e científicas e as concepções teológicas perderam força. O cenário econômico também foi modificado pela queda na demanda por mão de obra. E, o sistema penal do início do século foi marcado por leis rigorosas, extrema repressão e insalubridade nas prisões (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Na virada do século XVIII para o século XIX, “ a sociedade burguesa emergente estava mais interessada na plenitude, rapidez e reabilitação da justiça penal do que em sua severidade” (RUSCHE; KIRCHHEIMMER, 1999, p.106). Uma série de demandas foram feitas em nome do progresso humano, no intuito de humanizar as penas para todas as classes. E, para atender aos interesses da burguesia, era necessária uma administração racional do sistema penal.

O movimento de reforma do sistema penal se intensificou ao mesmo tempo em que a prisão, pautada na necessidade da força de trabalho, desapareceu. Nesse período, pensadores como Beccaria, Voltaire e Montesquieu, influenciados pelos ideais iluministas, foram importantes na busca pela natureza da punição, bem como na criação e desenvolvimento de conceitos norteadores da justiça penal<sup>15</sup> (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

A reforma do sistema penal coincidia com os interesses econômicos da época. A superpopulação, tão desejada outrora, se tornou realidade, não sendo mais necessário capturar indivíduos para extrair sua força de trabalho. O trabalho, antes uma obrigação imposta, no fim do século XVIII, se tornou um direito. Apontam Rusche e Kirchheimer (1999, p.126):

O trabalho livre podia produzir muito mais e evitava a drenagem do capital envolvido nas casas de correção. Em outras palavras, as casas de correção caíram em decadência porque outras fontes melhores de lucro foram montadas, e porque com o desaparecimento da casa de correção como um meio de exploração lucrativa, a possível influência reformadora de trabalho seguro também desapareceu.

A procura por trabalho aumentou, mas a introdução de máquinas na Revolução Industrial fez com que cada vez menos pessoas fossem necessárias para desenvolver as tarefas. Ao longo da primeira metade do século XIX, o número de desempregados cresceu consideravelmente, o que acarretou o aumento da fome, imoralidade, alcoolismo e, conseqüentemente, dos crimes (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

---

<sup>15</sup> Como a legalidade, isonomia e proporcionalidade, por exemplo.

Devido à elevação considerável no número de furtos e crimes mais graves, a demanda por métodos mais duros de punição se alastrou, e o novo costume liberal de substituir as penas graves pelo encarceramento passou a ser criticado. A população acreditava que o sistema penal havia se tornado uma farsa e perdido seu poder de intimidação (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Por conta disso, o cárcere, principal forma de punição a partir do fim do século XVIII, foi recrudescido de maneira extrema. A ideia era fazer com que os trabalhadores livres preferissem uma vida miserável fora do cárcere a se arrisquem a ser presos (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

O trabalho, antes estimulado nas casas de correção, não era mais necessário. No novo modelo prisional, trabalhar se transformou em tortura, sendo os serviços executados da pior maneira possível e por horas intermináveis, com o objetivo único de castigar os condenados de forma humilhante e dolorosa (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Na segunda metade do século XIX, o cenário se alterou novamente: o padrão de vida da população aumentou consideravelmente e a expansão industrial, na época do imperialismo, conseguiu absorver a força de trabalho excedente. O encarceramento, nos moldes como era feito, não mais correspondia aos interesses econômicos da época (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

A vida passou a ser mais valorizada que nos séculos anteriores e o cárcere, pelo menos da maneira como atuava, apresentava risco à vida dos indivíduos, representando um atraso ao progresso alcançado. Rusche e Kirchheimer (1999, p.188) asseveram:

O final do século XIX marca o encerramento do período de antagonismo entre os últimos remanescentes do feudalismo e a burocracia administrativa lado a lado com a classe média. Como a classe média lutava para assegurar o controle da máquina do governo e da administração, tornou-se cada vez menos necessário continuar com o processo de formalização da lei penal como uma garantia de sua própria posição social e econômica

As mudanças na área política coincidiram com a abordagem sociológica na seara penal. O crime passou a ser analisado como um fenômeno social e os métodos punitivos perderam o seu caráter meramente retributivo e passaram a visar a reabilitação dos criminosos. As sentenças ficaram menos severas e, as penas, menores. Como apontam Rusche e Kirchheimer (1999, p.189) “a reabilitação de condenados é, assim, vista como um bom investimento, e não apenas como uma caridade Um condenado deveria ser banido da sociedade por um período indeterminado somente quando não houvesse nenhuma expectativa de recuperação”.

## 2.1.2 A pena privativa de liberdade no Brasil

Não há como discorrer sobre o sistema penal brasileiro sem a devida referência ao direito lusitano. Com a conquista e exploração promovida por Portugal, a cultura brasileira foi alterada. A cultura lusitana foi imposta aos povos originários do Brasil e posteriormente aos afrodescendentes. Conforme as lições de Gizlene Neder (2000, p.33-34):

A expansão portuguesa fez-se a partir de anexações territoriais, consideradas a partir do campo político – tal como as exigências da Reconquista: ocupação estratégica do território, do ponto de vista militar e, sobretudo, religioso. Estas anexações tinham um perfil feudal. Militarismo e religiosidade cristã performática, tais as características do império português que se estruturava então

O período colonial foi marcado pelas Ordenações do Reino<sup>16</sup>. Em 1500 vigorou em nosso território as Ordenações Afonsinas<sup>17</sup>, promulgadas em Portugal em 1446, sob influência do direito romano e canônico. É preciso lembrar que, nesse período, a prisão tinha como principal função acautelar aqueles que esperavam por um julgamento (DOTTI, 1999).

Apesar de vigentes, as Ordenações Afonsinas não tiveram aplicação prática no Brasil, pois o sistema de capitânias hereditárias aqui implementado deixava ao arbítrio dos donatários a fixação de regras jurídicas. No entanto, as Ordenações serviram de base para a elaboração da legislação sucessora: as Ordenações Manuelinas<sup>18</sup>, que entraram em vigor em 1521. As Ordenações Manuelinas repetiam o texto das Ordenações Afonsinas com o acréscimo de novas disposições legais, não tendo, assim como as Ordenações antecedentes, aplicação prática no Brasil (DOTTI, 1999).

Em 1603, as Ordenações Manuelinas foram revogadas e entrou em vigor o Código Filipino<sup>19</sup>, conhecido devido a seu caráter não humanitário, que previa, dentre outras coisas: a) a proibição de um número muito grande de condutas; b) a ausência de proporção entre os delitos praticados e as penas; c) distinções na punição, tendo como base o extrato social e o sexo dos condenados e d) a severidade na aplicação das penas corporais e vexatórias. Como aponta Renè Ariel Dotti, (1999) as Ordenações Filipinas foram as que tiveram mais aplicação no território brasileiro (DOTTI, 1999).

Em 1822, o Brasil conquistou sua independência de Portugal. Esse acontecimento, de

---

<sup>16</sup> Conjunto de ordens, decisões e normas jurídicas avulsas ao longo do direito português.

<sup>17</sup> Coletânea sistematizada em 1446, composta por cinco livros referentes ao direito vigente em Portugal.

<sup>18</sup> Alterações nas Ordenações Afonsinas, ocorridas em 1521.

<sup>19</sup> Reunião das Ordenações Manuelinas, leis extravagantes e leis posteriores a ela em um único texto.



extrema importância em nossa história, ocorreu no momento em que o Iluminismo se firmava na Europa. Assim, as influências iluministas no Brasil provocaram inúmeras mudanças no Direito Penal brasileiro, promovendo a reestruturação pautada na liberdade social (DOTTI, 1999).

Em 1824, foi outorgada a primeira Constituição no Brasil, que previa, dentre outras coisas, garantias de ordem pública e a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos. Além dos avanços já citados, a Constituição de 1824 trouxe a necessidade da elaboração de um código criminal (DOTTI, 1999).

Em 1830, foi criado o Código Criminal, marcado pelo conflito entre a influência dos ideais liberais iluministas, provenientes da Europa, e a escravidão ainda presente no Brasil. Sancionado por D. Pedro I em 16 de dezembro do mesmo ano, o código reduziu a aplicação da pena de morte e extinguiu as penas vexatórias. O código inaugurou ainda a pena privativa de liberdade, mas não estabeleceu um regime penitenciário (DOTTI, 1999).

Embora se possa pensar que a Constituição de 1824 e o Código de 1830 trouxeram avanços consideráveis na seara penal, esses se verificavam apenas formalmente. Na prática, a pena era aplicada apenas aos escravos. Além disso, a higiene nas prisões era escassa, o que fazia que os presos fossem submetidos a condições subumanas (DOTTI, 1999).

A situação no interior das prisões era tão alarmante que ganhou atenção pública em 1832. Como bem aponta Gizlene Neder (1999, p.191):

À primeira vista, o Código Criminal de 1830 e a Constituição que o antecedeu (1824) dão a impressão de negarem a herança colonial e rural de formação política que começava a se emoldurar. Mas toda a estrutura política e jurídica do Império permaneceu fundada nas mesmas bases anteriores: o latifúndio agroexportador e o trabalho escravo.

No ano de 1889, conquistas sociais, como a abolição da escravidão pela assinatura da Lei Áurea, fizeram com que surgisse a necessidade da substituição do Código Criminal do Império. Em 11 de outubro de 1890 foi expedido o decreto 847, que consolidou um novo diploma criminal: o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (DOTTI, 1999).

O novo código penal previa como penas privativas de liberdade a prisão celular, a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório e a prisão disciplinar. O diploma previa ainda as penitenciárias agrícolas. As penas previstas no código eram menos duras que as anteriores, mas o caráter de correção continuava presente. Apesar das aparentes mudanças, o novo código seguia a mesma linha do anterior: visava controlar as classes que representassem alguma ameaça ao domínio português (DOTTI, 1999).

Em 1981, a Constituição da República extinguiu as penas de banimento e galés. Apareceu no Brasil, pela primeira vez, a ideia de ressocialização pela pena privativa de liberdade. Foram criados novos tipos penais, mas novas unidades prisionais não foram construídas, o que acarretou a superlotação das prisões existentes (DOTTI, 1999).

Em 1934, foi promulgada a Constituição da República Nova, que modificou as penas existentes até então, extinguindo, por exemplo, as penas perpétuas e o confisco de bens. A pena de morte ainda podia ser aplicada, mas apenas nos casos de guerra declarada (DOTTI, 1999).

Em 1937, período conhecido como Estado Novo, Getúlio Vargas outorgou uma nova Constituição, pautada no autoritarismo. Foram criados os crimes políticos e a pena de morte voltou a ser aplicada com frequência para tais crimes. O poder de punir do Estado foi expandido. Em 1940, atendendo à vontade de Vargas, foi publicado o novo Código Penal, que trouxe como inovações o sistema progressivo, as medidas de segurança e o sistema binário (DOTTI, 1999).

Em 1946, uma nova Constituição foi promulgada. Com essa Constituição, o poder estatal de punir foi reduzido e valores como a personalidade e a individualização da pena foram implementados. As penas passaram a ser vistas como formas de reabilitar os condenados (DOTTI, 1999).

Já no ano de 1964, com o golpe militar, direitos e garantias conquistados foram suprimidos, mas não houve nenhuma alteração formal na legislação vigente na época. Em 1969 um novo Código Penal foi outorgado e previa penas brutais como a pena de morte e a prisão perpétua. No entanto, o decreto-lei nº 1004 de 21 de outubro (o código de 1969) foi revogado em 1978, sem nunca ter entrado em vigor, após dez anos de vacância, e as garantias penais e processuais foram restabelecidas (DOTTI, 1999).

A partir desse momento, inúmeras foram as conquistas na seara penal. A promulgação da Lei de Execução Penal em 1984 trouxe avanços no tratamento dos apenados. A promulgação da Constituição de 1988 consagrou princípios humanitários na aplicação das penas, e uma série de leis especiais, como a Lei dos Crimes Hediondos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, foram criadas na intenção de melhor regular e organizar a reprimenda criminal (DOTTI, 1999).

É possível notar que, historicamente, a privação de liberdade, tanto na Europa quanto no Brasil, se relaciona diretamente com os interesses econômicos vivenciados na sociedade. Segregar e controlar massas menos favorecidas, que caracterizem algum perigo à dominação imposta, é uma prática que persiste desde a criação das prisões.

Além disso, é imprescindível verificar que, em diferentes momentos da história, a legislação é formalmente de um jeito, mas, na prática, se revela diferente. Tal constatação, que

a princípio pode aparentar ser incongruente, pela breve exposição aqui apresentada, ganha clareza. Nesse sentido, imperiosa é a preleção de Rusche e Kirchheimer (1990, p.274) quando afirmam:

Há um paradoxo no fato de que o progresso do conhecimento humano tomou o problema do tratamento penal mais compreensível e mais perto de uma solução, enquanto que a questão de uma revisão fundamental na política penal parece estar mais longe hoje do que nunca, por causa de sua dependência funcional a uma dada ordem social

## **2.2 Uma viagem criminológica**

Os estudos criminológicos possibilitam a compreensão acerca da atuação aparentemente paradoxal e seletiva do sistema penal. Esses estudos rompem com a auto referência das pesquisas na seara penal e possibilitam um olhar externo, menos reducionista e mais reflexivo em relação ao fenômeno criminal.

Entender a influência dos discursos criminológicos na captura e manutenção de indivíduos considerados desviantes no cárcere é de fundamental importância para visualizar como esse agir seletivo atinge a população LGBT, agravando a violência, discriminação e estigma cotidianamente já vivenciados por ela.

### **2.2.1 A criminologia positivista**

Como assinala Alessandro Baratta (2002), a criminologia positivista foi a primeira fase do desenvolvimento da criminologia como disciplina autônoma e remonta às teorias que foram desenvolvidas na Europa entre o final do século XIX e início do século XX. Nessa época, buscou-se utilizar o rigor do método científico, o que influenciou, dentre outras áreas, o Direito e o estudo das questões criminais.

De acordo com Prado (1999, p.47) a escola sofreu influência da doutrina evolucionista (Darwin, Lamarck); materialista (Buchner, Haeckel e Molenschott); sociológica (Comte, Spencer, Ardig e Wundt); frenológica (Gall); fisionômica (Lavater) e ainda dos estudos de Villari e Cattaneo. No entanto, foram os estudos dos italianos Cesare Lombroso, Raffaele Garófalo e Enrico Ferri que receberam maior destaque.

Lombroso, em sua obra *L'uomo delinquente*, considerava o delito como um ente natural, assim como o nascimento e a morte, determinado por causas biológicas e hereditárias. Essa

visão predominantemente antropológica e determinista do autor, que posteriormente foi ampliada por Garófalo e Ferri, explicava a criminalidade como uma patologia e o criminoso como um ser diferente dos demais, anormal. O delito, portanto, estaria relacionado à personalidade do autor, sendo necessário trata-lo de sua doença. Seria um ente jurídico, mas não estaria relacionado à livre vontade. (BARATTA, 2002)

O delinquente, segundo a escola positiva, era um ser que agia impulsionado por uma força que desconhecia e sobre a qual não tinha controle. Dessa forma, seria possível uma análise isolada da criminalidade, sem levar em consideração as relações sociais e o direito penal. A teoria das causas da criminalidade era construída, então, por meio da observação das características comuns dos indivíduos, já inseridos no sistema penal, sobretudo no cárcere e nos manicômios judiciais. (BARATTA, 2002)

Por ser encarado como um fenômeno natural, o crime deveria ser estudado em sua etiologia, ou seja, em suas causas, para ser possível combatê-lo. Essa etiologia seria individual e deveria ser buscada no corpo do próprio delinquente. (BARATTA, 2002)

As investigações realizadas por Lombroso utilizavam o método empírico, principal contribuição do médico italiano para a Criminologia. Para a formulação de sua teoria do delinquente nato, foram necessários resultados de mais de quatrocentas autópsias de delinquentes mortos e seis mil análises de delinquentes vivos (MOLINA; GOMES, 2002, p.191).

Nessas autópsias e análises, Lombroso destacava características atávicas responsáveis, segundo ele, por caracterizarem a diferença entre o criminoso e o não criminoso. Haveria, portanto, uma estreita relação entre os criminosos, os animais e os homens primitivos. O criminoso seria, portanto, um subtipo humano, alguém que se perdeu e regrediu durante a evolução, e, traz em si, traços físicos e psicológicos dos humanos primitivos. Essa herança atávica seria a causa dos delitos e se manifestaria em diversas características que não cabe aqui enumerar. (MOLINA; GOMES, 2002)

Apesar de sempre alterar sua obra com as novas constatações empíricas que fazia, Lombroso não se afastava do postulado de que existe uma diferença biológica entre o delinquente e o não-delinquente.

Diferentemente de Lombroso, Ferri não acreditava que o delito era uma patologia individual. A criminalidade se originaria de fenômenos sociais e as causas para o cometimento de crimes poderiam ser individuais, antropológicas, físicas, naturais ou sociais.

Ele substituiu a responsabilidade moral pela chamada responsabilidade social, devendo a sociedade reagir àquele que comete delitos. A pena deveria ser, portanto, um meio de defesa

social e deveria agir não apenas segregando o delinquente, mas também curando-o e reeducando-o, podendo, para isso, durar o tempo que fosse necessário.

Já Garófalo, em suas obras, propunha uma definição psicológica para o crime, e trabalhava com a ideia de que a ausência dos sentimentos de probidade e piedade conduziriam o delinquente a cometer o crime. Ele acreditava que o criminoso tinha um déficit moral e uma mutação psíquica atávica e degenerativa transmissível de forma hereditária. Em relação à pena, entendia que elas deveriam ser castigos infligidos de acordo com as características individuais de cada criminoso.

Independentemente de o enfoque ser bioantropológico, sociológico ou psicológico, o importante é destacar que a escola positiva visualizava o fenômeno criminal como um dado ontológico, natural, histórico, real e anterior às relações sociais. A criminalidade seria anterior ao direito penal e, a vontade de cometer delitos, não relacionada ao livre arbítrio, mas sim a uma patologia. (BARATTA, 2002)

De acordo com as lições de Vera Malaguti Batista (2016, p.8):

Na Criminologia, através do positivismo engendrado no século XIX, o poder médico se autonomiza do discurso jurídico, criando um conhecimento tautológico, que deduz a partir da seletividade dos encarcerados a “causalidade” determinista, patológica e biológica dos “criminosos”. A categoria de degenerescência é que vai alinhar essa etiologia, tão estratégica para a desqualificação política da igualdade revolucionária: a desigualdade seria ontológica, presente na natureza, comprovada pelo social-darwinismo.

### **2.2.2 A criminologia da reação social: o *Labeling Approach***

O *Labeling Approach* foi uma teoria desenvolvida na década de 1960 nos Estados Unidos e representou uma virada brusca no estudo da criminologia, alterando o paradigma etiológico para o paradigma da reação social. A teoria caracterizou o momento de transição entre a criminologia tradicional e a criminologia crítica. (BARATTA, 2002)

A teoria buscou se afastar do estudo das predisposições para o crime (como era estudado na criminologia positivista, por exemplo), e, centrou seus esforços, na análise de como a atuação das instâncias oficiais de controle social e do sistema penal define os desvios e cria o estigma do “delinquente”, alterando a percepção individual dos rotulados. Dessa forma, não se falaria mais em criminalidade, mas sim em criminalização. (BARATTA, 2002)

Baratta (2002) assevera que a teoria da reação social, ou labelling approach, estuda a criminalidade e o sistema penal conjuntamente, pois é o sistema penal que define o que se entende por criminalidade e reage contra ela, por meio de normas abstratas e pela ação das

instâncias oficiais (polícia, juízes, presídios etc.).

Para essa teoria, o crime não é um dado ontológico, natural. Para que alguém seja visto como delinquente é preciso necessariamente que seja alcançado pelas instâncias oficiais de controle social. Assim, se duas pessoas praticarem a mesma conduta, mas apenas uma for alcançada por essas instâncias, apenas esta será considerada criminosa. De acordo com Vera Andrade (2003, p.41), para a teoria:

[...] o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica preconstituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social, isto é, de processos formais e informais de definição e seleção.

A atividade da polícia, órgãos de acusação pública e juízes desenvolveriam uma atividade constitutiva e estigmatizante. O status de “delinquente” seria não imanente ao indivíduo, mas sim um constructo realizado por essas instâncias.

A principal diferença entre a criminologia tradicional e a nova sociologia criminal é que a criminalidade e o criminoso não são entendidos nessa última como uma entidade natural, mas sim uma realidade social. Não são, portanto, pré-constituídos à experiência cognoscitiva e a prática, mas construídos dentro dessa realidade. Entender o fenômeno criminal significa compreender criticamente a construção da realidade.

O *Labeling Approach* é dominado por duas correntes da sociologia americana: o “interacionismo simbólico”, de George H. Mead, e a “etnometodologia”, inspirada por Alfred Schutz. Ambas modelaram o paradigma epistemológico do *Labeling Approach*. Segundo o interacionismo simbólico e a etnometodologia, a sociedade, ou realidade social, é construída por meio de infinitas interações concretas entre os indivíduos. Não se trata de um dado objetivo, mas sim uma construção social. (BARATTA, 2002)

Estudar a realidade social, portanto, para ambas as correntes, significa estudar os processos de definição e tipificação por parte dos indivíduos, desde os comportamentos mais simples até os mais complexos. Por isso, afastam-se da ideia propagada pela criminologia positivista de que o comportamento criminoso existe objetivamente. Destaca Baratta (2002, p.88):

Os criminólogos tradicionais examinam problemas do tipo “quem é o criminoso”, “como se torna desviante?”, “em quais condições um condenado se torna reincidente?”, “com que meios se pode exercer controle sobre o criminoso?”. Ao contrário, os interacionistas, como em geral os autores que se inspiram no labelling approach, se perguntam: “quem é definido como desviante?”, “que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?”, “em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?” e, enfim, “quem define quem?”

A pesquisa dos teóricos do *Labeling Approach* seguiu dois caminhos: a) o estudo da formação da identidade “desviante” e o efeito desse entiquetamento sobre o indivíduo e b) a análise sobre a distribuição do poder de definição da sociedade e das agências de controle social.

A primeira direção foi marcada por autores como Howard S. Becker, Edwin M. Lemert e Edwin. M Schur. Becker contribuiu com a análise da estigmatização na formação da identidade social do “desviante”. Já Lemert estabeleceu a diferença entre criminalização primária e secundária, demonstrando que a punição de um primeiro comportamento rotulado como desviante cria no indivíduo uma tendência a permanecer no papel social que a estigmatização o conduziu. Schur também utiliza a distinção proposta por Lemert e a considera central na construção do labeling approach. Sintetizando o pensamento de Lemert, explica Baratta (2002, p.90):

Enquanto o desvio primário se reporta, pois, a um contexto de fatores sociais, culturais e psicológicos que não se centram sobre a estrutura psíquica do indivíduo, os desvios sucessivos à reação social (compreendida a incriminação e a pena), são fundamentalmente determinados pelos efeitos psicológicos que tal reação produz no indivíduo objeto da mesma.

É na criminalização secundária que ocorre o etiquetamento. Baratta (2002, p.90) destaca ainda que:

[...] os resultados desta primeira direção de pesquisa, na criminologia inspirada no labeling approach, sobre o desvio secundário e sobre carreiras criminosas, põem-se em dúvida o princípio do fim ou da prevenção e, em particular, a concepção reeducativa da pena. Na verdade, esses resultados mostram que a intervenção do sistema penal, especialmente as penas detentivas, antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinquente determinam, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade desviante do condenado e o seu ingresso em uma verdadeira e própria carreira criminosas.

Com o desenvolvimento da teoria da reação social, os autores buscaram superar o paradigma etiológico como a única e exclusiva causa da criminalidade, mas não negavam sua função dentro da teoria da criminalidade. A estigmatização gerada pelo desvio primário é vista como uma causa, que influencia na construção da identidade social e na definição das pessoas objeto de reação social.

É importante perceber que não apenas as instâncias oficiais de controle social, mas

também o senso comum define o comportamento desviante. Elucida Vera Andrade (2003, p. 42-43):

Como objetivo dessa abordagem, o sistema penal não se reduz ao complexo asiático das normas penais, mas é concebido como um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem todas as agências do controle social formal, desde o legislador (criminalização primária), passando pela polícia, o Ministério Público e a Justiça (criminalização secundária) até o sistema penitenciário e os mecanismos de controle informal (família, escola, igreja, mercado de trabalho, mídia).

Baratta (2002, p.95-96), analisando as lições de John I. Kitsuse e Peter Hugh, destaca que para o senso comum, o comportamento desviante é aquele interpretado como uma perturbação à percepção habitual da realidade tomada-por-dada, suscitando indignação moral, embaraço, irritação e sentimentos semelhantes.

Ou seja, o comportamento do autor só será visto como anormal e desviante se desencadear uma reação social correspondente, o que pode não ocorrer mesmo com a violação objetiva a determinado modelo ou norma. Para ser atribuída a responsabilidade moral, Peter Hugh destaca como condições a convencionabilidade (as circunstâncias poderiam ensejar um comportamento diferente?) e a teoricidade (o autor sabia o que fazia?).

### **2.2.3 A criminologia crítica e o estudo da seletividade punitiva**

A criminologia crítica é uma teoria de cunho marxista que surgiu na década de 1970, nos EUA, logo após a teoria do *Labeling Approach*, e estuda as razões que sustenta, em uma sociedade de classes, o processo de definição e etiquetamento. Diferentemente do *Labeling Approach*, o enfoque dos estudos na criminologia crítica se descola do comportamento desviante para os mecanismos de controle social atuantes no processo de criminalização, entendido pela teoria como o etiquetamento de um grupo dominante sobre outro. (BARATTA, 2002)

O sistema penal, portanto, é encarado como um conjunto de relações de poder que espelha o nível macro da sociedade, caracterizado pelo capitalismo, patriarcado, heteronormatividade e organizado ideologicamente para atender os interesses de uma classe dominante.

A justiça, como constata a análise crítica, é seletiva, e o sistema penal se apresenta como uma ferramenta direcionada às escalas sociais inferiores, e não à efetiva prática da conduta delituosa, conservando e reproduzindo as desigualdades sociais.

O direito penal e todo o aparato punitivo estatal está a serviço da parcela social com maior poder político e econômico e atua contra grupos marginalizados. A criação e aplicação



das leis são orientadas às classes dominantes, sendo o status de “criminoso” distribuído de forma desigual entre os cidadãos. De acordo com Vera Andrade (2003, p.207):

A clientela do sistema penal é constituída de pobres, não porque tenham uma maior tendência para delinquir, mas precisamente porque têm maiores chances de serem criminalizados e etiquetados como delinquentes. As possibilidades (chances) de resultar etiquetado com as graves consequências que isso implica, se encontram desigualmente distribuídas.

Baratta (2002, p.15) destaca que a criminalização “cumpriria função de conservação e de reprodução social: a punição de determinados comportamentos e sujeitos contribuiria para manter a escala social vertical e serviria de cobertura ideológica a comportamentos e sujeitos socialmente imunizados”.

Afirma Nilo Batista (2007, p.25-26):

[...] Assim, o sistema penal é apresentado como *igualitário*, atingindo igualmente as pessoas em função de suas condutas [...] O Sistema penal é também apresentado como *justo*, na medida em que buscaria prevenir o delito, restringindo sua intervenção aos limites da necessidade [...] quando de fato seu desempenho é *repressivo*, seja pela frustração de suas linhas preventivas, seja pela incapacidade de regular a intensidade das respostas penais, legais ou ilegais. Por fim, o sistema penal se apresenta comprometido com a proteção da dignidade humana [...] quando na verdade é estigmatizante, promovendo uma degradação na figura social de sua clientela. [...]

### 2.3 – A transformação na mecânica da punição

A forma de punição aplicada até o século XVIII centrava-se em diferentes formas de suplícios. Porém, a partir do século XVIII, os suplícios foram substituídos pelo que Foucault (2004) denomina poder disciplinar. Destaca Foucault (2004, p.119) : “o corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe”.

O poder disciplinar é um poder invisível que busca o adestramento dos corpos inúteis de uma multidão confusa por meio de três técnicas, segundo Foucault, (2004, p.143): o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame.

Por meio da objetificação e instrumentalização dos seres, fabrica-se indivíduos obedientes, dóceis, corpos úteis do ponto de vista social, econômico e político que são incapazes de refletirem sobre sua posição no mundo e, conseqüentemente, de se revoltarem contra o sistema disciplinar.

Como bem destaca Foucault (2004, p.118): “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”. A violência, outrora fisicamente infligida aos corpos, agora se tornou psicológica. O próprio indivíduo se vigia

constantemente na intenção de não ser punido ou excluído.

É a partir do século XVIII que se percebe que é muito mais vantajoso vigiar do que punir e, desse momento em diante, o modelo prisional surge e se expande. As técnicas e instrumentos de disciplina variam de acordo com o estabelecimento prisional, mas o objetivo a ser alcançado é o mesmo: “concertar” aqueles corpos “delinquentes”, “imperfeitos” e “defeituosos”.

Como exemplo das técnicas de disciplina na prisão podemos citar o isolamento, o trabalho e a modulação. Em relação ao primeiro, aduz Foucault (2004, p.200) que “o isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência”.

Em relação ao trabalho, assevera o autor (2004, p.203-204) “Os detentos- operários são ao mesmo tempo as engrenagens e os produtos”. Já em relação à modulação, aponta Foucault (2004, p.205) “A extensão da pena não deve medir o ‘valor de troca’ da infração; ela deve se ajustar à transformação ‘útil’ do detento no decorrer de sua condenação”.

A prisão desde o seu surgimento não consegue implementar sua função ressocializadora. No entanto, como destaca Foucault (2004, p.230-231), apesar do aparente fracasso “o sucesso é tal que, depois de um século e meio de ‘fracasso’, a prisão continua a existir, produzindo os mesmos efeitos”.

Apesar de uma aparente irracionalidade na manutenção do sistema prisional, ele faz parte de um modelo de sociedade, e esta é marcada por poder, disciplina, organização e várias outras características que observam na prisão uma forma eficiente de conduzir a vida das pessoas.

Por isso, o fracasso do modelo prisional em verdade faz parte do funcionamento desejado da prisão. O modelo disciplinar, atuando em maior ou menor grau, faz com que todos nós sejamos vistos como potenciais transgressores da lei. A atuação da disciplina independe, portanto, de uma efetiva violação da lei, ela é constante e atribui aos indivíduos diferentes graus de periculosidade.

As figuras da técnica penitenciária e do delinquente são apontadas por Foucault (2004) como irmãs gêmeas. Isso porque as figuras marginalizadas – aqui incluídos delinquentes, prostitutas, terroristas, comunistas etc. – representam tudo o que a sociedade abomina, possibilitando a criação de uma outra figura a elas diametralmente oposta: a dos cidadãos de bem.

Nas prisões, Foucault (2004) observou com precisão o modelo arquitetônico proposto por Jeremy Bentham: o panóptico. A ideia principal do panóptico é ser um poder onisciente e

onipresente, propiciando uma vigilância constante dos presos sem que esses consigam saber quem os vigia.

O conhecimento de que se está sendo constantemente observado causa medo e faz com que possíveis organizações e revoltas sejam de difícil construção. Além disso, a visibilidade constante acaba por individualizar as pessoas, segregando-as em grupos de semelhantes. O panóptico, associado às demais técnicas de adestramento aqui já citadas, acaba não só atuando na correção e repreensão das pessoas, mas também fixa funções sociais, agindo sobre as multiplicidades indóceis para discipliná-las.

Ao contrário do que se pode pensar, a vigilância constante abordada por Foucault (2004) não ocorre apenas no interior dos presídios. Muito pelo contrário, ela é constante e independe do estado de liberdade em que o indivíduo se encontra. Assim, na vida, há diversas prisões, como a escola, a família, o trabalho etc. Esse poder invisível de vigilância constante se manifesta a todo tempo em um verdadeiro processo de subjetivação. Como observa Foucault (2004, p.178-179):

Nossa sociedade não é de espetáculos, mas de vigilâncias: sob a superfície das imagens, investem-se os corpos em profundidade; atrás da grande abstração de troca, processa-se o treinamento minucioso e concreto das forças úteis; os circuitos da comunicação são os suportes de uma acumulação e centralização do saber; o jogo de sinais define os pontos e apoios do poder; a totalidade do indivíduo não é amputada, reprimida, alterada por nossa ordem social, mas o indivíduo é cuidadosamente fabricado, segundo uma tática das forças e dos corpos

A vigilância é interiorizada pelo indivíduo e a obediência se torna mecânica. O sujeito acaba por castrar a si mesmo se tornando submisso à essa força que estimula a visibilidade justamente para desenvolver técnicas de controle. A visibilidade, tão estimulada pelo homem moderno, é apontada por Foucault (2004) como uma armadilha.

## **2.4 Uma contradição nada contraditória: a situação carcerária no Brasil**

A tentativa de docilizar corpos seletivamente escolhidos permanece no Brasil atualmente. Porém, a brutalidade com que é exercida se encontra mascarada e justificada por um ideal de reabilitação do criminoso e por uma legislação cuja aplicação prática é deficiente. Em relação à reabilitação, destaca Augusto Thompson (2002, p.3-4):

Enquanto anteriormente, a tônica do confinamento carcerário recaía sobre o alvo escarmento, já a partir do século passado, pelo menos, passou a merecer ênfase especial a meta reabilitação. Designada, indiferentemente, por terapêutica, cura, recuperação, regeneração, readaptação, ressocialização, reeducação e outras correlatas, ora é vista como semelhante à finalidade do hospital ora como à da escola.

No decorrer do tempo, várias teorias surgiram objetivando explicar a pena e entender suas características e utilidade em diferentes contextos. A chamada **teoria absoluta ou retributiva** da pena foi desenvolvida na Idade Média e tinha como principais defensores Kant e Hegel.

A Idade Média foi uma época na qual a identidade do soberano se confundia com a do Estado. Imperava o chamado Direito Divino, que reconhecia o poder do soberano como proveniente de Deus. Nessa época, a *poena*<sup>20</sup> era aplicada para punir indivíduos considerados imorais e pecadores.

Com o desenvolvimento do mercantilismo e a criação do Estado burguês, os moldes políticos e sociais do Estado Absolutista se deterioraram. A lei humana substituiu a lei de Deus, e a pena passou a servir para castigar aqueles cujas condutas afrontassem a lei.

Percebe-se então que a o objetivo da pena era castigar. Não se falava em ressocialização. Conforme aponta Cezar Roberto Bitencourt (2000, p.68): “segundo este esquema retribucionista, é atribuída à pena, exclusivamente, a difícil incumbência de realizar Justiça. A pena tem como fim fazer justiça, nada mais”. A pena então serviria para punir, castigar, vingar, retribuir o mal causado, realizar um ideal de justiça, e apenas isso. Mesmo assim, deveria ser justa e proporcional ao mal causado, não podendo se exceder em duração ou intensidade ao necessário para promover a justiça.

Partindo de outra concepção, foram criadas as chamadas **teorias relativas ou preventivas da pena**, desenvolvidas por Anselm Ritter von Feuerbach, na virada do século XVIII para o século XIX. Diferentemente da teoria absoluta ou retributiva – na qual a pena era vista apenas como uma forma de castigar o infrator – esse conjunto de teorias atribui à pena um caráter preventivo. Mais do que simples retribuição, a pena deve ser capaz de intimidar psicologicamente uma generalidade de indivíduos e impedi-los de cometer crimes. As teorias relativas se dividem em preventiva geral e preventiva especial.

A **teoria preventiva geral** atua de duas formas. Nas palavras de Bitencourt (2000, p.76) “com a ameaça de pena, avisando os membros da sociedade quais as ações injustas contra as quais se reagirá; e, por outro lado, com a aplicação da pena cominada, deixa-se patente a disposição de cumprir a ameaça realizada”.

Nota-se, portanto, a **prevenção geral negativa**: aqueles que não praticaram o crime se sentem amedrontados e ameaçados pela pena e evitam cometer delitos com medo da punição,

---

<sup>20</sup> Do latim castigo, suplício.

e a **prevenção geral positiva**: a manutenção de valores morais e éticos diante dos indivíduos que não praticaram a conduta criminosa, estimulando a crença de que só é punido quem delinque.

Já a teoria preventiva especial se dirige ao indivíduo. A pena atuaria no sentido de convencer o sujeito a não praticar novamente atos criminosos por meio de três mecanismos: a) em um primeiro momento haveria a intimidação pessoal do condenado; b) no momento posterior a neutralização do indivíduo por meio da segregação compulsória e, por fim, c) a ressocialização.

Com a **prevenção especial em sua vertente positiva**, a pena buscaria “melhorar” o indivíduo e ressocializá-lo, uma vez que ele foi desvirtuado pela criminalidade. Já a **prevenção especial negativa** consistiria em castigar o indivíduo com uma pena severa, neutralizando-o e atendendo à satisfação social.

Na tentativa de unir os melhores pontos das teorias anteriores temos ainda a teoria mista da pena. Proposta por Claus Roxin, a teoria mista reconhece na pena o caráter retributivo, bem como o preventivo. Para essa teoria, o Direito Penal deve ser analisado sob a ótica dos princípios constitucionais, principalmente o da dignidade da pessoa humana. O Direito Penal deve, portanto, ser subsidiário, aplicado apenas em último caso. A teoria propõe ainda um processo dialético, em que a retribuição não ocorre em abstrato, mas sim limitando e condicionando a realidade.

É possível notar, que o tempo foi crucial para o desenvolvimento desses três grupos de teorias, todos passíveis de críticas e elogios que aqui não irei desenvolver. O importante é destacar que o código penal atualmente vigente no Brasil é adepto da teoria mista, também chamada de eclética ou unificadora.

À primeira vista, se pode pensar, então, que houve um certo avanço em relação aos objetivos da pena. Afinal, dizer que a prisão não apenas pune, mas também tem uma função preventiva e ressocializadora, vai ao encontro do que se espera em um Estado Democrático de Direito, marcado pela supremacia dos valores constitucionais.

Porém, é justamente no objetivo da pena que a aparenta ser o mais louvável – a reabilitação do indivíduo – que recairá a crítica a seguir. Nesse sentido, relevante é a elucidação de Thompson (2002, p.4):

Ressalte-se, de logo, que apesar da energia usada pelos preceitos legais convergentes no sentido de destacar especialmente a reabilitação dentre os escopos da pena carcerária os fins de punição e intimidação permanecem intocados inexistindo regra alguma a autorizar possam ser desprezados em maior ou menor extensão, se isso for necessário em benefício da atividade reeducativa. Isto é se houver atrito de caráter

operacional entre os vários fins o relaxamento daqueles em favor deste não conta com o amparo legal.

Já de início se tem uma afirmação curiosa: atualmente, no Brasil, tanto o caráter punitivo quanto o caráter reabilitador da prisão são aceitos e estimulados. Portanto, a administração penitenciária adota posturas pautadas na rigidez disciplinar e no cerceamento à autonomia do detento, visando assegurar ao mesmo tempo a intimidação e a recuperação.

O grande problema é que se torna quase impossível obter algum resultado pedagógico e reabilitador por meio de táticas que fomentem a intimidação e o terror. Fica claro que a postura agressiva e coercitiva é incompatível com a ideia de ressocialização, uma vez que esta última é pautada no senso de responsabilidade, cooperação, independência, autocrítica etc. Assim, se um dos fins da pena privativa de liberdade é a ressocialização do indivíduo – como se tem afirmado – a ideia de castigo não se compatibiliza com tal objetivo.

Aprofundando um pouco mais essas disparidades, relevantes são os apontamentos do trazidos por Thompson (2002, p.6-7):

- a) A função punitiva revela a prisão como algo negativo para a sociedade, uma forma de intimidação coletiva cujo mecanismo principal é o medo das sanções negativas. Já a função reabilitadora, demonstra o sistema prisional como um símbolo neutro ou positivo.
- b) Na função punitiva impera o caráter coercitivo, ou seja, o recolhimento na prisão é feito contra a vontade do indivíduo. É uma sanção imposta àquele indivíduo considerado infrator. Por outro lado, na função terapêutica haveria a voluntariedade, se esperaria do detento a submissão à terapia com boa vontade.
- c) Além disso, a função punitiva se caracteriza por infligir intencionalmente sofrimentos e privar os detentos de valores positivos. Em contrapartida, a função ressocializadora espera desenvolver no apenado a percepção de que o que está sendo feito é para o seu próprio bem, contando, portanto, com a cooperação do preso.
- d) A função punitiva visualiza as circunstâncias externas ao acontecimento criminoso como necessárias, porém não suficientes para a prática do ato criminoso, tendo em vista os princípios do livre arbítrio individual e da auto causação. De forma oposta, a função reeducativa observa as circunstâncias externas como necessárias e suficientes para a prática do ato criminoso.
- e) A função punitiva institucionaliza relações secundárias entre internos e funcionários, de forma a neutralizar a formação de personalidades que possam interferir no

funcionamento do sistema. Já a função reabilitadora institucionaliza funções primárias, no intuito de facilitar a transmissão de valores entre funcionários e detentos.

- f) A função punitiva requer um treinamento do pessoal para lidar com variáveis simples: sexo, idade, raça etc. Já a função ressocializadora lida com características complexas e latentes dos indivíduos.
- g) Por último, mas não menos importante, a liberdade, na função punitiva, é adquirida após decorrido determinado tempo, fixado com base no comportamento do indivíduo, antes da institucionalização. Já na função terapêutica, o tempo fixado para a liberdade tem como base o comportamento após a institucionalização.

Por tudo que foi citado, nota-se que é impossível conciliar as ideias de punição e ressocialização no sistema prisional brasileiro nos moldes em que opera hoje. Tais objetivos são antagônicos entre si, o que faz com que a ideia de ressocialização fique apenas nas searas verbal, formal e política, servindo como justificativa para a manutenção de um sistema belo na teoria, mas que fracassa na prática, e revela uma orientação que objetiva apenas a vingança e a retribuição.

A própria ideia de ressocialização é distorcida: o preso se considera apto a retornar ao convívio social – portanto, fora da prisão – quando se molda a uma vida afastada da sociedade. É interessante perceber que tal raciocínio é ilógico, pois a adaptação à vida prisional não traz garantia nenhuma de que o indivíduo estará readaptado à vida em sociedade, uma vez que a vida intramuros e a extramuros são completamente diferentes. Porém, como ressalta Thompson (2002, p.11) : “sem embargo da ilogicidade do raciocínio, está ele endossado até pela lei, entre nós”.

Como dito, a aparente contradição no sistema prisional brasileiro acontece também em relação à legislação. Por exemplo, a permanência desse sistema violento e retributivista ocorre em um país cuja atual Constituição tem como princípio norteador a dignidade da pessoa humana e prevê diversos direitos fundamentais<sup>21</sup>.

Nas lições de Ingo Sarlet (2001, p.60), a dignidade da pessoa humana pode ser definida como:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe

---

<sup>21</sup> Aqui entendidos, conforme as lições de Ingo Sarlet (2001, p.33), como os direitos humanos positivados na ordem constitucional de determinado Estado.

garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Por esse entendimento, a dignidade é inata aos seres humanos, a simples integração ao gênero humano faz com que o indivíduo seja dotado de dignidade, independentemente de estar em pleno gozo de suas capacidades físicas, psicológicas, intelectuais etc. Além disso, não é necessário que o indivíduo tenha consciência de sua dignidade para que ela seja assegurada.

O conceito de Sarlet (2001) é o adotado pela doutrina majoritária brasileira, sendo a dignidade humana considerada o ponto comum do qual nascem todos os direitos fundamentais. Por ser um princípio fundamental, não é necessária previsão expressa da dignidade no ordenamento, pois ela é anterior a ele. No entanto, a previsão fortalece a efetivação e a proteção da dignidade.

Aduz Sarlet (2001, p.71) que: “a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida em que este a reconhece, já que constitui dado prévio, não esquecendo, todavia, que o Direito poderá exercer papel crucial na sua proteção e promoção”.

Na Constituição Federal de 1988, a dignidade humana é mencionada no art.1º, III e em diversos outros dispositivos<sup>22</sup> sendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Amparados no princípio da dignidade da pessoa humana, existem os direitos e garantias fundamentais relacionados à execução penal. Dessa forma, a Constituição Federal proíbe as penas cruéis (art. 5º, XLVII, e, CF/88), e garante ao cidadão-presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX, CF/88).

A Magna Carta de 1988 veda ainda expressamente as penas cujos objetivos sejam apenas torturar e punir (art. 5º, XLVI, CF), e a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), em seus artigos 1º e 10, deixa claro que os objetivos da pena são punir, recuperar o indivíduo e prevenir novos delitos.

No entanto, o que está previsto formalmente não se verifica na prática. O relatório *Visit to Brazil undertaken from 19 to 30 October: observations and recommendations addressed to the State party* elaborado pelo Subcomitê sobre a Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (SPT), composto por representantes da ONU FOI entregue às autoridades brasileiras no dia 24 de novembro de 2016. Ele é resultado de uma

---

<sup>22</sup> Como no artigo 5º, incisos III (não submissão a tortura), VI (inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença), VIII (não privação de direitos por motivo de crença ou convicção), X (inviolabilidade da vida privada, honra e imagem), XI (inviolabilidade de domicílio), XII (inviolabilidade do sigilo de correspondência), XLVII (vedação de penas indignas), XLIX (proteção da integridade do preso), etc.



visita realizada pelo SPT em 22 locais de detenção no Rio de Janeiro, Manaus, Brasília e Recife, no período compreendido entre os dias 19 e 30 de outubro de 2015. De acordo com o relatório, além de questões relativas a maus tratos e tortura, as condições materiais dos estabelecimentos prisionais também chamam atenção.

O documento lista quatro características dos estabelecimentos prisionais: 1) a superpopulação carcerária; 2) a falta de acesso a itens de necessidade básica (incluídos aqui alimentação e higiene pessoal); 3) a insuficiência de recursos relacionados à saúde no interior dos presídios e 4) a dificuldade de visita e de execução de atividades dentro das unidades.

De forma semelhante, Carlos Japiassú (2013) cita cinco características do sistema penitenciário brasileiro: superlotação carcerária, cultura do autoritarismo, violência sistêmica, falta de condições de higiene e oferta insuficiente de trabalho e de estudo.

Segundo o autor, a superlotação carcerária acaba por justificar a cultura do autoritarismo, devido à necessidade de disciplina. Por meio da cultura autoritária, desenvolveu-se a violência sistêmica, havendo, no interior do cárcere, relações pautadas na violência tanto entre agentes estatais e detentos, quanto entre os próprios detentos. Tudo isso em um cenário marcado pela precariedade de higiene e insuficiência nas ofertas de trabalho e estudo. (JAPIASSÚ, 2013)

Ainda, em relação aos presos no sistema carcerário brasileiro, segundo o *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) atualizado até junho de 2016 e publicado em 2017, existem cerca de 726.712 presos nas unidades prisionais brasileiras. A população no sistema prisional aumentou em mais de 104 mil pessoas em relação ao relatório de 2014. Assim, o Brasil hoje é o terceiro país no mundo em população carcerária, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China.

Apenas no estado do Rio de Janeiro existem 50.219 presos. O número de vagas nas prisões não consegue acompanhar o aumento no encarceramento. Por isso, o déficit de vagas no período do relatório era de 358.66.

Em relação à cor e à raça, enquanto o número de brancos representa 46% da população brasileira. No cárcere, representa 35%. Já os negros representam 53% da população brasileira e 64% da população prisional. Amarelos, indígenas e outras etnias representam o restante ínfimo da porcentagem. Já no Rio de Janeiro, 26% da população carcerária é composta por brancos, 72% é composta por negros e os outros 2% são as outras etnias.

Em relação à faixa etária, no Brasil jovens de 18 a 24 anos correspondem a 30% da população carcerária. Adultos de 25 a 29 anos representam 25% da população prisional. Já a faixa que se estende de 30 a 34 anos é responsável por representar 19% da população prisional.

As pessoas com mais de 35 anos correspondem a 27% da população prisional.

Em relação ao perfil educacional, 75% da população carcerária brasileira possui escolaridade até o ensino fundamental completo enquanto os outros 25% possuem ensino médio ou superior. No Rio de Janeiro, 2% da população carcerária é composta por analfabetos, 3% de alfabetizados sem cursos regulares, 65% de pessoas com ensino fundamental incompleto, 15% de indivíduos com ensino fundamental completo, 8% de indivíduos com ensino médio incompleto, 6% de presos com ensino médio completo, 1% de encarcerados com ensino superior incompleto, 0% de presos com ensino superior completo, e 0% de presos com ensino acima do superior.

No Brasil, apenas 12% da população carcerária está envolvida com atividades educacionais de ensino formal no interior das penitenciárias. Desses, 61.642 presos (10% da população carcerária) estão envolvidos com atividade de ensino escolar e 12.898 presos (10% da população carcerária) estão envolvidos com atividades complementares. Em relação ao Rio, o relatório não apresenta informações.

Dos presos, no Brasil, 95.919 trabalham, apenas 15% da população carcerária. Desses trabalhadores, 87% desenvolvem atividades no interior dos presídios enquanto 13% desenvolvem atividades externas. No relatório não foi informada a porcentagem de presos trabalhando no Rio de Janeiro.

Dos presos que trabalham no Brasil, 33% não recebem nenhuma remuneração, 41% recebem menos de  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo mensal e 22% recebem entre  $\frac{3}{4}$  e um salário mínimo mensal. No Rio, não há informações no relatório sobre a porcentagem dos presos que recebem alguma remuneração pelo labor.

Com base nos dados trazidos pelo DEPEN (2017) e nas características do cárcere previamente trabalhadas, é possível perceber que nem a dignidade da pessoa humana nem os direitos fundamentais relacionados à execução da pena são respeitados. O sistema prisional brasileiro se encontra falido, não possuindo as condições básicas para o acautelamento dos detentos nem para cumprir a função de ressocialização. Afirmam Beatriz Arão e Jéssica Panciano <sup>23</sup>:

Diante da situação vivida em torno das mazelas prisionais, é certo que o sistema carcerário nacional suplica por reformas profundas e imediatas. Isso, pois quando um indivíduo sofre a pena que o priva de sua liberdade, de maneira mais ampla do que está previsto na legislação brasileira, aquele tende a viver em um ambiente caótico, ocorrendo uma espécie de multiplicação penal. Nesse aspecto, a violência, a insalubridade, a falta de estrutura aliada à alta demanda – o que resulta no quadro

<sup>23</sup>ARÃO, Beatriz; PANCIANO, Jéssica. O LGBT e o Sistema Prisional: “Paroxismo da Pena”. Disponível em < <http://esdp.net.br/o-lgbt-e-o-sistema-prisional-paroxismo-da-pena/>>. Acesso: 07 de dezembro de 2017.

grave da superpopulação – junto à ociosidade dos detentos brasileiros; desencontram os preceitos da Constituição Federal, principalmente, no que tange os direitos e garantias individuais.

No mesmo sentido assevera Lizandra Demarchi<sup>24</sup>:

[...] o preso deixa de ser um indivíduo dotado de direitos, e passa a ser tratado como coisa, que vive em um mundo à parte da realidade, onde a força bruta do Estado anula o ser dotado de razão à medida que passa a intimidá-lo com o pretexto de manter a ordem e a segurança social. [...] O que se constata é que, na prática, o cidadão-presos perde muito mais do que sua liberdade. Perde sua dignidade. Está submetido à humilhação e acaba se sentindo um nada. E é nesse contexto que, depois de cumprida a sua passagem pela casa prisional, voltará ao convívio social. Estigmatizado. Rotulado. Sem possibilidade de adaptação. Invariavelmente retornará à criminalidade.

### 3 TRAVESTILIDADE E CÁRCERE

Feitas as considerações acerca da população LGBT em situação de liberdade e o estudo sobre o cárcere, é necessário demonstrar como ambos os temas se interligam no momento em que uma pessoa transgênero (portanto, pertencente à população LGBT) é inserida no sistema prisional.

#### 3.1 Políticas públicas e execução penal: os Princípios de Yogyakarta, a Resolução Conjunta nº1 e a Resolução nº558

Quando se menciona os Princípios de Yogyakarta, a Resolução Conjunta nº1/2014 e a Resolução nº558 faz-se referência às chamadas políticas públicas LGBT. Grupos como a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais (ABGLT) têm importância fundamental na criação e implementação dessas políticas, mas dependem de atores estatais para validarem-nas. Como afirma Marcio Sales Saraiva (2014, p.33):

As políticas públicas (policies) são outputs que resultam da atividade política e compreendem o conjunto das decisões e ações que dizem respeito à alocação imperativa de valores. Uma política pública é algo maior que uma simples decisão política, pois ela requer diversas ações que são selecionadas estrategicamente para implementar as decisões políticas que são tomadas. A decisão política é uma escolha dentro de um leque de alternativas, mais ou menos amplo, de acordo com a hierarquia de valores e preferências dos atores envolvidos nela, buscando expressar certa adequação possível entre os fins pretendidos e os meios atualmente disponíveis.

---

<sup>24</sup> DEMARCHI, Lizandra Pereira. *Os direitos fundamentais do cidadão preso: uma questão de dignidade e de responsabilidade social*. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso: 07 de dezembro de 2017.

As políticas públicas são instrumentos importantes, pois possibilitam a efetivação do princípio constitucional da isonomia material. Na sociedade brasileira, marcada por pluralidades e desigualdades, é por meio das políticas públicas que o Estado cria e direciona ações voltadas àqueles que estão à margem da sociedade.

No entanto, é preciso estabelecer a diferença entre as políticas públicas e aquelas ações de caráter privadas que, da mesma forma, direcionam esforços na intenção de diminuir as desigualdades. De acordo com Saraiva (2014, p.32):

Chamamos de políticas públicas estatais aquelas cujo ator protagonista é o Estado, diferenciando das políticas privadas de interesse público, cujo protagonismo é não-estatal, ainda que as mesmas enfrentem problemas sociais concretos. Em outras palavras, políticas públicas de fato são aquilo que o governo escolhe fazer ou não fazer. Por isso mesmo, objetivamente, o campo de embates na construção das políticas públicas será o governo e seu orçamento (alocação de bens públicos).

A criação de políticas públicas para a comunidade LGBT é o resultado de muita luta e dificuldades. Apesar de atualmente contarem com o apoio de parte da sociedade (marcadamente as pessoas mais jovens e escolarizadas), as pessoas LGBT ainda encontram barreiras para a efetivação de seus direitos por conta de setores mais conservadores, como a bancada evangélica no Congresso Nacional.

Percebe-se que as políticas públicas afetam diretamente os conflitos sociais, pois atuam justamente em áreas onde não há consenso. Por isso, geralmente sofrem resistência de parte da sociedade, que vê nessas ações e decisões uma verdadeira afronta a seus interesses e valores.

No Brasil, estudos relacionados às políticas públicas para a população LGBT ainda são embrionários. Isso dificulta conhecer os mecanismos que corroboram para a produção de efeitos dessas políticas.

A Constituição Federal de 1988 retratou a pluralidade da sociedade e o conflito de forças que existe no Brasil. Na época de sua promulgação, diversos movimentos sociais queriam o tratamento público de questões que até então se resolviam exclusivamente na esfera privada. Com a “Constituição Cidadã”, a sexualidade e a reprodução foram inseridas no rol dos direitos legítimos e as demandas dos movimentos, incluídos neles o LGBT, passaram a ser atendidas por meio da elaboração de políticas públicas e pela atuação do Judiciário. Ressalta Carrara (2010, p.134):

Mesmo com eventuais “derrotas”, a estrutura geral da Constituição, explicitamente comprometida com o respeito aos direitos humanos e a implementação de compromissos firmados nos tratados internacionais, tem permitido a juízes e tribunais

desdobram os seus princípios fundamentais no sentido de garantir, de fato, certos direitos e contribuir para a criação de novas leis relativas às minorias sexuais.

O exercício e a proteção dos chamados direitos sexuais, nos últimos anos, começaram a ser encarados de forma autônoma, desvinculados das questões atinentes à saúde ou à demografia. Aduz Carrara (2012, p.135):

Tais “direitos LGBT”, que muitas vezes nada têm a ver diretamente com a sexualidade (como questões previdenciárias, adoção, liberdade de movimento em espaços públicos ou de mudança de nome e sexo em certidões de nascimento), vêm sendo compreendidos como “direitos sexuais”, dado o fato de os processos sociais e políticos de estigmatização e discriminação que deles privam pessoas LGBT envolverem historicamente determinados valores relativos à sexualidade. Dito de outro modo, conforme construídos contemporaneamente no Brasil, direitos sexuais se referem a prerrogativas legais relativas ou à sexualidade ou a grupos sociais cujas identidades foram forjadas sobre formas específicas de desejos e de práticas sexuais.

Apesar do Legislativo enfrentar oposições de setores conservadores e da bancada evangélica, o Judiciário tem atendido aos anseios da comunidade LGBT, reconhecendo direitos antes negados como o reconhecimento da união homoafetiva, a possibilidade de constar na certidão de nascimento e na carteira de identidade o nome de dois pais ou duas mães, a declaração da possibilidade de se realizar cirurgias de redesignação de gênero e, mais recentemente, a possibilidade da utilização do nome social para travestis e transexuais.

Esses direitos são reconhecidos por meio da interpretação de princípios da Constituição de 1988, que permitem o reconhecimento de direitos sem a necessidade da elaboração de uma lei específica para isso. Destaca Carrara (2010, p.139), que mesmo que a Constituição não faça menção direta à população LGBT, “o impacto da nova Carta para elas não tem, contudo, sido desprezível, dado o número de importantes decisões que, baseadas em seu “espírito”, vêm sendo tomadas por juízes e tribunais”.

Embora haja pressões exercidas pelos valores cristãos, o Poder Executivo também tem se articulado com o movimento LGBT e atendido ao pleito do movimento com a elaboração de políticas públicas voltadas ao grupo. Essas políticas conferem visibilidade ao movimento, além de em alguns casos atender às demandas materialmente. Aduz Carrara (2010, p.139) que é “importante ressaltar que o governo ora responde diretamente ao movimento, ora indiretamente, sendo pressionado pelo poder judiciário, que acolhe demandas de grupos ativistas”. Assim, atualmente é possível vislumbrar um aumento no número de políticas públicas voltadas à comunidade LGBT no Brasil dentro e fora do cárcere.

Hoje, mesmo com os problemas internos do movimento, por causa da pluralidade de sujeitos com pautas diferentes, as identidades sexuais e de gênero estão mais politizadas e

conscientes dos mecanismos de saber e poder que as marginaliza e segrega do restante da sociedade. Dessa forma, o movimento caminha, ainda que a lentos passos, para um futuro onde seus direitos sejam efetivados e ampliados e a violência diminua.

Desde a classificação de Facchini em relação às três ondas do movimento LGBT algumas coisas mudaram. A criação e implementação de políticas públicas, por exemplo, se intensificou, gerando problemas sociais, políticos e teóricos. Além disso, houve um aumento nos setores conservadores na sociedade. O Legislativo, por exemplo, possui membros de setores religiosos que são contrários às reivindicações LGBT e se opõem ao movimento.

Essa relação estreita entre religião, conservadorismo e política faz com que seja mais difícil a criação e a implementação de políticas públicas LGBT. Isso repercute, inclusive, nas ações dos demais Poderes, fazendo, por exemplo, com que matérias de interesse LGBT fiquem paradas no Parlamento, não sejam executadas e até mesmo sofram boicotes.

Além disso, se consegue perceber hoje alguns retrocessos por meio da criação de projetos de leis fóbicos - como aquele que propunha a cura gay em 2013 e chegou a ser aprovado por uma comissão presidida por Marco Feliciano ou o projeto de Cunha sobre a heterofobia – e a propagação de debates infrutíferos – como o recente debate suscitado em 2017 sobre a possibilidade de psicólogos tratarem a homossexualidade.

A mídia e o mercado de consumo ajudaram a ampliar a visibilidade das questões LGBT, houve aumento no número de eventos acadêmicos e pesquisas relacionadas às causas do movimento e ampliou-se o número de grupos LGBT que desenvolvem atividades lúdicas e culturais. Além disso, os espaços de participação social aumentaram. No entanto, os grupos políticos desfavoráveis à comunidade LGBT drenam o poder de deliberação favorável ao movimento.

Reconhecendo a vulnerabilidade da população LGBT nos presídios e já ciente das mazelas causadas pelo sistema prisional àqueles nele inseridos, o movimento LGBT conseguiu o implemento de políticas públicas cuja intenção principal é propiciar uma estadia no cárcere mais digna e respeitosa para os que estão privados de liberdade. Para isso, foram criados os Princípios de Yogyakarta, a Resolução Conjunta nº1/2014 CNPCP/CNCD-LGBT e a Resolução nº558.

Entre os dias 6 e 9 de novembro de 2006, um grupo de 29 especialistas em direitos humanos e ativistas de 25 países, se reuniram na Universidade de Gadjah Mada, em Yogyakarta, na Indonésia, para promover um debate sobre diferentes aspectos da sexualidade e produzir um documento para ajudar na aplicação da lei internacional de direitos humanos às situações de violação de direitos por conta da orientação sexual e identidade de gênero.

O documento foi aprovado e caracteriza um instrumento para superar resistências intergovernamentais em questões relacionadas à sexualidade. O guia é composto por vinte e nove definições<sup>25</sup>, já consagradas em tratados e convenções de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

O texto dos Princípios de Yogyakarta adapta as vinte e nove definições para as questões referentes à sexualidade, além de apresentar orientações que devem ser seguidas pelos Estados para a correta aplicação dos princípios. No Brasil, os Princípios de Yogyakarta foram estabelecidos no dia 27 de agosto de 2007 e, apesar da dúvida gerada na época da implementação, eles são entendidos como normas internacionais vinculantes.

Como pontos positivos do documento está o fato de oferecer definições precisas para a orientação sexual e a identidade de gênero, inclusive já citadas e utilizadas aqui no trabalho. Além disso, mais do que definições, a cartilha traz orientações para os países signatários, na intenção de fazer com que realmente haja aplicação prática dos princípios propostos.

Apesar do avanço que o documento elaborado em Yogyakarta representa em relação à proteção da população LGBT, todos os princípios elencados por ele já estão presentes no ordenamento brasileiro. Assim, a elaboração de um documento voltado à população LGBT que reproduz e adapta direitos já previstos não inova.

Se os princípios dos quais este mecanismo protetivo retira sua base não são respeitados em determinada sociedade, o problema definitivamente não é a ausência de documentos formais. Dito isso, não será a elaboração de mais um documento que mudará a realidade da população LGBT no Brasil. Outra questão importante em relação ao documento está no fato de que, na intenção de promover a igualdade no tratamento entre as pessoas, ele acaba enfatizando as diferenças entre a população LGBT e a não LGBT.

A título de exemplo, não é preciso destacar que as pessoas LGBT têm direito ao gozo universal dos direitos humanos, à igualdade, à não-discriminação, ao reconhecimento perante a lei, à vida e a segurança, pois tais direitos já são previstos na Declaração Universal dos Direitos

---

<sup>25</sup> São elas: Direito ao Gozo Universal dos Direitos Humanos; Direito à Igualdade e a Não-Discriminação; Direito ao Reconhecimento Perante a Lei; Direito à Vida; Direito à Segurança Pessoal; Direito à Privacidade; Direito de Não Sofrer Privação Arbitrária da Liberdade; Direito a um Julgamento Justo; Direito a Tratamento Humano durante a Detenção; Direito de Não Sofrer Tortura e Tratamento ou Castigo Cruel, Desumano e Degradante; Direito à Proteção Contra todas as Formas de Exploração, Venda ou Tráfico de Seres Humanos; Direito ao Trabalho; Direito à Seguridade Social e outras Medidas de Proteção Social; Direito a um Padrão de Vida Adequado; Direito à Habitação Adequada; Direito à Educação; Direito ao Padrão mais Alto Alcançável de Saúde; Proteção contra Abusos Médicos; Direito à Liberdade de Opinião e Expressão; Direito à Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas; Direito à Liberdade de Pensamento, Consciência e Religião; Direito à Liberdade de Ir e Vir; Direito de Buscar Asilo; Direito de Constituir uma Família; Direito de Participar da Vida Pública; Direito de Participar da Vida Cultural; Direito de Promover os Direitos Humanos; Direito a Recursos Jurídicos e Medidas Corretivas Eficazes e o Direito À Responsabilização.

Humanos e na Convenção Americana de Direitos Humanos, além de garantidos em nossa Magna Carta a todos.

A necessidade de incorporar no ordenamento jurídico brasileiro um documento que adapta direitos que já são assegurados apenas reflete a tendência da sociedade brasileira: tratar como inexistentes, e, portanto, sem direitos, aqueles cuja orientação sexual ou identidade de gênero contrariam a heteronormatividade.

Feitas essas considerações acerca dos Princípios de Yogyakarta é possível avançar com o estudo da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº1/2014, que tem como um de seus fundamentos os princípios estudados.

No dia 17 de abril de 2014 foi publicada no *Diário Oficial da União* a Resolução Conjunta nº1, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD-LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). A resolução busca seu fundamento no disposto na Constituição Federal, em especial no artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX, nos Princípios de Yogyakarta e em uma série de outros documentos<sup>26</sup>.

A resolução inicia anunciando o objetivo de estabelecer parâmetros de acolhimento da população LGBT em privação de liberdade no Brasil (art.1º). Logo em seguida, o mesmo artigo define o que entende como LGBT da seguinte forma:

art.1º, parágrafo único - Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se:

I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;

II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens;

III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos;

IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e

V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.

---

<sup>26</sup> Como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos artigos 40, 41 e 45, a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que estabelece o plano estratégico de educação no âmbito do Sistema Prisional e a Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais.



Já no art.2º, o documento afirma que pessoas travestis e transexuais têm direito de ser tratadas pelo nome social. O nome social, em consonância com o disposto no art.2º, parágrafo único, deve constar nos registros prisionais. O art.3º prevê o oferecimento de espaços de convivência específicos às pessoas travestis e gays, que estejam em unidades prisionais masculinas, sendo necessária a manifestação de vontade expressa nesse sentido (art.3º, §2º), bem como a vedação da medida como disciplinar ou método coercitivo (art.3º, §1º).

No art.4º há uma determinação de que homens e mulheres transexuais sejam encaminhados para unidades prisionais femininas, sendo garantido às mulheres transexuais tratamento isonômico em relação às demais detentas (art.4º, parágrafo único). Já o art.5º estabelece o direito de travestis e transexuais homens e mulheres utilizarem uniformes de acordo com o gênero com o qual se identificam bem como manterem o cumprimento de seu cabelo da forma que desejarem.

O art.6º garante a visita íntima da população LGBT. Já o art.7º garante a atenção integral à saúde para a população LGBT, incluídos o tratamento hormonal para pessoas travestis e transexuais (art.7º, parágrafo único). No art.8º veda-se a transferência compulsória entre celas e alas e o art.9º garante a continuidade da formação educacional e profissional da população LGBT encarcerada.

Em seu art.10, a resolução designa a formação inicial e contínua dos profissionais que atuam nas unidades prisionais de forma a garantir o respeito aos direitos humanos e, por fim, o art.11 estabelece o auxílio-reclusão, para os dependentes do segurado recluso, incluindo cônjuge e companheiro do mesmo sexo.

Feita a exposição da resolução, é necessário tecer alguns comentários sobre ela. Como pontos positivos do documento estão a garantia à continuação do tratamento hormonal (art.7º, parágrafo único), a possibilidade das pessoas travestis e transexuais utilizarem o cabelo e as vestimentas de acordo com o gênero com o qual se identificam (art.5º), a proibição da transferência compulsória de celas e alas (art.8), a previsão do treinamento com ênfase em direitos humanos para os funcionários do sistema prisional (art.10) e a garantia do auxílio reclusão (art.11).

Por outro lado, como uma primeira crítica a esse documento, está presente, logo no art. 1º, uma valorização à genitália para a distinção do que seriam travestis e transexuais. Como destacado no início deste trabalho, a diferenciação entre essas nomenclaturas hoje não se sustenta mais, devendo ambas serem entendidas como sinônimas.

Também no art.1º, inciso V a conceituação de transexuais como “pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão biológico”, indica que a identidade de gênero está alocada no sofrimento ou transtorno mental, ideia aqui também já debatida e rechaçada.

No art. 2º há a menção ao nome social de forma genérica, sem que haja qualquer definição legal do seu significado. De maneira semelhante, o art. 3º dispõe sobre espaços de convivência específicos, mas não descreve o que entende como esses espaços, abrindo margem para irregularidades.

A previsão do art. 4º viola a isonomia, visto que homens transexuais se identificam com o gênero masculino, mas, ainda assim, têm como recomendação o encaminhamento para os presídios femininos. Além disso, os artigos 6º e 9º não trazem nada de inovador.

Pouco mais de um ano após a publicação da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº1/2014, o Rio de Janeiro adotou a resolução nº558, de 29 de maio de 2015, um documento que estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no sistema penitenciário no próprio estado.

A elaboração da resolução, conforme consta no próprio documento, tem como base os mesmos documentos que fundamentam a Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº1/2014, neles incluídos os Princípios de Yogyakarta, além da própria Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014, e alguns outros<sup>27</sup>.

A resolução, logo no início, deixa claro que utilizará conceitos referentes à população LGBT com o mesmo significado dos previstos no parágrafo único do art.1º da Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação CNPCP/CNCD/LGBT nº 1, de 15 de abril de 2014. Portanto, servem aqui as mesmas críticas feitas ao último documento.

---

<sup>27</sup> Como o disposto nos Princípios e Melhores Práticas na Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, aprovado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 14 de março de 2008, em especial o Princípio II sobre Igualdade e Não-discriminação, o disposto no Decreto Federal nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010, dispondo sobre a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD); O disposto no Decreto Estadual nº 41.798, de 02 de abril de 2009, dispondo sobre a criação do Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro (CELGBTRJ), o disposto na Resolução SEASDH nº 183, de 21 de agosto de 2009, que cria a Câmara Técnica, a fim de elaborar o Programa Estadual Rio Sem Homofobia, O disposto na Resolução SEAP nº 395, de 21 de março de 2011, que regulamenta a visitação aos presos custodiados nos estabelecimentos prisionais e hospitalares da SEAP, o disposto no Decreto Estadual nº 43.065, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro; o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), o disposto no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT bem como os Anais da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para LGBT, convocada através do Decreto de 18 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 19 de maio de 2011.

Em seu art.1º, a Resolução SEAP nº558, de 29 de maio de 2015 veda expressamente qualquer forma de discriminação por parte dos funcionários do sistema prisional ou de particulares em relação à população LGBT. No parágrafo primeiro do referido artigo é disposto que a cela onde a pessoa cumprirá sua pena privativa de liberdade será a referente ao gênero declarado no momento de ingresso no sistema penitenciário.

Já no art. 2º, a exemplo do que faz a Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014, o documento afirma que pessoas travestis e transexuais têm direito de serem tratadas pelo nome social. No entanto, aqui não cabe a crítica feita anteriormente, pois a Resolução define no parágrafo primeiro do art.2º, o nome social como aquele nome pelo qual as pessoas transexuais e travestis desejarem serem chamadas. O nome social, em consonância com o disposto no art. 2º §2º e também com a redação da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014, deve constar nos registros da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

O art.3º determina o oferecimento de espaços de convivência específicos às pessoas travestis e gays, que estejam em unidades prisionais masculinas, mas diferente da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014, fundamenta essa previsão como para garantir a dignidade, individualidade e alojamento adequado.

Para isso, diferentemente da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014, a Resolução SEAP nº558/2015 estabelece como requisito necessário o interesse do assistido (art.3º, §1º), e também a manifestação de vontade expressa nesse sentido (art.3º, §2º). Agora se assemelhando à Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014, dispõe que tal medida não pode ser aplicada como medida disciplinar ou método coercitivo (art.3º, §3). O art.4º é uma reprodução fiel do art.4º da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014, havendo a previsão de que homens e mulheres transexuais sejam encaminhados para unidades prisionais femininas, sendo garantido às mulheres transexuais tratamento isonômico em relação às demais presas (art.4º, parágrafo único).

O art.5º reproduz parte do disposto no art.5º da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014 e indica o direito de travestis e transexuais homens e mulheres manterem o cumprimento de seu cabelo da forma que desejarem. Porém, a Resolução SEAP nº 558/2015 delimita melhor essa permissão, conferindo o respeito à manutenção dos caracteres identitários não só na porta de entrada, mas também nas transferências e em todo período de permanência no sistema prisional (art.5º, parágrafo único).

De maneira semelhante, o art.6º também reproduz parte do art.5º da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014, dessa vez prevendo a utilização de uniformes de acordo com

a identidade de gênero. No entanto, o dispositivo vai além, afirmando ser vedado aos agentes penitenciários submeterem a população travesti e transexual a exposições íntimas vexatórias. O art.7º, trata da revista íntima de pessoas travestis e transexuais, garantindo-lhes a privacidade no momento da revista, sendo vedada discriminações (art.7º, parágrafo único).

O art.8º, assim como o art.6º da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014, garante o direito de visita íntima à população LGBT, mas observa, em seu parágrafo único, a viabilização de estudos para a efetivação desse direito. Já o art.9º, de forma similar ao art.7º da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014, garante a atenção integral à saúde para a população LGBT, incluídos o tratamento hormonal para pessoas travestis e transexuais (art.9º, §1º).

Mas o artigo aqui trabalhado acrescenta a distribuição de preservativos e gel lubrificante (art.9º, §2º) e também menciona os estudos de viabilidade do direito (art.9º, §3º). No art.10 é vedada a transferência compulsória entre celas e alas (como no art.8º da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014) e o art.11 garante a continuidade da formação educacional e profissional da população LGBT encarcerada (como no art. 9º da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014), mas vincula essa garantia a estudos para a efetivação desse direito (art.11, parágrafo único).

Por fim, em seu art.12, a resolução determina a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam nas unidades prisionais de forma a garantir o respeito aos direitos humanos, repetindo a disposição do art.10 da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014.

Como características positivas da Resolução SEAP nº 558/2015, é possível citar a definição de nome social trazida no art.2º, a criação de um novo requisito e a fundamentação para a possibilidade de se colocar a homens e mulheres transexuais e travestis encarcerados presídios masculinos em espaços específicos, como dispõe o art.3º, a garantia de manutenção do cabelo no comprimento desejado durante toda a estadia na prisão (art.5º), a vedação expressa ao tratamento vexatório (art.6º), a abordagem da garantia à intimidade na revista íntima (art.7º) e a previsão da distribuição de preservativos e lubrificantes (art.9º, §2º).

No entanto, apesar de ser criada quase um ano depois, a Resolução SEAP nº558/2015 importa conceitos da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD-LGBT nº 1/2014 de maneira acrítica, mantendo em seu texto a distinção entre travestis e transexuais, além de associar a transexualidade a um transtorno psicológico.

Além disso, a despeito dos documentos que a fundamentam, a Resolução SEAP

nº558/2014 permite a vinculação da efetivação de direitos fundamentais, como nos casos dos artigos 8º (visita íntima), 9º (saúde) e 11 (formação educacional e profissional), a estudos prévios de viabilidade, o que traduz a possibilidade de não efetivação. A Resolução SEAP nº 558/2015 também não traz em seu texto a garantia ao auxílio-reclusão.

### **3.2 A realidade das travestis em privação de liberdade no Rio de Janeiro**

Apesar dos esforços para a criação e implementação de políticas públicas relativas à execução penal, é preciso perceber que, se para um cidadão brasileiro cisgênero e heterossexual o sistema carcerário se revela ineficaz e danoso, a situação da população LGBT inserida no cárcere, principalmente a vivenciada pelas travestis, se agrava e brutaliza.

A experiência carcerária de cada preso é individual e única, sendo completamente diferentes as de presos cis e transgênero. De acordo com Ferreira et.al (2013, p.4):

quando se fala, por exemplo, que as travestis na prisão são especialmente controladas e têm suas manifestações corporais docilizadas porque não lhes é permitido transformar e expressar o corpo da maneira como gostariam, não significa que esse controle seja o mesmo que se dá sobre todos os corpos presos, ou que seja o duplo controle que elas já sofrem fora da prisão, no social; na verdade, a captura das travestis pela prisão lhes confere padrões distintos de controle sobre os corpos, até então não experimentados.

De acordo com o Lucia Sestokas<sup>28</sup> (2013) os indivíduos LGBT estão entre as pessoas mais vulneráveis no sistema prisional e a vulnerabilidade se intensifica nos casos de pessoas transgênero no cárcere.

Conforme o referido artigo, enquanto gays, lésbicas e bissexuais escondem sua orientação sexual para garantir sua segurança pessoal, às travestis muitas vezes não são fornecidas condições para expressarem a sua identidade de gênero. Essa impossibilidade significa não apenas a proibição da utilização de vestimentas do gênero identificado, mas, em alguns casos, também a interrupção do tratamento hormonal. (SESTOKAS, 2013)

Nesse diapasão, destacam Beatriz Arão e Jéssica Panciano<sup>29</sup>:

Estas pessoas, já sujeitas a diferentes repressões quando livres na sociedade civil, uma vez postos em um ambiente prisional estão mais sujeitos ao preconceito, humilhação e descaso. Nesses estabelecimentos, o medo da violência física, sexual e moral, dentre as demais calamidades carcerárias, permeiam a mentalidade destes prisioneiros em especial devido ao inexistente cenário assistencialista e harmônico.

<sup>28</sup> SESTOKAS, Lucia. *Cárcere e Grupos LGBT: Normativas Nacionais e Internacionais de Garantias de Direitos*. 2013. Disponível em <http://itc.org.br/carcere-e-grupos-lgbt-normativas-nacionais-e-internacionais-de-garantias-de-direitos/> Acesso: 07 de dezembro de 2017.

<sup>29</sup> Arão, Beatriz; Panciano, Jéssica. Op cit.

Na matéria de título *LGBTs privados de liberdade: um olhar sobre o cárcere* para o site Carta Capital, Beatriz Drague Ramos afirma<sup>30</sup>:

Além dos problemas intrínsecos do sistema prisional brasileiro, entre os desafios enfrentados pelos LGBTs encarcerados estão a ausência de acompanhamento médico e psicológico, a falta de recursos para cirurgias de redesignação sexual e a existência de poucas alas especiais. Além disso, quase não há acesso aos tratamentos com hormônios para trans e o desrespeito à utilização do nome social é constante.

A alocação de travestis dentro dos estabelecimentos prisionais por si só é problemática. Em um comparativo com a situação inglesa, enuncia Rosa<sup>31</sup>:

No Brasil, o quadro é ainda mais grotesco em razão da falência do sistema prisional, com os problemas já conhecidos de superlotação, falta de estrutura decente, falta de trabalho e de reeducação, tráfico de drogas, falta de acompanhamento sensato das execuções penais. Além das violações de Direitos Humanos que acometem a todos os presos brasileiros, as mulheres transexuais e travestis, nos presídios masculinos, ainda sofrem humilhações; torturas; estupros; exposição de sua intimidade a uma população diferente de seu gênero, por exemplo, a obrigatoriedade de a presa transexual tomar banho de sol sem camisa, expondo seus seios; o corte obrigatório dos cabelos femininos nos presídios masculinos; a proibição do tratamento com hormônios; a revista íntima vexatória.

Isso ocorre porque o controle da sexualidade apresenta uma função essencial na disciplina dos corpos: afinal, de acordo com as lições de Foucault (2004) ao proibir a pessoa de ser quem realmente é, dociliza-se o indivíduo. Em relação à sexualidade, limites entre o que era considerado normal e anormal foram traçados na intuição de padronizá-la. É possível entender um pouco do sofrimento vivido pelas pessoas transexuais. Se para um indivíduo cis gênero adequado ao binarismo, imposto pelo modelo heteronormativo, a vigilância constante já causa medo, quando se trata de um indivíduo transexual o temor se amplia.

Em *A História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*, Foucault nega o que ele denomina hipótese repressiva e afirma que até mesmo o silêncio, a negação e a censura são maneiras de colocar o sexo em discurso. A sexualidade é, portanto, intensificada por meio de técnicas racionais de regulação. Na igreja, na medicina, na seara jurídica e até mesmo na literatura falar sobre o sexo e detalhá-lo ao máximo, são práticas estimuladas pela seguinte racionalidade: “necessidade de regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos e não pelo rigor de uma proibição” (FOUCAULT, 1988, p.31).

<sup>30</sup> RAMOS, Beatriz. *LGBTs privados de liberdade: um olhar sobre o cárcere*. Disponível em < <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/lgbt2019s-privados-de-liberdade-um-olhar-sobre-o-carcere> > Acesso: 07 de dezembro de 2017.

<sup>31</sup> ROSA, Vanessa de Castro. *Mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário: a perda da decência humana e do respeito aos Direitos Humanos*. IBCCRIM, 2016. Disponível em < [https://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/5730-Mulheres-transexuais-e-travestis-no-sistema-penitenciario-a-perda-da-decencia-humana-e-do-respeito-aos-Direitos-Humanos](https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5730-Mulheres-transexuais-e-travestis-no-sistema-penitenciario-a-perda-da-decencia-humana-e-do-respeito-aos-Direitos-Humanos) > Acesso: 08 de dezembro de 2017.

Esse estímulo a se encontrar a verdade sobre o sexo faz com que a monogamia heterossexual seja vista como norma e tenha direito à discricção, afinal, não contrariaria nenhuma lei jurídica ou natural. Nesse sentido, “o que é próprio das sociedades modernas não é o terem condenado, o sexo, a permanecer na obscuridade, mas sim o terem-se devotado a falar dele sempre, valorizando-o como o segredo” (FOUCAULT,1988, p.42).

Em contrapartida, qualquer outra forma de sexualidade é vista como dissidente e, portanto, têm sobre si todos os holofotes. Não há, deste modo, uma interdição prioritária, os sujeitos e os discursos passam a ser classificados, nomeados, definidos e separados. Assim, a interdição opera em conjunto com a confissão como procedimentos de individualização pelo poder. Afirma Foucault (1988, p.51):

A mecânica do poder que ardorosamente persegue todo esse despropósito só pretende suprimi-lo atribuindo-lhe uma realidade analítica, visível e permanente: encrava-o nos corpos, introdu-lo nas condutas, torna-o princípio de classificação e de inteligibilidade e o constitui em razão de ser e ordem natural da desordem. Exclusão desses milhares de sexualidades aberrantes? Não, especificação, distribuição regional de cada uma delas. Trata-se, através de sua disseminação, de semeá-las no real e de incorporá-las ao indivíduo.

Dessa forma, segundo Foucault (1988, p.118):

A sexualidade está ligada a dispositivos recentes de poder, esteve em expansão crescente a partir do século XVII; a articulação que a tem sustentado, desde então, não se ordena em função da reprodução; esta articulação, desde a origem, vinculou-se a uma intensificação do corpo, à sua valorização como objeto de saber e como elemento nas relações de poder.

Logo, para Foucault (1988), as relações e até mesmo o próprio desejo são frutos da construção social. Foucault (1988, p.139) define a sexualidade como: “o conjunto de efeitos produzidos nos corpos, nos comportamentos, nas relações sociais, por um certo dispositivo pertencente a uma tecnologia política complexa”. Com isso, apesar de negar a hipótese repressiva, Foucault (1988) conclui que é justamente o elemento repressor que promove a difusão do dispositivo de poder.

O discurso heteronormativo na sociedade brasileira se estabelece na pretensa universalidade e racionalidade de estruturas binárias, estando a transexual no absoluto descaminho destes preceitos. A transexualidade configura, portanto, uma das formas do que Goffman (1988) entende como estigma.

O termo estigma é utilizado por Goffman (1988) em situações em que o indivíduo não vivencia aceitação social plena, por apresentar algum atributo que o distancie das normas socialmente estabelecidas referentes à construção da identidade. Haveria, por conseguinte, o

indivíduo normal, que cumpre as expectativas socialmente construídas e o indivíduo estigmatizado, que se afasta negativamente dessas expectativas e, justamente por isso, tende a sofrer com o descrédito e o isolamento.

O atributo transexualidade, visto como patologia, em uma sociedade heteronormativa como a brasileira, cria um descompasso entre a identidade social virtual e a identidade social real do indivíduo transexual. A transexualidade, como um estigma, se constrói, então, a partir do estereótipo que a sociedade patriarcal heteronormativa brasileira cria, para que homens e mulheres sigam padrões pré-estabelecidos, não sendo aceitas situações divergentes. Pelo fato da transexualidade ser enxergada como uma característica indesejável e desqualificante, cria-se a necessidade de invisibilizar os indivíduos trans, segregá-los e até mesmo eliminá-los.

É preciso perceber que situação semelhante também se opera com aquele que é selecionado pelo poder punitivo, na medida em que acaba tendo que suportar toda uma gama de tratamentos diferenciados pela sociedade em razão do desvio, rotulado como “bandido, meliante, elemento antissocial, perigoso, criminoso mesmo” (THOMPSON, 2007, p.3).

Quando estão presentes em um mesmo corpo os estigmas de “transexual” e “criminoso”, o resultado é a desumanização deste sujeito, que percorre os caminhos do sistema criminal e da transfobia.

Sob tal ótica, o encarceramento surge como consectário da marginalização já imposta pela sociedade em outros níveis e, sobretudo, como instrumento de controle e molde desses corpos ao padrão imposto pelas impressões hegemônicas. O tratamento conferido aos transexuais, no interior do cárcere, contribui para a produção de subjetividades.

O relatório *Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro* divulgado pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em 2016 revela que a realidade da população travesti encarcerada no Rio de Janeiro continua sendo marcada por vergonha, violência e intolerância, independentemente da existência de mecanismos protetivos.

É necessário destacar que existem homens e mulheres transexuais encarcerados no Rio, em diversos presídios e que esse relatório trata apenas das mulheres transexuais, que são concentradas no presídio Evaristo de Moraes. No entanto, ele é o único documento disponível que trabalha a questão da travestilidade no cárcere no Rio de Janeiro e por isso foi escolhido.

A opção carioca, deixa claro os símbolos imanentes na percepção das travestis: o presídio de seguro Evaristo de Moraes, para onde costumam ser transferidas é também aquele em que se concentram diversas minorias, como idosos, pessoas portadoras de alguma deficiência, estrangeiros, indivíduos cujos indícios levam a crer estarem associados a alguma facção criminosa e religiosos. (MEPCT, 2016)



As travestis ficam juntas com outros presos em diversas celas no presídio. Apesar do contato entre os presos diminuir o estigma atrelado à travestilidade, alocar as travestis separadas umas das outras impede que elas compartilhem suas vivências e apoiem umas às outras. (MEPCT, 2016)

O relatório, ao retratar a vivência de mulheres travestis no interior do presídio, de início, traz a informação de que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) não possui dados sobre a população travesti sob custódia. No entanto, diz que a SEAP afirma não haver transexuais que já tenham feito alteração do sexo no quadro de internas. (MEPCT, 2016)

Esta informação é relevante, pois demonstra o desinteresse do sistema penitenciário em entender as subjetividades dos detentos e detentas. Além disso, a ausência de dados quantitativos sobre a população travesti abre margem para irregularidades, uma vez que se pode alegar essa ausência para que não se permita o tratamento médico adequado – nele incluídos os hormônios – e para o descumprimento dos mecanismos protetivos previamente analisados. Como se afirma no próprio relatório:

Desde já notamos a importância da abordamos a realidade das mulheres transexuais e travestis, assim como de toda a população LGBT em privação de liberdade, diante do quadro de total falta de informação e dados encontrada. Ressaltamos também à sombra que cobre essa população em relação ao acesso às políticas públicas, realidade vivida por toda a população privada de liberdade no Estado do Rio de Janeiro. (MEPCT, 2016, p.85)

O relatório menciona que, apesar de ocupar um cargo importante no presídio, o diretor “não demonstrou conhecer políticas para essa população e sequer conhecia algum trabalho específico para essa população na unidade. Apenas mencionou que elas faziam um grupo com uma psicóloga, sem saber qual das profissionais da casa estava envolvida na atividade” (MEPCT, 2016, p.85).

Menciona ainda que as presas informaram que o nome social não era de forma alguma respeitado, o que causava muita humilhação e piadas que começavam as vezes que eram chamadas pelo nome de registro. No entanto, afirmaram que pelo menos durante as atividades desenvolvidas com a psicóloga do presídio o nome social era respeitado. (MEPCT, 2016)

Em relação à visita íntima, as travestis afirmaram ter o direito respeitado, mas nunca receberam visitas, pois são abandonadas por seus parceiros quando presas. Algumas afirmaram que têm medo de exercer esse direito por conta da humilhação promovida pelos agentes carcerários. O abandono se demonstrou uma realidade. (MEPCT, 2016)

Quanto ao tratamento hormonal, muitas afirmaram fazê-lo sem o acompanhamento

médico. Porém, aquelas que realizam o tratamento com o acompanhamento afirmaram ter recebido o hormônio continuamente dentro do presídio, desde que acompanhado pela receita médica. Apesar de terem esse direito respeitado, o relatório afirma que as travestis não têm acesso ao endocrinologista, pois não há essa especialidade nos quadros médicos da SEAP. (MEPCT, 2016)

Embora tenham afirmado que podem usar os cabelos compridos, maquiagem e alguns acessórios, as travestis revelaram que têm que usar o uniforme masculino e que a vaidade delas é muitas vezes motivo para humilhação pelos agentes penitenciários, que de forma recorrente emitem ordens para que elas retirem brincos e pulseiras. (MEPCT, 2016).

A prostituição era uma realidade na vida da maioria das detentas e algumas afirmaram que continuavam a prática no interior do presídio, por uma decisão individual e garantiram não haver nenhum esquema de exploração sexual. No entanto, afirmaram que o número de lubrificantes e preservativos que recebem mensalmente é insuficiente. (MEPCT, 2016)

As travestis disseram que há um clima de respeito entre elas e os demais detentos, mas que são submetidas a um duplo controle: ao feito pelos agentes penitenciários e ao feito pelos próprios presos. Assim, devem respeitar as ordens de ambos para que possam ser respeitadas no presídio (MEPCT, 2016).

Quando confrontadas sobre a situação de estarem presas junto com homens, apenas uma demonstrou que se fosse possível preferiria ficar em um presídio feminino. Segundo as outras, os homens pelo menos as aceitam e as mulheres provavelmente as recriminariam (MEPCT, 2016).

Prosseguindo, o relatório denuncia que a maior violência em razão da identidade de gênero não ocorre no coletivo de presos, mas sim na relação com os agentes da SEAP, que não são capacitados para lidarem com as travestis e perpetuam xingamentos, ofensas e piadas transfóbicas. Além disso, a violência muitas vezes chega a ser física, com o deferimento de chutes. Algumas detentas revelaram já terem sofrido no presídio violência física, moral, psicológica e até mesmo sexual, todas silenciada. Segundo o documento:

A insistência de atos de intolerância e preconceito, incluindo atos de violência física, certamente se escora na inexistência de mecanismos de denúncia e proteção para pessoas privadas de liberdade vítimas de violência e ameaça. A falta de proteção acaba por dar espaço para a perpetuação de práticas de transfobia nas unidades prisionais, sem a formalização de um processo e, muito menos, garantias de que não haja retaliação. (MEPCT, 2016, p.90)

A experiência carioca do encarceramento das travestis exposta pelo relatório do

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura revela a interação entre sexualidade, identidade de gênero e aprisionamento. A prisão brasileira reflete as características da sociedade extramuros, o que possibilita a permanência do controle histórico daqueles que possuem algum aspecto da sexualidade considerado desviante pelo patriarcalismo, heteronormativismo e sexismo. (FERREIRA, et.al, 2013)

Quando o sistema penal captura seletivamente jovens negros na verdade está agindo diretamente também sobre uma classe social: os pobres. Aprofundando um pouco mais essa interseccionalidade, pela leitura do relatório percebe-se que as travestis encarceradas são, em sua maioria, pertencentes à classe pobre.

Segundo Ferreira et.al (2013, p.7) “ a estrutura do sistema prisional e da legislação penitenciária no Brasil repete um modelo compulsório de gênero e uma norma heterossexual”. Dessa forma, o sistema penal, com a seletividade que lhe é característica, atua também na captura daqueles que possuem aspectos da sexualidade que destoam do senso comum heteronormativo.

Como afirma Ferreira et.al (2013, p.2):

Também não se deve esquecer que essas situações de violência, perda de direitos e vulnerabilidades das mais variadas têm profunda relação com a estrutura econômica. Com o adensamento das desigualdades sociais provocado pela exploração cada vez mais intensa da força de trabalho e, conseqüentemente, das condições de vida necessárias para o provimento da dignidade humana, os processos de violência balizados pelas assimetrias entre grupos sociais distintos ganham igualmente espaço em relações perversas que adota a sociedade capitalista para manutenção de seu funcionamento.

Quando o documento elaborado pelo MEPCT aborda o duplo controle vivido pelas travestis no interior do Evaristo de Moraes (controle dos agentes penitenciários e dos demais presos), não é plausível presumir que esse duplo controle ocorra, por exemplo, com os demais presos. Isso porque nossa sociedade estruturalmente heteronormativa, representada, no microcosmo da prisão, pelos detentos cisgênero e pelos agentes penitenciários, enxerga a performatividade de um gênero diferente do sexo como um comportamento “anormal”.

Em relação à utilização do nome social e de acessórios de beleza, o desrespeito ao nome e as ordens para que não utilizem acessórios de embelezamento têm efeito diferente na população travesti em relação aos cisgênero. Isso se deve ao fato de que indivíduos cis não têm a necessidade de afirmar sua identidade de gênero, uma vez que já externalizam o que se espera de um homem ou mulher. Já para as travestis e transexuais, negar a utilização do nome social ou de vestimentas e acessórios de seu gênero identificado ataca diretamente o processo de

identificação.

O abandono familiar, já mencionado, não deve ser comparado com o que porventura sofram os demais detentos. Se um preso cisgênero sofre abandono, as causas podem ser variadas, mas provavelmente não estarão relacionadas à sua identidade de gênero. No entanto, se uma travesti sofre abandono, o que as vezes ocorre antes mesmo de adentrar o sistema prisional, este provavelmente estará relacionado diretamente à sua identidade de gênero e à toda a humilhação e consequências vexatórias que uma visita pode causar. Afirma Ferreira et.al (2013, p.5):

Se as travestis possuem algum tipo de vínculo familiar antes da experiência prisional (isso quando essa convivência não é cessada em razão do processo de travestilidade), essa convivência é rompida ou fragilizada na prisão, pois aquilo que até então era pensado a respeito de suas sexualidades/gêneros ganha status de verdade: “a travesti é mesmo criminosa”.

Além disso, o imaginário popular, com base no senso comum ainda influenciado pela escola positiva, relaciona aqueles cuja sexualidade é considerada “desviante” como pessoas de má índole, imorais. Quando se prende alguém cisgênero, por exemplo, há determinado impacto familiar. Mas quando se prende alguém da população LGBT, o impacto familiar se soma à ratificação de que aquele indivíduo é realmente alguém execrável. Aduz Ferreira et.al (2013):

Se antes de ser presa a travesti já era discriminada em razão de gênero/sexualidade, ao ser presa o estigma da criminalização ganha relevância e o que até então era motivo de suspeita (as sexualidades que fogem do padrão heterossexual são sempre colocadas sob suspeita) é “confirmado” ou “corroborado” pelo ingresso das travestis na prisão e a ideia de “sexualidade marginal” é ratificada como verdadeira, recebendo materialidade.

Ao analisar um relato como o fornecido pelo relatório do MEPCT, é preciso ter em mente que a luta pelo reconhecimento dos sujeitos trans é situada nos mecanismos de poder que constroem suas individualidades, eis que “a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento” (BUTLER, 2016, p.19).

### **3.3 Quando o muito se assemelha ao nada**

No século XX foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), e também elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Esses acontecimentos demonstram

que a concepção do indivíduo nacional desenvolvida no século XVIII foi significativamente ampliada e, naquele momento, surgia a ideia de um indivíduo universal, portador de direitos para além dos conferidos pelo Estado em que se encontrava, direitos esses efetivados não apenas pelo absentéismo estatal, mas também por prestações positivas.

No Brasil, os direitos humanos são reconhecidos e alguns estão até incorporados no ordenamento jurídico adquirindo a alcunha de direitos fundamentais. No entanto, a mentalidade da sociedade brasileira – incluída nesta a dos operadores do direito – faz com que os avanços muitas vezes sejam obstaculizados.

Como ressalta Saraiva (2014), o Estado brasileiro faz concessões pontuais e estratifica a cidadania, criando cidadãos de primeira e segunda categoria e priorizando o atendimento dos interesses do primeiro quando, na verdade, deveria possuir um código universalista de valores políticos. Essa cidadania regulada afronta a Constituição de 1988 e interfere na concessão de direitos à população LGBT, historicamente marginalizada.

No mundo, observa-se um paradoxo: ao mesmo tempo em que vários países avançam na inclusão das pessoas LGBT, como reconhecidamente portadoras de direitos, vários outros propagam o preconceito, até por meio de legislações declaradamente anti-LGBT.

De acordo com o relatório *Homofobia Patrocinada pelo Estado* (2017) coordenado pela ILGA, 72 países continuam criminalizando a homossexualidade masculina e feminina. Apenas 9 países incluem a orientação sexual como um valor protegido na Constituição. A pena de morte pela prática de atos homossexuais ainda pode ser aplicada em 8 países.

Cerca de 22 Estados promovem a implementação de leis que prezam pela “moralidade”, evitando a prática de atos homoafetivos. Aproximadamente 25 Estados impedem a criação de ONGs que se relacionem de alguma forma com o tema da orientação sexual.

Por outro lado, em 124 Estados, atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo são legais. Ainda, 72 desses Estados possuem leis que vedam a discriminação por causa da orientação sexual no local de trabalho. Outros 43 Estados possuem legislação para combater crimes de ódio e 39 especificam diretamente nessa proteção o ódio em relação à orientação sexual. Além disso, 22 países reconhecem o casamento de pessoas do mesmo sexo, enquanto 28 reconhecem a possibilidade do casamento civil.

Destaca Encarnación (2014) que a riqueza e a religião são dois fatores relevantes para entender esse fenômeno. Assim, quanto mais rica e menos religiosa é uma nação, maiores as chances de reconhecer e difundir os direitos humanos e, quanto mais pobre e mais religiosa, menores as chances de reconhecer esses direitos.

Encarnación (2014) afirma ainda que os direitos humanos, incluídos os dos LGBT, são

melhores aceitos em uma democracia. O autor destaca que, historicamente, os regimes totalitários são contra a concessão de direitos para as pessoas LGBT. É preciso perceber que, como aponta Saraiva (2014, p.59), “ a busca de reconhecimento, visibilidade e cidadania para a comunidade LGBT não deve ser compreendida como uma luta isolada ou desenraizada dos contextos históricos específicos e de dinâmicas sociais do eu-outros”.

Como aponta Saraiva (2014), a comunidade internacional reconhece majoritariamente os direitos sexuais como direitos naturais de todas as pessoas, exercidos diante da opressão Estatal. Os direitos presentes em tratados de direitos humanos podem e são utilizados pelo movimento LGBT para reivindicar a criação de leis e a implementação de políticas públicas em território nacional compatíveis com os ditames internacionais. Citando Sheill (2008), aduz Saraiva (2014, p.63-64):

ainda que os tratados não se refiram diretamente à expressão “direitos sexuais” (nem mesmo a definam), mas incluem um conjunto de direitos que tem inegável influência concreta sobre a saúde sexual e sobre os direitos sexuais. Exemplos disso são os dispositivos do “direito à vida” (Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, artigo 6), do “direito à liberdade e segurança da pessoa” (idem, artigo 9.1), do “direito de desfrutar dos benefícios do progresso científico” (Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, artigo 15.1b), do “direito à liberdade de expressão”, incluindo o “direito de receber e transmitir informação” (Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, artigo 19), do “direito a contrair matrimônio e formar uma família” (idem, artigo 23), do “direito à saúde” (Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, artigo 12) e do “direito de acesso igual aos serviços de saúde para as mulheres incluindo o planejamento familiar” (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, artigo 12)

No entanto, não basta a afirmação dos direitos para que eles sejam efetivados na prática. O movimento LGBT tem que lutar contra valores estruturais da sociedade brasileira como o patriarcalismo, a heteronormatividade, o racismo e o sexismo para que tenha seus direitos respeitados. Afirma Saraiva (2014, p.79):

Em nosso país, como em outros países, sistematicamente, a humanidade de travestis, transexuais, lésbicas, gays e bissexuais tem sido questionada ou mesmo negada, a partir de crenças e tradições heteronormativas, naturalizantes, entraves políticos-culturais e fundamentalismos religiosos, incompatíveis com os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e com a afirmação do direito à autonomia e à proteção da liberdade que caracterizam (ou espera-se que caracterizem) as sociedades democráticas e os Estados laicos, especialmente no Ocidente.

Muitas vezes, a existência desses direitos se dá apenas no âmbito formal, visto que a sexualidade *queer*, é entendida como “desviante” e, por isso, é historicamente estigmatizada,

marginalizada e desprezada. Segundo Saraiva (2014, p.73):

O reconhecimento de minorias religiosas, nacionais, de raça e linguísticas que precisam de proteção internacional contra o poder integrador e hegemônico do Estado foi ganhando força e corpo no direito internacional e abrindo espaço futuro para agenda dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. E esse caminho ainda está em construção. Muitos outros mecanismos internacionais de proteção – não somente para a comunidade LGBT – precisam ser normatizados e isso entra em conflito com questões de soberania dos Estados e culturas locais.

Por todo o exposto, vislumbram-se que atualmente no Brasil várias políticas públicas LGBT já foram implementadas, o que parece significar um avanço, mas a realidade demonstra que elas possuem pouco impacto porque muitas vezes não são sequer divulgadas. De nada adianta uma lei prever determinada conduta benéfica à população LGBT se nem os destinatários nem o restante da sociedade tem conhecimento dessa lei. Afirma Mello et.al (2012): “no que diz respeito à implementação de políticas públicas para a população LGBT no Brasil, a despeito dos avanços recentes nas iniciativas governamentais, o que se observa é que nunca se teve tanto e o que há é praticamente nada”.

Carrara (2010) ressalta que o imobilismo e o conservadorismo marcam a ação do Congresso Nacional em relação ao tema e que nenhuma lei federal efetivamente importante para a questão LGBT foi aprovada.

Luiz Mello et.al (2012) aponta que essas políticas estão melhor consolidadas e produzem mais efeitos na área da saúde, sendo o Brasil, inclusive, pioneiro no aspecto da saúde LGBT. O autor destaca, porém, que:

as ações e programas formulados pelo governo federal – e também pelos governos estaduais e municipais – com vistas ao combate à homofobia e à promoção da cidadania da população LGBT são marcados pela fragilidade institucional e por deficiências estruturais, tendo em vista: a) a ausência de respaldo jurídico que assegure sua existência como políticas de Estado, livres das incertezas decorrentes das mudanças na conjuntura política, da homofobia institucional e das pressões homofóbicas de grupos religiosos fundamentalistas; b) as dificuldades de implantação de modelo de gestão que viabilize a atuação conjunta, transversal e intersetorial, de órgãos dos governos federal, estaduais e municipais, contando com a parceria de grupos organizados da sociedade civil; c) a carência de previsão orçamentária específica, materializada no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA); e d) o reduzido número de servidores públicos especializados, integrantes do quadro permanente de técnicos dos governos, responsáveis por sua formulação, implementação, monitoramento e avaliação.

No texto *Por onde andam as políticas públicas para a População LGBT no Brasil?*, afirma Mello et.al (2012) que “partindo-se de uma perspectiva mais jurídica e menos político-social, percebe-se que, muitas vezes, o "grande culpado" pela falta de efetividade de planos e

programas é justamente o caráter meramente programático dos dispositivos que os compõem.”

Ou seja, são traçadas metas e objetivos fins a serem alcançados sem que sejam propostos meios para que esse alcance seja efetivado. Por isso, muitas vezes as políticas públicas não deixam de ser meras expectativas. Mello et.al (2012, p.293) complementa:

os planos e programas propostos pelo Poder Executivo, nas esferas federal, estadual e municipal, destinados ao combate da homofobia e à promoção da cidadania da população LGBT, devem ser definidos como dispositivos de princípio programático, nos quais não deve ser utilizada a palavra "direito" na definição de seu conteúdo, já que apenas preveem ações futuras ou, ainda, traçam diretrizes, objetivos e teses norteadoras da ação do poder público.

Em relação às políticas públicas referentes a sexualidade, existem ainda outras peculiaridades. Mello et.al (2012) enumera como desafios das políticas públicas LGBT, o fato de estar no interior dessas políticas a intenção de uma mudança cultural, sendo elas contrárias a uma série de crenças, tradições e valores socialmente difundidos, o que faz com que haja resistência política e social em sua adoção. O segundo desafio seria a falta da solidariedade social com o público alvo das políticas – no caso, a população LGBT. Além disso, o terceiro desafio é a função que a religião exerce na manutenção de ações reacionárias e conservadoras no Brasil. O autor, porém, destaca:

No tocante às dificuldades de se efetivar o que é prometido nos planos e programas, é importante dizer também que, embora possuindo pouca força normativa, as diretrizes neles consubstanciadas geram um efeito de extrema relevância: o de impor uma conduta negativa ao Estado (ao Executivo, *stricto sensu*), ou seja: não fazer, não dizer, não dispor e não decidir nada em sentido contrário ao que foi estabelecido nesses dispositivos orientadores de ações. Apesar de não configurar, ainda, o direito à prestação positiva, tal efeito não deixa de ter seu valor, pois, enquanto não dispomos de instrumentos jurídicos dotados de maior segurança e eficácia, como as leis, é importante que saibamos fazer bom uso do pouco que temos em mãos, ainda que paliativamente (MELLO, ET.AL, 2012, p.294)

Carrara (2010) aponta que os resultados de toda essa mobilização política são ainda incertos e indica alguns perigos envolvidos nesses processos políticos. O autor destaca que a judicialização da política LGBT, por exemplo, pode trazer consequências indesejadas, uma vez que a justiça reproduz as desigualdades sociais e é limitada e burocrática.

O autor instiga também uma reflexão acerca da fixação dos pleitos LGBT, tendo como fundamento os direitos humanos, visto que esses direitos são fluidos e dependem de definições políticas para fixação de seu conteúdo e amplitude. Com fundamento nos próprios direitos humanos, a igreja pode, por exemplo, condenar a homofobia.

Carrara (2010) traz ainda como outro perigo o fato de na busca por direitos se criar



dentro do movimento LGBT a estratificação sexual, separando aqueles integrantes que merecem ser integrados à sociedade, daqueles considerados desrespeitosos e imorais, como se verifica no caso das travestis e transexuais. Destaca ainda que a vitimização e a aceitação do status de vulnerabilidade conjuga intervenções tutelares e paternalistas.

Também deve ser analisada a estreita relação entre a sociedade civil e o Estado uma vez que o movimento LGBT, na busca por visibilidade e direitos, acaba sendo levado ao interior dos mecanismos administrativos. Carrara (2010) ressalta que de um lado isso pode ser bom para “empoderar” o movimento, mas, por outro lado, pode limitar o potencial crítico dele.

Além das políticas públicas, outra questão deve ser levantada em relação à população LGBT no cárcere: o descumprimento das finalidades da pena. Como foi descrito no capítulo anterior, o Brasil adota a teoria mista ou unificadora em relação às finalidades da pena. Por isso, no momento da execução penal devem ser concretizadas as finalidades da prevenção geral, prevenção especial e ressocialização. No entanto, essas finalidades da pena, não visualizadas em relação à população não LGBT, também não são cumpridas em relação às travestis.

Contrapondo as lições de Thompson (2002) ao quadro retratado pelo relatório *Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio* (MEPCT, 2016), tem-se que o sistema penal não é visto como neutro ou positivo pelas detentas. Muito pelo contrário, o que foi afirmado é que o cárcere é encarado de forma negativa.

Isso porque, uma vez que não há respeito à travestilidade por parte dos agentes penitenciários, não há o fornecimento de tratamentos médicos e psicológicos adequados e nem a prática de atividades direcionadas à população travesti, não se demonstra o interesse em propiciar um ambiente de reflexão e reabilitação.

A função terapêutica fracassa ainda por ser imposta às travestis sem a conscientização de que o período no cárcere é para o bem delas. Com isso, as travestis encarceradas têm suas subjetividades moldadas para que se adequem ao que se espera de uma presa padronizada, atuando o cárcere como um conseqüência das violações de direitos já infligidas pela sociedade.

Assim, embora possam se sentir intimidadas pela reprimenda criminal, à população travesti não são oferecidos apoio ou ferramentas para que não volte a delinquir, o que faz com que não se previna a reincidência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a travestilidade é um fenômeno antigo, que pode ser definido como a performance de um gênero diferente daquele característico do sexo de nascença. Atualmente, a medicina no Brasil identifica a travestilidade como uma patologia, propriamente um transtorno da identidade sexual, definido pela Classificação Internacional de Doenças como transexualismo, por meio do código F 64.0.

Apesar do povo brasileiro demonstrar tolerância com a população travesti no período do carnaval e na seara artística, o cotidiano desses indivíduos revela vivências marcadas pela violência, discriminação, intolerância e preconceito. O movimento LGBT se ampliou com o passar do tempo e, hoje, as travestis conseguem lutar por suas próprias pautas e reivindicar direitos.

Se a situação das travestis em situação de liberdade já se revela complicada, no cárcere, ela se agrava e brutaliza. O estudo de alguns discursos criminológicos torna possível a compreensão do porquê isso ocorre, demonstrando, a partir do estudo do fenômeno criminal e do cárcere, rupturas e permanências que reverberam nas questões de gênero.

A Escola Positiva produzia estudos que afirmavam que a criminalidade seria uma patologia relacionada à personalidade do indivíduo. O crime seria um fenômeno natural e os criminosos agiriam por impulso, sem o controle de suas ações, afinal, estariam doentes e, portanto, deveriam ser curados. A medicina se aliava ao discurso jurídico e produzia um saber tautológico, determinista, que classificava os indivíduos em criminosos e não criminosos a partir de uma desigualdade ontológica.

O novo olhar inaugurado pelo *Labeling Approach* fez com que fosse possível analisar como as instâncias oficiais de controle social e o sistema penal definem os desvios, desenvolvendo uma atividade constitutiva e estigmatizante. Por meio desse novo prisma, os indivíduos não nascem criminosos, mas são rotulados com tal. Portanto, não há que se falar em criminalidade, mas sim em criminalização.

A virada epistemológica propiciada pela Criminologia Crítica foi responsável pelo afastamento da constatação de que existiriam indivíduos com predisposição para o crime. Deslocando os estudos do comportamento desviante para os mecanismos de controle social atuantes no processo de criminalização, a Criminologia Crítica identifica que o cárcere foi construído para atender às necessidades do capital, sendo um espelho dos mecanismos de poder presentes na sociedade, capturando seletivamente os indivíduos dos extratos sociais menos favorecidos.

Os interesses do capitalismo são vistos como a força motriz para a estratificação social e para a intensificação de desigualdades. Lastreado nos interesses das classes dominantes, o sistema penal cria assimetrias e opera com uma lógica antagônica violando na prática direitos que formalmente diz proteger e tratando como não humanos os indivíduos que nele estão inseridos.

Atualmente, no Brasil, o sistema prisional apresenta como principais características a superpopulação, a cultura autoritária, a violência sistêmica, a falta de higiene e a ausência de condições de trabalho (JAPIASSÚ, 2013). No entanto, continua sendo utilizado apesar de violar a Constituição vigente e a Lei de Execuções Penais.

Visando atenuar as mazelas do cárcere que atingem toda a população encarcerada e propiciar uma estadia mais digna à população LGBT, o movimento LGBT se articulou e reivindicou igualdade. Por meio de intensas lutas, o movimento conseguiu impulsionar uma série de políticas públicas voltadas a gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros. Como exemplo dessas conquistas no campo da execução penal é possível citar os Princípios de Yogyakarta, a Resolução Conjunta nº1/2014 CNPCP/ CNCD-LGBT e a Resolução nº558/2015 SEAP.

O relatório *Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro* divulgado pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em 2016 demonstra que, embora existam, tais mecanismos protetivos não funcionam na prática. O sistema penal falha em efetivar os direitos garantidos à população travesti encarcerada e fracassa no cumprimento da finalidade reabilitadora da pena.

Isso porque o cárcere amplia a violência, a intolerância, o preconceito e a discriminação vivenciada cotidianamente pelas travestis. A privação de liberdade se torna mera retribuição pelo ilícito cometido, uma vez que não há respeito às peculiaridades das travestis encarceradas, acompanhamento médico e psicológico apropriado e nem mesmo o desenvolvimento de atividades direcionadas a esse grupo.

No entanto, tal fato não é uma surpresa. Inúmeras conquistas foram alcançadas, mas o preconceito e a intolerância permanecem entranhados na sociedade e são cotidianamente reforçados por setores sociais conservadores, religiosos e reacionários. Assim, por mais que sejam criados mecanismos para promover a igualdade, diminuir a violência e conceder direitos àqueles vistos como “desviantes”, eles tendem a ter pouca ou nenhuma efetividade.

Dessa forma, travestis comumente estigmatizadas, violentadas e excluídas quando em liberdade se juntam à massa selecionada pelo sistema penal e são obrigadas a terem seus corpos docilizados e suas subjetividades moldadas por meio dos mecanismos de saber e poder que

atuam no cárcere, sem que o poder público consiga tornar efetivas as medidas protetivas já existentes.

Por todo o exposto, a hipótese ao final esboçada é a de que os mecanismos estudados não são eficazes na proteção das pessoas trans porque não encontram espaço para isso, visto que a parte majoritária da sociedade brasileira é constituída por pessoas heterossexuais, conservadoras, religiosas, intolerantes e machistas, que se valem do cárcere para segregar e eliminar os que delas se diferem, na intenção de manter uma estrutura hierarquizante, seletiva e desigual, que define e privilegia “os normais” em detrimento dos que considera “anormais”.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.
- ARÁN, Márcia. **A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero**. Revista *Ágora*, vol.9, Rio de Janeiro, 2006.
- ARÃO, Beatriz; PANCIANO, Jéssica. **O LGBT e o Sistema Prisional: “Paroxismo da Pena”**. Disponível em < <http://esdp.net.br/o-lgbt-e-o-sistema-prisional-paroxismo-da-pena/>>. Acesso: 07 de dezembro de 2017.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BATISTA, Vera Malaguti. **A juventude e a questão criminal no Brasil**. Rio de Janeiro, 2016.
- \_\_\_\_\_. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro, Revan, 2012.
- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- \_\_\_\_\_, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão causas e alternativas**. São Paulo, Saraiva, 2010.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <[www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo.../relatorio-depen-versao-web.pdf](http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo.../relatorio-depen-versao-web.pdf)>. Acesso em 15 de maio de 2017.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2004.
- CARRARA, Sérgio. **Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo**. Revista *Bagoas: Estudos Gays, Gêneros e Sexualidades*, Natal, v. 4, n. 5, 2010.
- CARVALHO, Salo de. **Sobre as possibilidades de uma criminologia queer**. In: *Criminologia*

Crítica e Criminologia Cultural, v.4, n.2, 2012.

CONFERÊNCIA NACIONAL GLBT, 1ª., 2008, Brasília, DF. Anais... Brasília, DF, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

DEMARCHI, Lizandra Pereira. **Os direitos fundamentais do cidadão preso: uma questão de dignidade e de responsabilidade social**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso: 07 de dezembro de 2017.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasil, 2017.

DOTTI, René Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DSM-V - **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. trad. Maria Inês Correia Nascimento et al.; - 5.ed. rev. - Porto Alegre: Artmed, 2014.

ENCARNACIÓN, Omar. Guillermo. **Direitos dos homossexuais: Por que a democracia importa?** *Journal of Democracy* (em português) Volume 3, nº2, 2014.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

\_\_\_\_\_. **Histórico da luta de LGBT no Brasil**. Disponível em: <[http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos\\_tematicos/11/frames/fr\\_historico.aspx](http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/fr_historico.aspx)> Acesso em: 10 de outubro de 2017.

FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. **A prisão sobre o corpo travesti: gênero, significados sociais e o lusco-fusco do cárcere**. 2013.

FOUCAULT, Michael. **A história da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 2004.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos**. Mucia: Gráficas F. Gómez. Editado por David Sánchez Rubio, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1988.

GREEN, James N. **Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. Tradução de Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. São Paulo: UNESP, 2000.

GREEN, Richard. **Mythological, historical and cross-cultural aspects of transsexualism**. In:

Denny D, editor. *Current concepts in trans* 1988.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). **Assassinatos de LGBT no Brasil**. Bahia, 2016.

GUIMARÃES, Aníbal. **Todas as mulheres do mundo**: a construção do corpo travesti no Brasil das décadas de 1960 e 1970. In: BRASIL. Ministério da Saúde. *Transexualidade e Travestilidade na Saúde*. Brasília, 2016.

ILGA. **Violência Patrocinada pelo Estado**. 2017.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Desafios Contemporâneos da Execução Penal no Brasil**. Revista Eletrônica de Direito Penal AIDP-GB, 2013.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília, 2012.

LEAL, Jorge Tadeu Borges. **Advergay**: uma ação publicitária no armário, in box ou publicidade-michê? Rio de Janeiro, 2016.

LINO, Tayane Rogéria et.al. **O movimento de travestis e transexuais: construindo o passado e tecendo presentes**. Bahia, 2011.

MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil: Volume I**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

\_\_\_\_\_ et al. (Org.). **História das prisões no Brasil: Volume II**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MATTOS, Amana; CIDADE, Maria Luiza Rovaris. **Para pensar a cisheteronormatividade na psicologia**: lições tomadas do transfeminismo. *Periodicus*. Bahia, 2016. Disponível em < <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/viewFile/17181/11338> > Acesso em: 23 jun.2017.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. **Por onde andam as Políticas Públicas para a População LGBT no Brasil**. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 27, n. 2, 2012.

\_\_\_\_\_ et al. **Questões LGBT em debate**: sobre desafios e conquistas, *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 15, n. 1, 2012.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Trad. Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**, 4a edição, São Paulo, RT, 2002.

NEDER, Gizlene. **Illuminismo jurídico-penal luso-brasileiro. Obediência e submissão**. Freitas Bastos Editora. 2000.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde: CID-10**. Décima revisão. Trad. do Centro

Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português. São Paulo: EDUSP; 2008. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm>> Acesso em: 15 de maio de 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Visit to Brazil undertaken from 19 to 30 October: observations and recommendations addressed to the State party.** 2016.

\_\_\_\_\_. **Declaração universal dos direitos humanos.** 1948.

PAULO, Vicente; Alexandrino, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado.** São Paulo: Método, 2017

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**, Parte Geral, São Paulo, RT, 1999.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** Disponível em <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)> Acesso em 15 de setembro de 2017.

REDE TRANS BRASIL. **Dossiê: a geografia dos corpos das pessoas trans.** Brasil, 2017.

RIO DE JANEIRO (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção Contra Tortura. **Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro.** Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0ByIgDzCTzaAEeGo3dDVhM0cxaU0/view>> Acesso em 15 de maio de 2017.

RODOVALHO, Amara Moira. **O cis pelo trans.** Florianópolis, 2017. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104026X2017000100365&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104026X2017000100365&script=sci_arttext&tlng=pt)> Acesso em 23 jun.2017.

ROSA, Vanessa de Castro. **Mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário: a perda da decência humana e do respeito aos Direitos Humanos.** Boletim IBCCRIM v. 24, n. 280, mar. 2016. RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** Trad. Gizlene Neder. 2ª ed., Rio de Janeiro: Revan, 2004.

RUBIO, David Sánchez. **Fazendo e desfazendo direitos humanos.** Tradução de Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

RUSCHE, Geog; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social.** Rio de Janeiro, Revan, 1999.

SARAIVA, Marcio Sales. **Políticas públicas e direitos LGBT no estado do Rio de Janeiro: análise exploratória acerca da atuação do Poder Legislativo entre os anos de 1999 e 2013.** Rio de Janeiro, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 2001.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 2001.

\_\_\_\_\_. **Constituição e Proporcionalidade.** Revista de Estudos Criminais, vol. 3,n. 12,



Porto Alegre, 2003.

SEAP. **Resolução nº558 de 29 de maio de 2015.** Disponível em: <<http://www.riosemhomofobia.rj.gov.br/files/pdf/70efdf2ec9b086079795c442636b55fb.pdf?1454152813>> Acesso em 15 de maio de 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** São Paulo: Malheiros, 2013.

SIMPSON, Keila. **Transexualidade e Travestilidade na Saúde.** In: BRASIL. Ministério da Saúde. **Transexualidade e Travestilidade na Saúde.** Brasília, 2016.

STOLLER, Robert. **A experiência transexual.** Rio de Janeiro: Imago, 1982.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

\_\_\_\_\_. **Quem são os criminosos? Crime e criminosos: entes políticos.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.